SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1773

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores em caráter excepcional;

Considerando a necessidade imperiosa de suprir o Quadro de Professores, para iniciar o Ano Letivo de 2017;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação já recomendou ao Executivo a realização de Concurso Público para os profissionais do Magistério de Anamã;

Considerando as Leis Municipais nº 104-A/2003; nº 283/2016; n° 0278/2016 – LOA/2016, e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Resolve:
I – **PUBLICAR** a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para o preenchimento de vagas definidas e critérios estabelecidos no Edital nº 001/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores, para contratação por tempo determinado para um período de 10 (Dez) meses, contado da data de assinatura do contrato;
1.2. A inscrição será gratuita;
1.3. As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, http://www.diariomunicipal.com.br/aam/ e no Mural da Prefeitura Municipal de Anamã;
1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.5. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado, de acordo com as vagas disponíveis e divulgado, desde que a deficiência que lhe é acometida não seja incompatível com as atribuições do cargo;
1.5.1. Não existindo candidato concorrente a vaga de deficiente, esta será colocada a disposição dos demais candidatos concorrendo na vaga;
1.6. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas;
1.7. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
1.7.1. Pelo término do prazo contratual;
1.7.2. Por iniciativa da administração pública;
1.7.3. Por iniciativa do contratado;
1.8. A remuneração será de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 283/2016 e Anexo IV;
1.9. A lotação ocorrerá conforme a aprovação na área que o candidato se inscreveu;

1.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através do Site http://www.diariomunicipal.com.br/aam;

2. DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICIDADES
2.1. PROFESSOR
2.1.1. Escolaridade: Nível Superior Completo em Normal Superior, Pedagogia com habilitação em Magistério, e Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Matemática;
2.1.2. **Remuneração e Carga Horária:**
2.1.2.1. O valor salarial para a carga horária de 20 horas será R$ (1.494,95). Escolaridade: Ensino Superior Completo em Normal Superior, Pedagogia com habilitação em Magistério, e Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Matemática (Zona Rural);
2.1.2.2. Incluso as demais garantias de gratificação de localidade por Lei Municipal 283/2016, de acordo com Anexo VII;
2.1.2.3. **Descrição Sumária das atividades de todos os Professores** - Regência de classe; planejar e ministrar aulas coordenando o processo de ensino e aprendizagem; selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica.

3. DAS VAGAS - QUANTIDADE DE VAGAS E LOTAÇÃO
3.1. Conforme ANEXO I, deste Edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES

4.1.1. Para as pessoas com deficiência interessados em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios contidos na Lei nº 7.853/1989, no Decreto nº 3.298/1999;
4.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer, conforme item 05 e demais exigências deste Edital;
4.1.3. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem nesse PSS/2017, para investidura no cargo de Professor, cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido;
4.1.4. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;
4.1.5. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de vagas, deverão declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência em formulário próprio - conforme ANEXO I do referido Edital com vagas Pessoa com Deficiência – PCD;
4.1.6. Os candidatos Pessoa com Deficiência deverão encaminhar ou entregar, pessoalmente, durante o período de inscrição, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 – Laudo ou Relatório Médico informando o CID respectivo, o qual deverá ser junto com as demais documentações e ficha de inscrição;
4.1.6.1. O relatório médico detalhado, autenticado em cartório e expedido até 01 ano antes da data de encerramento das inscrições, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), e a sua provável causa ou origem, observado o disposto neste Edital;
4.1.6.2. O laudo médico deverá conter:

a. O nome e o documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
4.1.6.3. O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências contidas no subitem 4.1.6 não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
4.1.6.4. Na falta do relatório médico, ou, não contendo todas essas informações descritas nos itens anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
4.1.6.5. O Relatório médico de que trata o item 4.1.6 e seguintes a ser apresentado pelo candidato, terá validade somente para fins de inscrição deste Certame e não será devolvido;
4.1.6.6. Não ocorrendo aprovação de candidato deficiente, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
4.1.6.7. A classificação dos candidatos será feita em duas listagens, contendo a primeira pontuação de todos os candidatos, incluindo-se os deficientes, e a segunda somente com a classificação dos deficientes, observando-se a ordem de classificação;
4.1.6.8. Os candidatos deficientes aprovados serão avaliados por uma Equipe Multiprofissional que será designada pela Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Educação especialmente para esse fim;
4.1.6.9. A avaliação será realizada, necessariamente, em Anamã, em data a ser divulgada, e determinará se o candidato se enquadra na condição de deficiente e verificará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/disciplina e a deficiência apresentada pelo candidato;
4.1.6.10. O candidato que não comparecer à avaliação a ser realizada pela Equipe Multiprofissional será eliminado do Processo Seletivo;
4.1.6.11. O candidato deficiente reprovado na avaliação da Equipe Multiprofissional, por não haver compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/disciplina e a deficiência apresentada será eliminado do Processo Seletivo;
4.1.6.12. O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação;

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Dos candidatos aprovados e convocados para a contratação será exigido:
5.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação e máxima de 70 anos;
5.1.2. Estar quite com a Justiça Eleitoral e Receita Federal e, somente para os candidatos do sexo masculino, com o Serviço Militar;
5.1.3. Estar cadastrado no PIS/PASEP;
5.1.4. Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários;
5.1.5. Atender a todos os requisitos legais e constantes neste edital exigidos para o cargo.

6. NÃO PODERÁ SER CONTRATADO
6.1. O aposentado do serviço público por invalidez;

6.2. O aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
6.3. Grávidas.

7. **DAS INSCRIÇÕES**
7.1. Condições Gerais para a inscrição;
7.1.1. **As inscrições serão gratuitas;**
7.1.2. As inscrições estarão abertas no período de 16 a 20 de janeiro/2017;
7.1.3. O candidato deverá acessar o edital no site http://www.diariomunicipal.com.br/aam/ e solicitar formulário de inscrição (gratuito) na sede da Prefeitura de Anamã, localizado na Rua Álvaro Maia - nº 38, Sala da Secretaria Municipal de Educação;
7.1.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, ter ciência que as vagas são destinadas para a zona rural do município;
7.1.5. Depois, deverá juntar a documentação comprobatória e títulos, sendo todas as vias rubricadas e numeradas;
7.1.6. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de entregar sua inscrição;
7.1.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma;

8. DAS ETAPAS DO CERTAME
8.1. O certame será composto por uma etapa de avaliação de títulos, de caráter classificatório, e de acordo com o Anexo II deste Edital;
8.2. Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada;
8.3. Na análise de prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

Item	Título	Pontuação
01	Exercício profissional no cargo/função pleiteado: mínimo 06 (seis) meses - pontuação 5,00; 01 (um) ano - pontuação 10,00; 18 (dezoito) meses - pontuação 15,00 e até o máximo de 02 (dois) anos - pontuação 20,00.	5,00 a 20,00
02	Formação Acadêmica:	10,00 a 20,00
	- Especialização na área de Educação, pontuação 10,00.	
	- Mestrado em Educação, pontuação 15,00.	
	- Doutorado em Educação, pontuação 20,00.	
Total Geral		**40,00**

8.3.2. Não serão considerados pontos aos itens apresentados como pré-requisito;
8.3.3. Não serão considerados pontos para os cursos de pós-graduação e informática apresentados como curso de formação continuada na área da educação ou que não seja na área pleiteada pelo candidato.

9. O CANDIDATO CUJA DOCUMENTAÇÃO FOR CONSIDERADA EM DESACORDO COM O EDITAL ESTARÁ ELIMINADO DO CERTAME

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

10.1. Para comprovação o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:
10.1.1. **Iniciativa Privada**: Carteira de Trabalho e Previdência Social: cópias das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre;

10.1.2. **Servidor Público**: declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas;
10.1.3. **Profissional Autônomo**: atestado ou declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da Previdência Social ou de pagamento de INSS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
11.1. Os candidatos serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação:
11.2.1. **01 (uma) contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos os candidatos aprovados, por cargo/lotação;**
11.2.2. **E, outra somente com os candidatos deficientes, por cargo/lotação;**
11.3. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
11.4. **Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderá ser convocada durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação;**
11.5. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do concurso, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
1) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
2) Obtiver o maior número de pontos nos Títulos;
3) Obtiver o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteada;
4) Persistindo o empate será considerado o mais idoso.

12. DOS RECURSOS
12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a divulgação preliminar do resultado final do certame e(ou) contra qualquer outra divulgação disporá de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, nos termos do Anexo II (cronograma);
12.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, e das 14 (quatorze) horas às 16 (dezesseis) horas; na sede da prefeitura Municipal de Anamã, sala da Secretaria de Educação, Rua Álvaro Maia nº 38, Centro – Anamã/AM;
12.3. Não será aceito recurso via fax, via Correios ou via internet (correio eletrônico);
12.4. O candidato deverá entregar 02 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 01 (uma) cópia, sendo que cada conjunto deverá conter todos os recursos e na cópia será dado o protocolo;
12.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

12.6. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos;
12.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
13.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem do resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/aam/;
13.2. A convocação dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória;
13.3. O candidato será convocado por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no mural da Prefeitura Municipal de Anamã.

14. SOMENTE SERÁ CONTRATADO O CANDIDATO CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTIVER COMPLETAMENTE DE ACORDO COM ESTE EDITAL
14.1. O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do direito de convocação no referido Processo;
14.2. A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das condições divulgadas no item 5;
14.3. O candidato aprovado que por algum motivo, não puder assumir o cargo, poderá exercer o direito de retirada do certame da lista dos aprovados, sendo remanejada a vaga na ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A presente seleção terá prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por igual período;
15.2. Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo simplificado;
15.3. Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital;
15.4. Todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
15.5. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste certame;
15.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural da Prefeitura de Anamã na Rua Álvaro Maia nº 38, Centro/AM;
15.7. Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste certame;
15.8. Os demais candidatos, aprovados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comporão o cadastro de reserva;
15.9. Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
15.10. Os aprovados serão contratados e lotados dentro das regras contidas neste edital e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

15.11. Não havendo candidatos em número suficientes para o preenchimento de todas as vagas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a publicar editais complementares, que serão abertos até que todas as vagas sejam preenchidas;
15.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
15.13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Interino Municipal de Anamã

JUSCELINO NUNES BASTOS
Secretário Municipal de Educação

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO – I

Conforme dispõe o Edital nº 001/2017, Item 3.1 do PSS/2017 – SEMED

CARGOS	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor(a) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Zona Rural).	59	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.	1.494,95	20 horas
Professor(a) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Zona Rural) Pessoa com Deficiência.	04	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.	1.494,95	20 horas
Professor(a) de Língua Portuguesa de 6º ao 9º ano.	06	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa.	1.494,95	20 horas

Professor(a) de Matemática de 6º ao 9º ano.	06	Licenciatura Plena em Matemática.	1.494,95	20 horas
TOTAL DE VAGAS: 75				

ANEXO – II
Conforme dispõe o Edital nº 001/2017 Item 8.1 do PSS/2017 – SEMED

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO	
FASES DE EXECUÇÃO	**DATA**
Período de Inscrição	16 a 20 de janeiro de 2017
Divulgação do Resultado da Análise Documental	27 de janeiro de 2017
Recurso	30 de janeiro de 2017
Resultado Final	01 de fevereiro de 2017
Edital de Convocação	02 de fevereiro de 2017

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:B0E36EFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 003/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor GILBERTO VIZOLLI, Prefeito do Município de Apuí Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pele Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem competência de movimentar todas as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Apuí CNPJ nº 19.222.865/0001-20, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora Gecinilda Crixi – Secretária Municipal de Assistência Social, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As contas autorizadas para movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a 04 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Apuí/AM, 12 de janeiro de 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal de Apuí
Interino

Anexo I

AG	CONTA
926-1	23337-4
926-1	23338-2
926-1	23339-0
926-1	23340-4
0926-1	23346-3
926-1	23342-0
926-1	23471-0
926-1	24489-9
926-1	25092-9
926-1	25101-1
926-1	25097-x
926-1	25095-3

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:256F94AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 002/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor GILBERTO VIZOLLI, Prefeito do Município de Apuí Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pele Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem competência de movimentar todas as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Apuí CNPJ nº 12.834.320/0001-26, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora Roselaine Simonetti Soares– Secretária Municipal de Saúde, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As contas autorizadas para movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

Apuí/AM, 12 de janeiro de 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal de Apuí
Interino

Anexo I

AG	CONTA
0926-1	16309-0
0926-1	16306-6
0926-1	16305-8
0926-1	16308-2
0926-1	16307-4
0926-1	22749-8
0926-1	22750-1
0926-1	23363-3
0926-1	23986-0

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C17FD185

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Combustíveis e derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 26 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:4A4EAA34

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Computadores, impressoras e acessórios de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 26 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:3B4896D1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Fardamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte Obras da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 26 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:A254A8A4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de expediente e limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 13:00 h do dia 26 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:F6BE654E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviços de Impressão gráfica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:00 h do dia 26 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:98FE8FB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022-2017

DECRETO Nº. 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 – GPMB.

NOMEAR o senhor LUCIANO VIEIRA DA ROCHA SILVA, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **LUCIANO VIEIRA DA ROCHA SILVA,** no Cargo Comissionado de Assessor Jurídico deste Município, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 02 de Janeiro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5C6E97A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032-2017

DECRETO Nº. 032, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 – GPMB.

NOMEAR o senhor BENEDITO XAVIER DE CARVALHO, na função de Diretor do SAAE e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **BENEDITO XAVIER DE CARVALHO,** da função de Diretor do Sistema do Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE do Município de Barreirinha, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 05 de janeiro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:6D676E70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039-2017

DECRETO Nº. 039, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 – GPMB.

NOMEAR a senhora NAZARÉ LIMA REIS, na função de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei, etc...

CONSIDERANDO o que determina os termos da Lei n° 071, de 28 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO os princípios e as formas para o funcionamento do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **NAZARÉ LIMA REIS,** servidora do quadro efetivo municipal, para exercer a função de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, a partir da presente data.

Art. 2º - DETERMINAR FUNÇÃO GRATIFICADA ao nível de Secretário Municipal à referida servidora.

Art. 3º - DETERMINAR ainda a observância rigorosa das normas e princípios contidos na Lei nº 071, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, Cumpra –se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 10 de janeiro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:644AD4E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 013 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri, a Lei Municipal nº 204/2011 e Lei Municipal 205/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, o Sr. Francisco Oliveira Videira, portador do RG nº 1119602-5 e CPF nº 572.988.902-04, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral do Fundo de Previdência do Município de Beruri - FUNPREB, Simbologia DG, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 11 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:D152832F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, o Sr. Jonatas Lima de Oliveira, portador do RG nº 1409630-7 e CPF nº 651.642.612-00, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Simbologia CC-2, para a função de Gestor do Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Beruri – Amazonas, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 04 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:EBA9B737

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011 /2017 – GPMB

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, o Sr. Manoel Arnoldo Bentes da Silva, portador do RG nº 1226849-6 e CPF nº 618.204.742-91, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Simbologia CC-2, para a função de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Beruri – Amazonas, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 04 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:E19B9139

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Sra. ELCILIA OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SAÚDE I (DAS-03), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 09 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:74BED607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Srª. MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 09 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:E94B338A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Sr. GLEIDSON SILVA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RURAL (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 10 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:480481EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO N° 031/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito do Gabinete do Prefeito o Sr. JOSÉ RENAN DE OLIVEIRA BRITO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE (DAS-10), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 11 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:91229DAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 032/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA no âmbito do Gabinete do Prefeito a Srª. TALITA DE OLIVEIRA ONOFRE, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE GABINETE (DAS-10), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B9D4A687

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. ALYSSON PEREIRA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO (DAS-11), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:E8B82C23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. ANDREY PEREIRA E LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

DE SAÚDE RURAL (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:85EEADD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. LEONAN MONTEIRO NOBRE, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F8BFFF28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:95E5BFB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. ELAN DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:E2348B02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. MANOEL BENEDITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:99721E36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 039/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. MOISES GOMES JARDIM, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:502A43A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo a Srª. LUANA NASCIMENTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR III (DAS-03), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:93063CD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. JOSÉ OMAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE PECUÁRIA (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F759D1A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 042/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo o Sr. GILBERTO MENDONÇA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ABASTECIMENTO (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0F207284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

INSTAURA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA NAS CONTAS PUBLICAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica, que trata das atribuindo do Chefe do Poder Executivo quanto as prerrogativas inerentes ao cargo para o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada na situação contábil, fiscal, tributária e administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de repasses de verbas Estaduais e Federais, bem como a devida prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade dos repasses previdenciários e suas implicações junto á Previdência Social;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, dentre os quais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

DECRETA

Art. 1º A Instauração de Comissão Especial de Auditoria nas contas públicas no âmbito do Município de Boca do Acre, com poderes para requisitar servidores, documentos, informações de qualquer espécie, bem como cópia imediata de documentos que julgar necessário e análise de documentos originais de qualquer natureza, consultar contas/aplicações, programas repasse, recursos governamentais, acesso aos computadores e toda informação contida em mídia;
Art. 2º A referida Comissão estende-se às Secretárias da Administração Direta e Indireta do Município de Boca do Acre;
Art. 3º Poderá o Presidente da Comissão solicitar ou indicar servidor ou qualquer outra pessoa com notável saber jurídico e/ou técnico, a fim de garantir o bom desempenho dos serviços desta comissão, tendo em vista a eficiência dos trabalhos a serem realizados, bem como a supremacia do interesse público;

Art. 4º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

Antônio Mauro Carvalho de Melo - Presidente
Edson da Silva Massulo–Membro/Auditor
Ismael Costa Pinheiro – Membro/Auditor
Dilermando Melo de Lima Filho – Membro
José Renan Oliveira Brito - Membro
Monize Rafaela Pereira Almeida - Membro

Art. 5º A presente Comissão terá duração de 20 dias, prorrogável por igual período;
Art. 6º Qualquer embaraço ou negativa de informações constantes no art. 1º deste Decreto será devidamente apurada para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e será imediatamente comunicado aos órgãos públicos de Fiscalização e ao Poder Judiciário.
Art. 7º Durante os trabalhos da Comissão de Auditoria ficam suspensos os atendimentos ao público em geral, permanecendo somente aqueles de estrito interesse da Administração, tais como Secretários Municipais da Administração Direta e Indireta, Diretores de Postos de Saúde e Escola Municipais, dentre outros que a urgência necessitar.
Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 12 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5FA536DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 044/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Sr. EDVAN PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CEF4CFD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 045/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Sr. ROBERTO SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D567C081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 046/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes E Serviços Urbanos o Sr. RAIMUNDO MARCOS MAGALHÃES MARQUES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D22AE24B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 047/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes E Serviços Urbanos o Sr. LUCIANO TAVARES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,

cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:27B082A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 048/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes E Serviços Urbanos o Sr. FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:89665CC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO cargo em comissão de GERENTE DE CONTABILIDADE, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno o Sr. EDILSON MUSTAFA JÚNIOR, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:21906CD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 050/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Sr. EDILSON MUSTAFA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DAS-09), com as atribuições cumulativas de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:96CC380B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 051/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno o Sr. MAYCON GEFERSON CELESTINO, para exercer o cargo em comissão de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0A20FD08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno o Sr. EDCLEY ALVES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 12 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B1616719

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 053/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. AGEMILDO BARBODA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE URBANO (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:E54C7836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. MANOEL FRANÇA DE SALES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção (DAS-10), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:FBFB785C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 055/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. EDEGAR MANUEL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR, DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:356CC1E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal De Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção Sr. JOSAIAS LIMA FELICIANO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESSPECIAL (DAS-07), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:162F79E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 057/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal De Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção Sr. ARIEL FURTADO BARREIROS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR V (DAS-06), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:15D0182A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 058/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal De Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção Sr. DARIO GOMES DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR (DAS-05), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A225B1DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA no âmbito da Secretaria Municipal De Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção Srª. ERICA DA SILVA BATISTA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR III (DAS-03), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:21E97F88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Srª. MARILENE PENA LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL (DAS-09), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:4C978381

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – CPL/PMB

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017– CPL/PMB, por sistema de Registro de Preços, no dia 25 de janeiro de 2017, às 16h00min, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, no período de 16/01/17 a 25/01/17, na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, CEP 69.200-00 - Borba – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min e valor de reprodução é de R$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 13 de janeiro de 2017.

KLEBER REIS MATTOS
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:0F111482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL NO 001/2017 CPL/PMB.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017– CPL/PMB, por Sistema de Registro de Preços, no dia 25 de janeiro de 2017, às 08h00min, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DE BORBA.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, no período de 16/01/17 a 25/01/17, na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, CEP 69.200-00 - Borba – Amazonas., de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min e valor de reprodução é de R$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 13 de janeiro de 2017.

KLEBER REIS MATTOS
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1C33B806

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 056/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOSÉ ODAIR REGES DE JATAÍ** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:4A687DFB

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 057/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **TEOFILO FRANKLIN SOARES GOMES** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:A588D001

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 058/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **HELIO ROBERTO DA MATA RODRIGUES** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:03939463

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º060/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **DANIEL LIMA DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL APRIGIO BATISTA E SILVA**, lotado na Secretaria de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:29325B30

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º061/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JORGE FAÇANHA BENTES** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BEZERRA BATISTA - AXINIM**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:4D16795C

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º062/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARIA CLAURIS SOUZA CORREA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTORA DA CRÊCHE CENTRO MATERNO CIDADE DAS CRIANÇAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9FD789F9

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º063/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **SÂMARA CAVALCANTE DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTORA DA CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS DORES MACHADO DE LEMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9859BA8F

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º064/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA VALENTE DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL VIVINA CANTALICE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:00AAFCA9

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º065/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOEL VALENTE DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – NOVA VILA IZABEL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:EEE6276A

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º066/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MANOEL ANTÔNIO BRANDÃO DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO COSTA BRANCO NA COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO – ALTO MADEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:CB0C1351

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 070/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOEL FERNANDO DE LIMA GÓES,** para exercer a função comissionado de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO-CCC – IV,** lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2. º O - (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1C599D4B

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 071/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **AURIMAR BARBOSA DA SILVA,** para exercer a função comissionado de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS NA COMUNIDADE LIMÃO – AUTAZ-AÇÚ,** lotado na secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. º O - (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 0**1** de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:43DE3474

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N° 72/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado são para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor abaixo relacionado por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

Servidor: JOSÉ NILDO LEMOS SANTANA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotado na Secretária Municipal de obras: Matricula 5092.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:E557B6B8

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N° 073/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado são para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO,
1- **MILTON REGIS NOGUEIRA,** Matricula 5139
1-**VALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS,** Matricula 3691

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C96EA8C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES LEGISLATURA 2017-2020

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/ESTADO DO AMAZONAS.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas, as dez horas (10:00), no Calçadão da Igreja Matriz São Sebastião, localizado à Rua Joaquim Ferreira s/nº, encontravam - se presente os Senhores: CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ FILHO, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, JORGE MARTINS SOBRINHO, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISES SANTOS DA SILVA, NAILSON ALVES DE CAMPOS, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS E SILAS PEREIRA RUIS. Presentes também os senhores ANTONIO FERRERA LIMA E MOISES DA COSTA FILHO respectivamente Prefeito e Vice - Prefeito eleitos do município de Caapiranga, bem como, outras autoridades e demais convidados da comunidade Caapiranguense. Conforme o artigo 24, 1º da Lei Orgânica do Munícipio de Caapiranga quem deve presidir a presente solenidade é o Vereador mais idoso entre os diplomados. Porém, devido a impossibilidade deste, por questão de saúde, o mesmo designar para substituí-lo o Vereador FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO, o qual inicialmente convidou para tomarem assento á mesa dos trabalhos os senhores acima citados juntamente com as demais autoridades municipais presentes. Ato continuo o Senhor Presidente convidou todos os presentes para entoarem o Hino Nacional Brasileiro e, em seguida, todos os vereadores eleitos, por ordem nominal, apresentarem seus respectivos Diplomas, ao tempo em que prestaram o seguinte juramento de posse: "PROMENTO POR DEUS E PELO POVO DEFENDER A DEMOCRACIA E LIBERDADE, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DO ESTADO, RESPEITAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO O MANDADO DE VEREADOR A MIM CONFERIDO". Em seguida, o Presidente declara-os empossados no cargo de Vereador do Município de Caapiranga para a legislatura 2017 á 2020. E para constar lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga-AM, 01 de janeiro de 2017.

FRANCISCO QUEIRÓZ FERREIRA FILHO

SILAS PEREIRA RUIS

MOISÉS SANTOS DA SILVA

MESSIAS DANTAS FERREIRA

JORGE MARTINS SOBRINHO

CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA

NAILSON ALVES DE CAMPOS

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:265E99BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017-2018

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA PARA O BIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017) às dez horas e trinta minutos (10:30), nesta cidade de Caapiranga, Munícipio do Estado do Amazonas no local denominado Calçadão, localizado na Rua Couto Vale, s/n centro, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ FILHO, foi realizada a cerimônia de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caapiranga para o biênio 2017/2018. Inicialmente, o senhor presidente registrou a presença do senhor Prefeito, digo o senhor ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal e do Senhor MOISÉS DA COSTA FILHO Vice-Prefeito Municipal e demais autoridades presente. Ato continuo, o presidente, nos termos da Lei Orgânica do Munícipio de Caapiranga, declarou empossados no cargo de Presidente o Vereador FRANCISCO ANDRADE BRAZ; Vice-Presidente o Vereador MESSIAS DANTAS FERREIRA e Secretária da mesa a Vereadora CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA. E para constar, lavrou-se o presente termo.

Caapiranga-AM, 01 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Presidente

MESSIAS DANTAS FERREIRA
Vice-Presidente

CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:FD4A82C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA Nº 001-2017

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001/01/GP/CMC. DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA FUNCIONÁRIO EM CARGO COMISSIONADO E ETC.

O vereador **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36, Inciso XXIX, Capitulo II do Regimento Interno desde poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Artigo 10° da Resolução Legislativa n° 04/97 de 29 de abril de 1997.

RESOLVE

I – **NOMEAR** a senhora **KLISSIA QUEIROZ PEREIRA DE MORAES**, para cargo de **Secretária Geral**, cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC – 1, deste Poder Legislativo Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2017.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:84F1A8ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2017/PMC/GP DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de Coordenador/Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Caapiranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Antônio Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 10, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c o Art. 78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município ,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR **Alessandro Souza Simas** para ocupar o Cargo de Coordenador/Gestor do Programa Bolsa Família do CRAS – Centro de referência de Assistência do Município de Caapiranga - AM, a partir desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

Caapiranga/AM, 13 de Janeiro de 2017

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:1403681A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2017-GPMC_CONVOCAÇÃO LUCINETE BARBOSA

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIFO DE DOENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, Considerando que a servidora municipal LUCINETE FERREIRA BARBOSA está licenciada do seu cargo efetivo de Auxiliar de Saúde a mais de 06 (seis) anos por motivo de doença, e sabendo que na data de 27 de fevereiro de 2015, após perícia médica (anexo), foi atestado pela Junta Médica Municipal a necessidade de readaptação/realocação do servidor, devido a sua limitação para atuar no seu cargo de origem;

NOTIFICA a servidora municipal LUCINETE FERREIRA BARBOSA, Auxiliar de Saúde do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Canutama, a comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura na sede municipal, em horário de expediente das 7:30h às 13:30h, para devida lotação em setor de trabalho.

Se por ventura o servidor não atender este Edital estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme prevê o Estatuto do Servidor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, publique-se o presente EditaI, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 09 de janeiro de 2017.

EURANEY DA SILVA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B20E0C94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2017-GPMC_CONVOCAÇÃO SERVIDORES CASA DE APOIO EM MANAUS

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA CASA DE APOIO A SAÚDE EM MANAUS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem através do presente EDITAL, convocar os funcionários do quadro de pessoal efetivo, relacionados em anexo, os quais estavam desempenhando as funções dos seus cargos fora do seu domicílio funcional, lotados na Casa de Apoio a Saúde na cidade de Manaus (desativada desde o mês de dezembro de 2016), a comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura na sede municipal, em horário de expediente das 7:30h às 13:30h, para devida lotação em setor de trabalho.
O servidor que não atender a este Edital estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme prevê o Estatuto do Servidor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, publique-se o presente EditaI, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 09 de janeiro de 2017.

EURANEY DA SILVA COSTA
Prefeito em Exercício

RELAÇÃO DE SERVIDORES

FUNCIONÁRIOS		CARGO
01	Maria Francisca Gertudes de Araújo	Aux. Serv. Gerais
02	Gracilene da Silva Pinheiro	Aux. Serv. Gerais
03	Francisca das Chagas Almeida da Silva	Aux. de Saúde

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2E440AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO_PAULA MICHELLE

À Servidora: PAULA MICHELLE QUITANILHA DE ALMEIDA
Cargo Efetivo: Atendente

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando o início da nova gestão administrativa neste ano de 2017, na qual se faz necessário nova lotação e remanejamento dos servidores desta Prefeitura para o pleno funcionamento dos órgãos da administração municipal.

A Prefeitura Municipal de Canutama-AM, vem através desta notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e reassumir suas funções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme prevê o Estatuto do Servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 09 de janeiro de 2017.

EURANEY DA SILVA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FC1D1285

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
TERMO DE TRANSMISSÃO PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS TERMO Nº 001/2017

Ao 3º (terceiro) dia do mês de janeiro do ano de 2017, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, na Sede onde funciona o Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Anastácio Cavalcante, nº 811, Centro, exatamente às 11h00min horas, a Câmara de Vereadores do Município de Carauari-Amazonas em ***REUNIÃO CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA***, compareceram, especialmente, para este fim os Senhores Vereadores: **SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO - PRESIDENTE, JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA – VICE-PRESIDENTE, ALCIENE OLIVEIRA DA SILVA – SECRETÁRIA, E OS VEREADORES: JOÃO DANTAS DE BRITO NETO, ETEVALDO AVELINO LOBO, PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE, ANTONIO ALMIRES DAS CHAGAS GONDIM, ZONAIRA CARVALHO PEREIRA, FRANCISCO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, LEINICE DA SILVA BARROSO** e **ANTONIO CRISTIANO CAMPELO MEDEIROS,** para oficializar o **ATO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE REPRESENTANTE LEGAL DO PODER LEGISLATIVO**, em conformidade com o que determina o artigo 31 cumulado com artigo 13, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, em decorrência da Presidenta da Câmara Municipal, Ver. Sidonay Socorro Litaiff Ramalho, está assumindo o Poder Executivo do Município de Carauari/AM. E nestes termos acima, fica **Senhor JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas.
Não havendo mais nada a constar foi lavrado o presente Termo de Transmissão, que vai assinado por todos os Vereadores presentes.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Presidente

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Vice-Presidente

ALCIENE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária

ETEVALDO AVELINO LOBO
Vereador

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Vereador

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Vereadora

ANTONIO ALMIRES CHAGAS GODIM
Vereador

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Vereador

ANTONIO CRISTINAO CAMPELO MONTEIRO
Vereador

FRANCISCO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
Vereador

LEINICE DA SILVA BARROSO
Vereadora

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:B68E27CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CAREIRO

Atualizada até dezembro de 2016

PREÂMBULO

Povo de Careiro, amparado nos princípios democráticos e inspirado no ideal de todos, de forma a assegurar o bem estar e a justiça social, aprova e promulga, por seus Vereadores, no uso das atribuições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Careiro, a saber:

TÍTULO I
Do Município
Capítulo I
Dos Princípios Gerais
Art. 1º - O Município de Careiro, pessoa jurídica de direito público interno é unidade do território do Estado do Amazonas e da União, ente público dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos das Constituições, Federal e Estadual.
Parágrafo único – A sede do Município do Careiro é a cidade do Castanho.
Art. 2º - O Município de Careiro, com área de 6.124,30 Km² (seis mil, cento e vinte e quatro, trinta quilômetros quadrados) poderá ser dividido ou alterado, nas formas estabelecidas nas Constituições, Federal e Estadual.
Art. 3º - São símbolos do Município de Careiro, a Bandeira, o Brasão e o Hino do Município, representativos de sua cultura e história, disciplinados a forma e o uso, por lei.
Art. 4º - Considerar-se-á o dia19 de Dezembro de 1955, como data de emancipação político-administrativa, do Município.
Capítulo II
Da Competência do Município
Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.
I – exercer as competências de qualquer natureza, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual;
II - elaborar o Plano Plurianual, o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos;
IV - publicar até o últimodia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.
V - aplicar as rendas que lhe pertencem na forma da lei;
VI - dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos, prestando-os diretamente ou por concessão, permissão e/ou autorização;
VII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
VIII - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social;
IX - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
X - prover sobre o adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de edificação, de loteamentos, arruamentos e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XI - conceder "habite-se" para ocupação dos prédios novos ou reformados;
XII - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
XIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente o perímetro urbano:
a) prover sobre o transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi, de transporte alternativos de passageiros, e veículos de aluguel, bem como fixar as respectivas tarifas;
b) determinar o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo e de transporte alternativos de passageiros;
c) fixar os locais para pontos e estacionamentos de táxi, de moto-táxi, de transporte alternativos de passageiros, e veículos de aluguel;
d) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites de zonas de silêncio, o trânsito e tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como, fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam nas vias públicas municipais e estradas vicinais;
f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
g) prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
h) disciplinar o uso e execução dos serviços e atividades desenvolvidas nos próprios municipais e nas vias de circulação;
i) dispor sobre a apreensão de veículos, de animais e bens móveis, que infrinjam alegislaçãoemvigor,responsabilizando-sepelaguardaedestinodos mesmos, aplicando multa, observada a lei pertinente;
XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares, observada a lei;
XV - prestar e manter serviços e atendimento à educação pré-escolar, de ensino fundamental e à saúde da população, com seus próprios recursos ou cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XVI - dispor sobre o serviço funerário e de cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, observada a lei;
XVIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicação da hidrofobia e outras moléstias que possam ser portadores e transmissores;
XIX - instituir regime jurídico para os servidores da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
XX - proteger as instituições, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XXI - criar o Corpo de Bombeiros voluntário;
XXII – criar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
XXIII - suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber;
XXIV - prover quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares; inclusive, para o exercício de comércio eventuais ou ambulantes:
a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, bem-estar, recreação, sossego público e aos costumes;
c) determinar o fechamento daqueles que funcionem sem licença ou em desacordo com a lei, utilizando-se dos meios legais para tanto;
XXV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;
XXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXVII - promover e incentivar o turismo e a indústria local como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXVIII - promover a proteção do patrimônio artístico, histórico-cultural e natural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
XXIX - conceder licença para construção de obras públicas do Estado, da União e particulares fiscalizá-las e, quando necessário, embargar as mesmas;
XXX - garantir a expedição de certidões e documentos requeridos às repartições municipais, nos prazos legais;
XXXI - manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.
Art. 6º - Ao Município de Careiro compete, concorrentemente com a União e com o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, preservar o Patrimônio Público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, dando inclusive, proteção e garantia aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arqueológico do Município, impedindo a sua evasão, destruição e descaracterização;
IV - zelar e promover a cultura, a educação, o esporte, o lazer, a ciência, a assistência social, a saúde, a higiene e a segurança pública;
V - proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, compatibilizando a preservação ao crescimento sócio-econômico do Município;
VI – fiscalizar nos locais de produção e comercialização de produtos para consumo humano e animal, as condições sanitárias e qualidade dos produtos;
VII - promover programas para construção de moradias, visando melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração na sociedade dos setores desfavorecidos;
IX - instituir por lei, a defensoria pública para os munícipes carentes;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
XII - criar agência de desenvolvimento;
XIII - executar as ações sobre o trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito - CNT;
XIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de interesse do Município.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 7º - É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, com recursos do Município, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas os casos previstos e permitidos por lei;
II - recusar fé nos documentos públicos;
III - subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos públicos, qualquer tipo de propaganda político partidária.

TÍTULO II

Organização dos Poderes

Capítulo I

Dos Poderes Municipais

Art. 8º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Capítulo II

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara

Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos e investidos no cargo, na forma da legislação em vigor, para uma legislatura de quatro anos.
~~Art. 10 - O número de Vereadores à Câmara Municipal de Careiro será proporcional à população deste Município, observada a Constituição Federal e a Lei Eleitoral vigente.~~
Art. 10 – A Câmara Municipal do Careiro é composta de 13 (treze) vereadores, dentro dos parâmetros de faixa populacional que estabelece o art. 29, inciso IV, alínea "c", da Constituição Federal.**(alterada pela Emenda 008/11 de 29 de agosto de 2011)**
§. 1º - Obedecido os princípios estabelecidos neste artigo, a Câmara oficializará, por Ato da Mesa, no ano que anteceder as eleições municipais, o número de vereadores que irão compor a Câmara, e dará imediato conhecimento à Justiça Eleitoral.
§. 2º - Será utilizado para os efeitos deste artigo, o número de habitantes apurado pelo órgão Federal competente.
§.3º - Na hipótese da não oficialização no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro deste artigo prevalecerá à última fixação do número de vereadores.

Seção II

Das Atribuições da Câmara

Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal de Careiro, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber;
II - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;
IV - autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílio e subvenção;
VI - autorizar a concessão de auxílios públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão dos distritos;
XII - dispor sobre criação, alteração e extinção dos cargos públicos do Executivo e da Câmara, observada a competência privativa de cada Poder e a fixação dos respectivos vencimentos;
XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII - autorizar a desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
XIX – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.
Art. 12 - À Câmara compete, privativamente:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar e promulgar o Regimento Interno;
III - promulgar a lei Orgânica bem como suas emendas;
IV - fixar o número de Vereadores;
V - organizar os seus serviços administrativos;
VI - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, afastá-los definitivamente do exercício do cargo e conhecer da renúncia;
VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VIII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze), dias;
IX - criar Comissão Especial, para tratar sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara municipal, sempre que for requerido pelo menos por 1/3 (um terço) de seus membros.
X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
XI - convocar Secretários Municipais, Assessores, Conselheiros, ocupantes de cargos em comissão e Administradores Regionais, para prestarem informações sobre matéria previamente determinada de sua competência. Importando em infração político administrativa o não comparecimento sem justificativa adequada.
XII - julgar e decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIII - fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais;
XIV - exercer, com auxílio dos Tribunais de Contas do Estado e da União, a fiscalização financeira orçamentária e operacional do Município;
XV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, garantindo a este o direito constitucional a plena defesa;
XVI - criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços), de seus membros, condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto legislativo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XVII - declarar a extinção dos cargos de Prefeito, de Vice-prefeito e dos Vereadores, na forma desta lei;
XVIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da

mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração pública que tiver conhecimento.
XIX - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar;
XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.
§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal. Importando em inflação político administrativa o não atendimento sem justificativa adequada.
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar de conformidade com a legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para cumprir a legislação.

Capítulo III

Dos Vereadores

Seção I

Da Posse

Art. 13 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às09:00(nove) horas, em Sessão Solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:**"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".**
§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário, que for designado para este fim, feita a chamada nominal de cada vereador, que declarará:**"Assim prometo".**
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.
§ 3º - No ato da posse o Vereador deverá desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens, nos termos desta lei, sob pena de não ser empossado.
§ 4º - No décimo dia útil, do ano seguinte em que ocorrer o término da legislatura, cada Vereador deverá apresentar, a declaração de seus bens sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente da Câmara proceder à denúncia.

Seção II

Do Subsídio dos Vereadores

Art. 14 - O subsídio dos Vereadores, será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal.
§.1º -A fixação ocorrerá através de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.
§ 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, receberá subsídio, diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos Vereadores.
§ 3º - Durante o período de recesso da Câmara, os Vereadores receberão os subsídios integralmente.
Art. 15 - Os Vereadores estarão sujeitos ao pagamento de impostos gerais inclusive sobre a renda, sem distinção de qualquer espécie.

Seção III

Da Licença dos Vereadores

Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta), dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, desde que comunicando a Mesa Diretora com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início da Sessão.
§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, deste artigo.
§ 2º - O pedido de licença de Vereador, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara.
Art. 17 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, no momento em que ocorrer a nomeação, independente de autorização da Câmara, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato.

Seção IV

Da Inviolabilidade e dos Impedimentos

Art. 18 – Respeitando-se os limites legais o Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 19 - O Vereador não poderá:
I -desde a expedição do diploma;
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, bem como com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no Inciso I, alínea "a", salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, alínea "a" deste artigo;
d) ser presidente, controlador ou diretor de Entidade que receba subvenção do Município;
e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou municipal;
f) fixar residência fora do Município.
§.1º-Ao Vereador que na data da posse seja servidor público Federal, Estadual ou Municipal aplicam-se as seguintes normas:
I -havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;
II - não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III - seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
IV - para efeito de beneficio previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que os horários normais e regulares de trabalho do servidor na repartição coincidam apenas em parte com os dias de sessões ordinárias da Câmara Municipal.
§ 3º - O servidor público municipal investido no mandato de Vereador é inamovível enquanto no exercício do mandato de Vereador, excetuando-se a remoção com o expresso consentimento do mesmo, comunicando-se a Câmara Municipal.
§ 4º - Os Vereadores ficam impedidos de participarem de qualquer Conselho ou Comissão de âmbito Municipal, cuja subordinação ou a criação ou nomeação estejam diretamente afetas ao Poder Executivo Municipal.

Seção V

Da Cassação do Mandato do Vereador

Art. 20 - A Câmara cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.
§ 1º - São infrações político administrativas dos Vereadores, julgadas pela Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara:
I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - fixar residência fora do Município;
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;
§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a cada membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Seção VI

Da Extinção do Mandato de Vereador

Art. 21 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou cassação dos direitos políticos;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado no prazo estabelecido nesta lei;
III - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
IV - quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 10 (dez), dias;
VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/5 (um quinto), das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
VII - que deixar de comparecer a 3 (três), sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo licença ou missão devidamente autorizada;
§ 1º - Os casos previstos nos incisos II, V, VI e VII, deste artigo, a extinção do mandato, dar-se-á após comunicação, por escrito da Presidência da Câmara ao Vereador, que no prazo de 10 (dez), dias, deverá apresentar as justificativas.
§ 2º - De posse da justificativa, a que menciona o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara, poderá ou não acatá-las, cabendo recursos de sua decisão, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e estará proibido de concorrer à nova eleição para cargo da Mesa pelo período de 06 (seis) anos.
§ 4º - O suplente de Vereador interessado, poderá requerer, por escrito, à Presidência da Câmara, a declaração da extinção do mandato de Vereador.
§ 5º - A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.
§ 6º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos do artigo 20 desta Lei, terá seus efeitos suspensos até a finalização do processo.
Art. 22 - No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, sob pena de sanção da perda do cargo e estará proibido de concorrer à nova eleição para cargo da Mesa pelo período de 6 (seis) anos.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito), horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
Art. 23 - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes conferiram as informações.

Seção VII

Da Mesa da Câmara

Art. 24 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, ocasião em que também se elegerá o primeiro e o segundo Vice-presidente, ficando os membros da mesa e os vices-presidente automaticamente empossados.
§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 2º - Compõe a Mesa da Câmara Municipal de Careiro:
I - o Presidente;
II - o primeiro Secretário;
III - o segundo Secretário.
Art. 25 – Em 1º de janeiro realizar-se-á eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, sendo os eleitos empossados imediatamente por termo de compromisso e posse, para o segundo biênio realizar-se-á eleição na última sessão ordinária do ano que antecede a posse, sendo os eleitos empossados, por termo de compromisso e posse, em 1º de Janeiro do ano subseqüente.
Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sob a forma de eleição e a composição da Mesa.
Art. 26 - O mandato da Mesa será de 2 (dois), anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros ao mesmo cargo.
Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
Art. 27 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I -propor projetos de Lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração e vantagens;
II -propor projetos sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
III -promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, a Lei Orgânica do Município e suas emendas, e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
IV -elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
V -apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
VI -solicitar ao Executivo, a abertura de créditos suplementares ou especiais, pertinente a dotações do Órgão Câmara, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ou outra Lei que a venha substituir;
VII -suplementar mediante Ato, as dotações do órgão Câmara, observado o limite de autorização, constante em lei orçamentária e o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ou outra Lei que a venha substituir;
VIII -devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
IX - enviar ao Prefeito, os balancetes mensais da Câmara, até o dia 10 do mês subseqüente;
X - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao exercício anterior;
XI -julgar a justificativa de faltas dos Vereadores, nos termos do Regimento Interno;
XII -representar contra o Prefeito, por crime de responsabilidade, quanto ao descumprimento dos incisos XI e XIX, do artigo 85 desta lei;
XIII -propor emendas à Lei Orgânica do Município.

Seção VIII

Do Presidente da Câmara

Art. 28 - Ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições compete:
I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
II -dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III -interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV -fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis promulgadas pela Mesa, assim como a relação dos cargos e funções da Câmara, seus respectivos vencimentos, e o subsídio dos Vereadores;
V -declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos nesta lei ou no Regimento Interno da Câmara;
VI -requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
VII -nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores daCâmara Municipal nos termos da lei;
VIII -representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de Ato do Executivo Municipal;
IX -solicitar a intervenção no Município, nos termos da Constituição Estadual;
X -manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para tal fim;
XI -denunciar por crime de responsabilidade o Vereador e o Prefeito, nos casos de não apresentação da declaração de bens ao final do mandato;
XII -contratar advogado, para a propositura de ações judiciais ou defesas de Vereadores, nos termos do regimento interno;
XIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XIV – exercer em substituição a chefia do executivo municipal, na ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito e nos casos previstos em lei.
Art. 29 - O Presidente da Câmara ou substituto só terá direito a voto:
I -na eleição da Mesa;
II -quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara;
III -quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Seção IX

Das Votações

Art. 30 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos projetos para a concessão de qualquer honraria e nas eleições da Mesa Diretora.
§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo, excetuando-se os casos previstos nesta lei.
§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, excetuados os casos previstos nesta lei e no Regimento Interno da Câmara.

Seção X

Da Sessão Legislativa

Art. 31 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual, desenvolver-se-á de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.
§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a votação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º - A Câmara funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação específica.
§ 3º - As sessões da Câmara serão realizadas as segundas-feiras, com início as 9:00 horas.
§ 4º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no parágrafo anterior serão transferidas para o 1º dia útil subseqüente, quando recaírem em feriados.
§ 5º - Serão considerados de recesso da Câmara os períodos compreendidos de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e de 1º de Julho a 31 de Julho.
Art. 32 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação de maioria absoluta do Plenário quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 33 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, entretanto só deliberará na presença de mais de cinqüenta por cento de seus membros.
Parágrafo Único -Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, participar dos trabalhos do Plenário e participar das votações do Expediente e da Ordem do Dia.
Art. 34 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto próprio para funcionamento da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, dando-se ciência ao Juiz de Direito da Comarca e ao Prefeito Municipal.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Seção XI

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 35 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:
I - durante o período de recesso:
a)pelo Prefeito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara;
b)por convocação assinada por no mínimo cinqüenta por cento de seus membros.
II - durante o período legislativo:
a)pelo Presidente, quando este entender, necessário;
b)por convocação assinada por no mínimo cinqüenta por cento de seus membros.
§ 1º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria específica para qual foi convocada, salvo deliberação contrária, aprovada pela maioria de seus membros presentes.
§ 2º - Será dado conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal escrita e protocolada, e na impossibilidade de localizar pessoalmente o Vereador por Edital afixado no local de costume e telegrama, fax ou E-mail, que deverá identificar o responsável ou responsáveis pela convocação.
§ 3º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, mesmo no período de recesso, para declaração de extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, nos termos desta lei.

Capítulo IV

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no Ato de que resultar a sua criação.
§ 1º - Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara.
§ 2º -Às Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
II -convocar o Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores, Administradores Regionais, Servidores Públicos, Conselheiros e Prestadores de Serviços e Cidadãos para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
III -receber petições, reclamações e representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos de omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV -acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução;
V -apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.
§ 3º - qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que neles se encontrem para estudo.
§ 4º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 37 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e elaborar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinentes à sua especialidade.
Parágrafo único - As Comissões permanentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão constituídas imediatamente após a eleição da Mesa Diretora da Câmara,tendo suas competências disciplinadas no Regimento Interno da Câmara, de acordo com suas área de atuação:
I -Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
II -Comissão de Economia;
III -Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
IV -Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes e Turismo.
V – Comissão dos Direitos da Mulher.**(incluída pela Emenda 002/09 de 06 de abril de 2009)**
VI – Comissão dos Direitos do Consumidor.**(incluída pela Emenda 005/11 de 31 de maio de 2011)**

VII – Comissão de Transportes.**(incluída pela Emenda 006/11 de 31 de maio de 2011)**

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 38 - As Comissões temporárias serão constituídas por tempo determinado, com fins específicos disciplinados no ato da sua criação.
Parágrafo Único - As Comissões temporárias poderão ser:
I -Comissões Especiais;
II -Comissões Parlamentares de Inquérito;
III -Comissões de Representação;
IV -Comissões de Investigação e Processante.
Art. 39 - As Comissões temporárias serão solicitadas através de requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento, caberá à Mesa da Câmara, a apresentação do competente Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, que será levado à deliberação do Plenário, independente de parecer e incluído na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

Seção IV

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 40 - A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada na forma do disposto no "caput" do artigo 39 desta lei, para a apuração de fato determinado ou denúncia em matéria de interesse do Município, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 1º - O prazo para funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito será, de 90 (noventa), dias, a critério do Presidente da Câmara, podendo ser prorrogada, observado os requisitos para sua criação, mediante requerimento do Presidente da Comissão.

§ 2º -Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere o "caput" deste artigo, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

I -proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, observado o parágrafo 5º, deste artigo;

II -requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III -transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 3º -É fixado em 10 (dez), dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares do Inquérito.

§ 4º - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I -determinar as diligências que reputarem necessárias;

II -requerer a convocação de qualquer servidor público Municipal;

III -tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV -proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 5º - Tratando-se de vistoria em repartição pública municipal, estas serão precedidas de solicitação, por escrito ao Presidente da Câmara, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará ao Prefeito, o dia, hora e a repartição a ser vistoriada pela Comissão;

§ 6º - Estando a Comissão em vistoria nas repartições públicas Municipais, poderá solicitar de imediato a cópia de documentos pertinentes às investigações, sem, no entanto retirá-los das repartições.

§ 7º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, ao Presidente da Câmara, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 8º -As testemunhas serão intimadas de acordo com prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da localidade onde reside ou se encontre a testemunha.

§ 9º - As demais ações que se fizerem necessárias para o funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito, serão disciplinadas no Regimento Interno da Câmara e em seu Ato de criação.

Seção V

Das Comissões de Representação

Art. 41 - As Comissões de representação serão constituídas mediante Ato da Mesa e terão seus membros escolhidos pelo Presidente, assegurando-se, tanto quanto possível, a participação dos partidos ou blocos parlamentares.

Seção VI

Das Comissões de Investigação e Processantes

Art. 42 - As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a:

I - apurar infração político-administrativa do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados em lei;

II - destituição dos membros da Mesa.

§ 1º - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas por Projeto de Resolução ou Decreto legislativo, de autoria da Mesa, observado o seguinte procedimento:

I -apresentação de denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição do fato e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentado por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;

II -por denúncia escrita, dirigida ao Plenário, contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - A proposta de constituição de Comissão de Investigação e Processante será submetida à deliberação do Plenário, observado o procedimento disposto no Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Os membros das Comissões de Investigação e Processante serão sorteados entre os Vereadores da Câmara, não podendo fazer parte da comissão, o Vereador que apresentar a denúncia ou que der origem à mesma.

§ 4º -O prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões de Investigação e Processante, será de 90 (noventa dias), improrrogáveis, findo o qual a Comissão estará automaticamente extinta.

§ 5º - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto no parágrafo anterior, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de crimes comuns.

Capítulo V

Do Processo Legislativo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I -emendas à Lei Orgânica do Município;

II -Leis Complementares;

III - Leis ordinárias;

IV -Decretos Legislativos;

V -Resoluções.

Parágrafo Único -O Presidente da Câmara considerará prejudicada e deixará de receber qualquer matéria que aludindo a lei ou norma legal Municipal, não venha acompanhada de seu texto.

Seção II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 44 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I -de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II -da Mesa Diretora da Câmara;

III -do Prefeito;

§ 1º -A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez), dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º -A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo, se apoiada por 2/3 (dois terços), dos Membros da Câmara.

Seção III

Das Leis e Demais Atos Municipais

Art. 45 - As Leis ordinárias, as leis complementares, as emendas à Lei Orgânica e os Decretos Municipais serão numerados em ordem seqüencial cronológica, sem renovação anual.

I - os Decretos são atos exclusivos do Executivo Municipal e aplicar-se-ão nos seguintes casos:

a)regulamentação e normatização de lei;

b)abertura de créditos suplementares e especiais;

c)declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

d)criação, alteração, extinção de órgão da Administração Municipal e da Administração indireta, quando autorizados por lei;

e)definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, quando não privativos de lei;

f)aprovação de regulamento, regimento interno dos órgãos da administração direta;

g)aprovação de Estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;

h)fixação e alteração dos preços públicos;

i)permissão e regulamentação para exploração de serviço público;

j)utilização de bens Municipais;

k)fixação de preço para utilização de bens municipais para fins de publicidade particular;

l)aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
m)criação, declaração ou modificação de direitos administrados, não privativos de lei;
n)medidas executórias do Plano Diretor;
o)estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
p)regulamentação sobre paralisação de obra pública por mais de 90 (noventa) dias.
II -as Portarias são atos emanados do Executivo e do Legislativo Municipal, serão numerados de forma seqüencial e cronologicamente com renovação anual, e aplicar-se-ão nos seguintes casos:
a)provimento, vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b)lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c)criação de Comissões e designação de seus membros;
d)instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e)contratação de servidores por prazo determinado e a dispensa destes;
f)abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
g)outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto;
§ 1º -Os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara Municipal terão numeração seqüencial e cronológica própria, sem renovação anual.
§ 2º - Os projetos de lei encaminhados ao Legislativo, terão numeração seqüencial e cronológica dada pela Secretaria da Câmara Municipal, com numeração renovável anualmente.

Sub-seção I

Das Leis Complementares

Art. 46 - São Leis Complementares, todas as que de forma direta, complementem ou regulamentem dispositivo relativos a Lei Orgânica Municipal ou a Constituição Federal Estadual, sendo de iniciativa de qualquer membro da Câmara e do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - As leis complementares exigem, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara em um único turno de votação.
Art. 47 - Exigir-se-á quorum de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, em um único turno de votação a aprovação, as seguintes Leis:
I -Código Tributário do Município;
II -Código de Obras e de Edificações;
III -Estatuto dos Servidores Municipais;
IV -Criação, estruturação e atribuições das Secretarias;
V -Plano Diretor do Município;
VI -zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
VII -concessão de serviço público;
VIII -concessão de direito real de uso;
IX -alienação de bens imóveis;
X -aquisição de bens imóveis;
XI -aquisição de bens imóveis por doação, com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes das ações previstas no inciso XXVI do artigo 86 desta lei;
XII -autorização para obtenção de empréstimo;
XIII -desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV -regulamentação para utilização, por terceiros de máquinas, veículos e equipamentos do Município.
§ 1º -Será obrigatório o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, para a aprovação em um único turno de votação, as seguintes proposições:
I -leis ordinárias;
II -criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração;
III -recebimento de denúncia contra Vereador, Prefeito, Vice-prefeito e membros da Mesa;
IV - acolhimento de denúncia contra a Administração Pública;
§ 2º - As demais proposições, não mencionadas neste artigo, exigir-se-á para sua aprovação, o quorum de maioria simples em um único turno de votação.

Sub-Seção II

Das Leis Ordinárias

Art. 48 - A iniciativa de leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observada a competência privativa de cada um dos poderes e o disposto nesta lei.
§ 1º - Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste à indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a créditos extraordinários.

Sub-Seção III

Da Competência Exclusiva do Executivo

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I -criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV -organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração;
V -criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;
VII -alienação e aquisição de bens imóveis.

Sub-Seção IV

Da Competência Exclusiva da Câmara

Art. 50 - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
I -criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
II -fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
III -fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
Parágrafo Único - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Resolução que disponham sobre a organização e funcionamento dos seus serviços.
Art. 51 - Não será permitido o aumento ou diminuição das despesas previstas:
I -nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
II -nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da CâmaraMunicipal.
Art. 52 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.
Art. 53 - O projeto de lei que receber Parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.
Art. 54 - A votação e a discussão de matéria da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Seção IV

Da Solicitação de Urgência

Art. 55 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta), dias.
§ 1º - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, independente de parecer para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no parágrafo 5º do artigo 57 desta lei e do projeto de lei Orçamentária.
§ 2º - O prazo referido no “caput” deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.
§ 3º - Os projetos de lei que não tiverem a solicitação de urgência, deverão ser apreciados pelo Plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco), dias, findo o qual o Presidente da Câmara designará um relator especial para no prazo de 3 (três), dias, exarar parecer, sendo a matéria colocada na ordem do dia da primeira sessão ordinária subseqüente.
Art. 56 - Os projetos de lei aprovados pela Câmara serão transformados em autógrafos e encaminhados ao Prefeito no prazo de 3 (três), dias úteis, que concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 10 (dez), dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 10 (dez), dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 2º -Nos casos de sanção tácita, o Presidente da Mesa da Câmara deverá proceder à promulgação e publicação da lei e, se este não o fizer, incorrera em perda do cargo e caberá ao Vice-presidente promulgá-la.
§ 3º - O Vice-presidente da Câmara está obrigado a promulgar e publicar a lei cujo Presidente não o tenha feito, sob pena de perda do cargo.
§ 4º -A lei promulgada nos termos do parágrafo 2º deste artigo, produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Seção V

Do Veto

Art. 57 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 10 (dez), dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, comunicando a Câmara às justificativas do veto.
§ 1º - Nenhuma matéria poderá ser vetada, sem a devida fundamentação.
§ 2º -O veto quando parcial, abrangerá o texto do artigo, do parágrafo, do inciso, item ou alínea.
§ 3º -As razões aduzidas no veto serão apreciadas em 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§ 4º -O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta, dos Vereadores.
§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito), horaspara promulgação.
§ 7º -Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito), horas, no caso de rejeição de veto, o Presidente da Mesa da Câmara a promulgará e se esta não o fizer, caberá ao Vice-presidente em igual prazo, fazê-lo.
§ 8º - O Presidente ou Vice-presidente da Câmara está obrigado a promulgar a lei cujo veto tenha sido rejeitado, sob pena de perda do cargo.
§ 9º -A lei promulgada nos termos do parágrafo 7º deste artigo, produzirá efeitos a partir de sua publicação.
§ 10 -Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 7º deste artigo.
§ 11 -O prazo previsto no parágrafo 3º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 12 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 13 -Na apreciação do veto, não se poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Seção VI

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 58 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - Os Decretos Legislativos serão votados em turno único e promulgados pela Mesa da Câmara.

Seção VII

Dos Projetos de Resolução

Art. 59 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva Câmara, não dependendo da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - Os Projetos de Resolução serão votados em turno único e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII

Da Participação Popular

Art. 60 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município ou de Bairros, subscritos, no mínimo, por 1% (um por cento), do eleitorado do Município.
§ 1º -A proposta popular será articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes através do nome legível e do número do respectivo título eleitoral.
§ 2º - Não será objeto de proposta de iniciativa popular, o projeto de lei de competência exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei e Atos Municipais

Art. 61 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal, Estadual ou desta lei Orgânica, ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Lei Orgânica, no âmbito de seu interesse:
I -o Prefeito Municipal;
II -a Mesa da Câmara Municipal;
III – Vereador;
IV -o Procurador Geral de Justiça;
V -o Conselho de Seção Municipal da ordem dos Advogados do Brasil;
VI -os Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, em se tratando de lei ou ato normativo municipal.
§ 1º -No julgamento da ação de inconstitucionalidade, observar-se-á os preceitos contidos na Constituição Federal e/ou Estadual, no que couber.
§ 2º -Declarada a inconstitucionalidade, o Poder competente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III

Das Fiscalizações Contábeis, Financeiras, Orçamentárias, Operacional e Patrimonial

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 62 - As fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.
Parágrafo Único - Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 63 - As contas do Município relativas ao exercício anterior, ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de Abril de cada exercício no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão,independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, pelo menos, uma cópia à disposição do público.
§ 3º - Verificada qualquer irregularidade, todo cidadão terá direito à reclamação que deverá:
I -ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II -ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III -conter elementos nos quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - Protocoladas na Câmara e observadas as formalidades previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo 3º deste artigo, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, proceder-se-ão aos tramites das reclamações nos seguintes moldes:
I -a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, mediante ofício;
II - a segunda via deverá ser anexada as contas, à disposição do público pelo prazo que restar para consulta;
III -a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV -a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5º - Quando do indeferimento de reclamação, dar-se-á ao reclamante, por escrito, os motivos que ensejaram o indeferimento.
§ 6º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Seção I

Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 64 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, observado o seguinte:
I -O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao Poder Executivo;

II -o Tribunal de Contas do Estado emitirá o parecer relativo àscontas do Poder Executivo, queserãoapreciadaspelaComissãode Economia daCâmara,concluindoporProjetodeDecreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;
III -a Câmara terá o prazomáximo e improrrogávelde90 (noventa), dias, a contardo recebimento do parecer préviodo Tribunalde Contas do Estado, paraanalisar e julgaras contas do Prefeito.
§ 1º -O parecer emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 2º -Rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público para as devidas providências legais no prazo improrrogável de 7 (sete), dias a partir da data da rejeição.
§ 3º -Decorridos 90 (noventa), dias sem deliberação sobre as Contas Municipais, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Presidente da Câmara, tomar todas as providências cabíveis à espécie.
§ 4º - O procedimento para julgamento das contas do Município, será disciplinado no Regimento Interno da Câmara, que deverá assegurar ao prestador das contas, o direito a plena defesa inclusive em Plenário.
Art. 65 - O controle interno será exercido pelo Executivo para:
I -proporcionar ao controle externo, condições indispensáveis ao exame da regularidade na realização da receita e da despesa;
II -acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária;
III -verificar os resultados da Administração e a execução dos contratos.
Art. 66 - As contas relativas à aplicação pelo Município, dos recursos recebidos da União e do Estado, serão prestadas pelo Prefeito diretamente ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.
Art. 67 - O movimento de caixa do dia anterior, será publicado diariamente por edital, afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.
Art. 68 - O balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, será encaminhado à Câmara Municipal e publicado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

TÍTULO IV

Do Poder Executivo

Capítulo I

Do Prefeito e do Vice-prefeito

Seção I

Da Posse

Art. 69 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários, Assessores e Diretores.
Parágrafo Único -Os auxiliares diretos do Prefeito terão as mesmas incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores, enquanto permanecerem no cargo.
Art. 70 - A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito, far-se-á na forma definida por legislação específica.
Art. 71 - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente à eleição imediatamente após a posse dos Vereadores, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sobre inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.
§ 1º -Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-prefeito, não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara.
§ 2º -Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal.
§ 3º -No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração de seus bens, nos termos do artigo 96 desta lei, que serão transcritas em livro próprio, constando em ata o seu resumo.
§ 4º -A não apresentação da Declaração de bens obstará a posse.
§ 5º -A não apresentação da declaração de bens no décimo dia útil, após o final do mandato, ou a sua não atualização anual, implicará em crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente da Câmara apresentar a denúncia.
§ 6º - O Prefeito e o Vice-prefeito deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse.
§ 7º -O Prefeito ou aquele que o substituir, deverá residir no Município de Careiro.
Art. 72 - O Prefeito é inviolável por suas opiniões, palavras e atos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Seção II

Dos Impedimentos do Prefeito

Art. 73 - O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do cargo:
I –firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II -aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III -ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV –patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;
V -ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
Art. 74 - A reeleição do Prefeito assim como os casos em que este concorra a mandato eletivo Federal ou Estadual, será disciplinado por Lei Federal.
Art. 75 - O Vice-prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§ 1º - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.
§ 2º - O Vice-prefeito não poderá recusar-se à substituição, sob pena de extinção do respectivo mandato.
Art. 76 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, assumirá o Presidente da Câmara, em sua falta ou negativa assumirá o seu substituto legal, na seguinte ordem:
I - primeiro Vice-Presidente;
II - segundo Vice-Presidente;
III - primeiro-secretário;
IV - segundo-secretário
V - o vereador mais votado dentre os restantes.
Parágrafo Único - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura sucessivamente, o Secretário de Administração e Planejamento, ou Secretário de Finanças, ou Chefe de Gabinete.
Art. 77 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nos 02 (dois), primeiros anos do mandato, far-se-á eleição 90 (noventa), dias depois da abertura à última vaga, salvo disposição em decisão judicial.
§ 1º - Ocorrendo à vacância nos 02 (dois), últimos anos do mandato, a eleição para o cargo de Prefeito, será feita 15 (quinze), dias após a última vacância, pela Câmara Municipal que elegerá, entre os Vereadores, o Prefeito, que deverá completar o mandato.
§ 2º - O Regimento Interno da Câmara regulamentará a Eleição de que trata o parágrafo anterior.
Art. 78 - O Prefeito e o Vice-prefeito em exercício, não poderão ausentar-se do Município, ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze dias).
Paragrafo Único – Fica expressamente proibido sob pena de perda de mandato, a saida do prefeito para o exterior sem autorização previa da Câmara Municipal de Careiro –incluído pela EMENDA 011 de 07 DE NOVEMBRO/2016
Art. 79 - O Prefeito poderá licenciar-se:
I -quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II -quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovado;
III -para tratar de assunto particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não podendo retornar antes do prazo da licença.
§ 1º -Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos temos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º -O pedido de licença do Prefeito, obedecerá ao tramite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção III

Da Extinção do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 80 - Extingue-se o mandato de Prefeito e do Vice-prefeito e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I -ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou qualquer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;

II -deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido nesta lei;

III -incidir nos impedimentos estabelecidos para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei;

IV -quanto o decretar a justiça eleitoral.

§ 1º -A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente.

§ 2º -Se a Câmara municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins de declaração de extinção de mandato.

Art. 81 - A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, ou seu substituto ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, observado o rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara.

Seção IV

Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 82 - Os subsídios do Prefeito e a do Vice-prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedada a inclusão de qualquer acréscimo, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o inciso IX e X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 83 - O Prefeito e Vice-prefeito Municipal estarão sujeitos ao pagamento de impostos gerais inclusive sobre a renda, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O Prefeito estará vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito de recolhimento de contribuições previdenciárias.

§ 2º - A Prefeitura Municipal estará obrigada a recolher ao INSS, contribuição tanto da parte que lhe cabe, como da parte correspondente ao agente políticos no exercício de mandato eletivo.

Seção V

Da Competência Privativa do Prefeito

Art. 84 - Ao Prefeito compete privativamente:

I - criar por lei, as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração direta ou indireta, bem como extingui-los;

II -criar por lei, Regiões Administrativas;

III -nomear e exonerar livremente os ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV -exercer, com a colaboração de seus auxiliares diretos, a direção superior da Administração Municipal;

V -estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município;

VI -iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

VII -representar o Município em Juízo e fora dele;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IX -vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista no artigo 57 desta lei;

X -decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XI - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

XII -permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

XIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XIV -dispor sobre a organização e o funcionamento daAdministração Municipal, na forma da lei;

XV –prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei e expedir demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XVI -remeter mensagens e o plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;

XVII - enviar à Câmara o projeto de lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de investimentos;

XVIII –encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício que findou;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes o plano de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XX -fazer publicar os atos oficiais;

XXI -prestar a Câmara, dentro de 10 (dez) dias, as informações solicitadas na forma regimental;

XXII - superintender aarrecadaçãodostributos epreços, bemcomo aguarda e aplicaçãodereceita, autorizandoasdespesas e pagamentosdentrodas disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXIII -colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze), dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXIV -aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXVI -oficializar, obedecidas a normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;

XXVII -aprovar projetos de edificação e planos de Loteamento, arruamento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos;

XXVIII -solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXIX -decretar o estado de emergência e calamidade pública quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Careiro, a ordem pública e a paz social;

XXX - criar a guarda municipal, se o entender necessário;

XXXI - elaborar o Plano Diretor;

XXXII -exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar por Decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Seção VI

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 85 - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara.

I -atentar contra a existência da União, do Estado e do Município;

II -atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo;

III -atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV -atentar contra a probidade na administração;

V - negar execução de lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

VI -apropriar-se dos bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;

VII -utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

VIII -desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IX -empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

X -ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XI -deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, e ao Tribunal de Contas do Estado;

XII -deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

XIII -contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;

XIV -conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XV -alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
XVI -adquirir, bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
XVII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento dos credores do Município, sem vantagem para o erário;
XVIII - nomear, admitir ou designar servidor contra a expressa disposição de lei;
XIX - deixar de entregar à Câmara, ao final do mandato, a sua declaração de bens;
XX -deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;
XXI -deixar de prestar, no prazo de 10 (dez), dias, as informações solicitadas pela Câmara.
Parágrafo Único - Os crimes mencionados no "caput" deste artigo serão julgados de acordo e na forma definida em lei especifica, que estabelecerá as normas do processo e julgamento.
Seção VII
Das Infrações Político Administrativas do Prefeito
Art. 86 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as seguintes:
I -impedir funcionamento regular da Câmara Municipal;
II -impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
III -desatender sem motivo devidamente justificado os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e de forma regular;
IV -retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V -deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e de forma regular, a proposta orçamentária;
VI -descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII -praticar, contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII -omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX -ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica;
X -proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XI -deixar de comunicar à Câmara a paralisação ou a alteração do projeto original de obra pública por mais de 90 (noventa), dias;
XXII - deixar de prestar, no prazo de 30 (trinta), dias, as informações solicitadas por Conselhos populares ou entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município;
XXIII – deixar de realizar os repasses financeiros da Câmara de Vereadores, nas datas estipuladas em lei.
Parágrafo Único -O substituto do Prefeito responde por infrações político-administrativas de que trata este artigo, nos atos praticados durante a substituição, sendo-lhe aplicável o processo pertinente.
Seção VIII
Do Processo de Julgamento do Prefeito
Art. 87 -O processo de julgamento e cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Seção IX
Da Suspensão do Prefeito
Art. 88 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I -nos crimes de responsabilidade, se recebida à denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
II -nas infrações político-administrativas, após a instauração do processo pela Câmara Municipal, se assim o requererem 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando houver cerceamento ou impedimento ao livre funcionamento da Comissão de Investigação e Processante.
§ 1º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 2º - O afastamento, quando solicitado nos moldes do inciso II deste artigo, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 3º - O afastamento ocorrerá com prejuízo no subsídio.
§ 4º - Cessado o afastamento, sem julgamento, ou pela absolvição, o Prefeito terá direito a perceber os subsídios integrais referentes ao período do afastamento.
§ 5º -O Prefeito, na vigência de seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
§ 6º - A denuncia do Prefeito em crime de responsabilidade não impede a abertura de processo por infração político administrativa.
Seção X
Dos Secretários Municipais
Art. 89 - Os Secretários Municipais, serão escolhidos pelo Prefeito e nomeados em comissão, dentre pessoas idôneas responsáveis, de preferência, tecnicamente habilitadas para o cargo ou de reconhecida experiência na respectiva área.
Art. 90 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.
Art. 91 - Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições estabelecidas em leis ou regulamentos:
I -exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
II -apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados nas Secretarias;
III -praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
IV -expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e regulamentos.
Capítulo II
Da Organização do Governo Municipal
Seção I
Do Planejamento Municipal
Art. 92 - O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.
§ 1º -O Plano Diretor é instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
§ 2º - Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicas voltadas à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.
§ 3º -Será assegurada à participação em órgão competente do sistema de planejamento, a cooperação das associações representativas legalmente organizadas.
Art. 93 - No sistema de planejamento Municipal deverão ser contemplados no Plano Diretor, o apoio à pequena e média empresa e indústria, que não possuam potencial poluidor.
Art. 94 - A delimitação da Zona Urbana será definida por Lei, observando o que for estabelecido no Plano Diretor.
Seção II
Da Administração Municipal
Art. 95 - A Administração Municipal, direta e indireta, obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade e motivação política.
§ 1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.
§ 2º -O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.
§ 3º -A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Seção III
Da Declaração de Bens
Art. 96 -Todo e qualquer servidor público municipal, da administração direta ou indireta e os agentes políticos estão obrigados à apresentação da declaração de bens e valores que compõe o seu

patrimônio privado, a fim de ser arquivada no setor de pessoal competente.
§ 1º -A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídas, apenas, os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2º -A declaração de bens será atualizada anualmente pelo agente político ou servidor público municipal, bem como na data em que estes deixarem o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3º -Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o servidor público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4º -O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no "caput" e no parágrafo 2º deste artigo.

Seção IV

Da Publicação dos Atos Municipais

Art. 97 - As publicações, na íntegra das Leis, Decretos e atos normativos são obrigatórios:
I -no átrio do Paço Municipal, em local visível ao público;
II -na Câmara Municipal;
III -e órgão de imprensa de circulação no Município ou na região, editado no Município mais próximo.
§ 1º - A publicação dos atos normativos poderá ser resumida.
§ 2º - Os atos de que trata o "caput" deste artigo só produzirão efeitos após a sua publicação na forma do inciso III deste artigo.
§ 3º - A escolha de órgãos de imprensa para a divulgação dos atos e leis municipais deverá ser feita por licitação, na qual se levarão em conta não só as condições de preço, mas também as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 4º - Todas a Leis, Decretos e Atos Normativos dos Poderes Legislativo ou Executivo são de livre acesso, sendo obrigatório estarem a disposição da população e constarem do acervo da biblioteca ou arquivo público do Município.
Art. 98 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão publicar, anualmente, no dia 10 de Janeiro de cada ano, na forma do inciso III, do artigo 97, desta lei, a relação dos cargos e funções dos servidores municipais, assim como as respectivas remunerações e subsídios.
Parágrafo Único - Também é obrigatória a publicação, nos moldes estabelecidos no "caput" deste artigo, dos valores recebidos a título de subsídios, pelo Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.
Art. 99 - São de instituição obrigatória pelo Executivo, os seguintes livros de registro:
I -registro de Leis, Decretos, Portarias e demais atos do Executivo;
II -licitações e contratos para obras e serviços e fornecimento de material;
III -contratos em geral;
IV -livro caixa;
V -contabilidade e finanças;
VI -registro de bens móveis e imóveis;
VII -protocolo;
VIII -termos de compromisso e posse de funcionários;
IX -concessões, permissões de bens e serviços;
X -bens tombados pelo Poder Público Municipal;
XI -registro de loteamentos aprovados;
§ 1º - São de instituição obrigatória pela Câmara Municipal, os livros de que tratam os incisos de I a VIII, deste artigo.
§ 2º - Os livros terão páginas numeradas e serão abertos rubricadose encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, observada a competência privativa de cada um.

Seção V

Da Transição Administrativa

Art. 100 - No último ano do mandato, 20 (vinte), dias após a eleição Municipal, o Prefeito colocará a disposição da Câmara Municipal e do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal:
I -relatório especificando quais os itens e o montante que compõe a dívida municipal a curto, médio e longo prazo, bem como as datas de vencimento destas;
II -atos pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas do Estado;
III -relatório de situação dos convênios em andamentos;
IV -relatório especificando os contratos referentes a obras e serviços em andamento, assim como o montante devido;
V -relatório das obras e projetos em andamentos;
VI -previsão de recebimento das receitas provenientes de repasses da União e do Estado até o final do exercício;
VII -situação dos contratos com concessionárias e permissionárias em andamento;
VIII -relação dos servidores que compõe o quadro funcional do Município, bem como a relação dos contratados temporariamente em caráter excepcional.

Seção VI

Das Administrações Regionais

Art. 101 - O Território do Município de Careiro poderá ser dividido em Regiões Administrativas, através de Lei, de iniciativa privativa do Executivo, para efeito de descentralização na execução de obras e serviços.
§ 1º - A lei de que trata o "caput" deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º -A competência e atribuições das Administrações Regionais serão regulamentadas por lei no ato de sua criação.

Seção VII

Dos Distritos

Art. 102 - Cabe ao Município instituir através de Lei Complementar de iniciativa concorrente, aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, a criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação pertinente.
§ 1º - São Distritos do Município:
I - Araçá;
II – Anveres;
III – Purupuru;
IV – Juma;
V - Mamori;
VI – Janauacá;
VII – Mamori;
VIII – Bom Jesus.
§ 2º - Os limites dos Distritos serão definidos em lei.
§ 3º- Criado os Distritos fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de administrador distrital.
§ 4º- As competências do administrador distrital serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

Seção VIII

Dos Serviços Públicos Municipais

Art. 103 - São considerados como serviços públicos municipais, entre outros:
I -serviços de Cemitério;
II -transporte coletivo urbano e rural;
III -serviços de táxi e moto-taxi;
IV – serviços de transporte alternativo de passageiros (lotação);
V -serviços de feiras e mercados;
IV -sinalização de trânsito;
V -limpeza pública e coleta de lixo;
VI -serviço de Pronto Socorro;
VII -serviço de atendimento básico de saúde;
VIII -tratamento e distribuição de água, para fins domiciliares;
IX -tratamento e disposição final dos esgotos domiciliares.
Art. 104 - Os serviços públicos municipais poderão ser prestados pelo Município por administração direta, indireta ou particular podendo esta ser por permissão ou concessão.
Art. 105 - A outorga de Permissão ou Concessão de serviço público municipal, dependerá de autorização legislativa e licitação e obedecida à legislação própria.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada, quando o prestador de serviço for empresa criada pelo município, para tal finalidade.
§ 2º - A inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo, acarretará a nulidade da outorga e responsabilizará o agente causador da nulidade.
Art. 106 - Os serviços públicos cuja execução for transferida a terceiros, ficarão sob total regulamentação e fiscalização do Município, que deverá retomá-lo, sempre que se tornarem insuficientes ou em desacordo com os termos e condições da outorga.

Art. 107 - O Município poderá executar serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.
Parágrafo Único -Os consórcios deverão ter sempre um conselho consultivo e um conselho fiscal com a participação dos Municípios consorciados.
Art. 108 - O Município, para a execução de serviços de sua responsabilidade, poderá criar, por lei, autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e fundações, cujo gasto anual com pessoal não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento), de sua receita.
Parágrafo Único - As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações adotarão, até que tenha regulamento próprio, a legislação observada pelo Município.

Seção IX

Das Obras Municipais

Art. 109 - As obras municipais não poderão ser iniciadas sem o respectivo projeto técnico aprovado pelos órgãos municipais competentes, de forma a permitir a estimativa do seu custo e o prazo de sua conclusão.
Art. 110 - As obras municipais poderão ser executadas de forma direta, indireta, observada a legislação específica.
Art. 111 - A paralisação por mais de 90 (noventa), dias ou a modificação de projetos originais já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, de qualquer obra municipal, será imediatamente comunicada ao Legislativo.
Art. 112 - O Município poderá executar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.
Art. 113 - A execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante plano comunitário, instituído por lei, observado a concordância e participação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento), dos interessados, que responderão pelo custo, nos termos de sua participação.
Parágrafo Único - Os não aderentes responderão nos termos da lei de contribuição de melhoria.

Seção X

Dos Bens Municipais

Art. 114 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
Parágrafo Único - Os bens municipais, móveis e imóveis, serão sempre cadastrados e identificados pelo Município através do setor competente da Prefeitura e Câmara Municipal.
Art. 115 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 116 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa específica, obedecidas as seguintes condições:
I - quando imóveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a)doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b)permuta.
II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a)doação, que será permitida exclusivamente, para fins de interesse social;
b)permuta;
c)venda de ações que será, obrigatoriamente, efetuada em bolsa.
§ 1º -O Município preferencialmente na venda ou doação dos seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação.
§ 2º -A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 3º -A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.
§ 4º -As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitável ou não.
§ 5º - É vedado à Câmara alienar bens móveis e imóveis utilizados para seus serviços.
§ 6º - Os bens móveis e imóveis utilizados pelo Legislativo, quando considerados desnecessários ou inservíveis, serão devolvidos ao Executivo, através de Ato da Mesa da Câmara.
Art. 117 - A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art.118 - O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante Concessão, Permissão ou Autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 1º -A concessão dos bens públicos, de uso especial e dominial, dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, por tempo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 2º -A licitação poderá ser dispensada nos seguintes casos:
I -mediante lei;
II -quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos;
III -quando o uso se destinar a entidades assistenciais;
IV -quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 3º -A Concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente será outorgada mediante a autorização legislativa.
§ 4º -A Permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.
§ 5º -A Autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Decreto, para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo quando para formar canteiro de obras públicas, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.
Art. 119 - A utilização, por terceiros, de máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, será disciplinada por lei, aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.
Art. 120 - Os bens municipais poderão ser utilizados para publicidade particular, desde que remunerada e sob a orientação do Poder Executivo através de seus Departamentos competentes.
§ 1º -O valor mínimo da cobrança de que trata o “caput” deste artigo será estabelecida pelo Poder Executivo através de Decreto.
§ 2º -A venda de espaços para publicidade dependerá de licitação pública.
§ 3º -Será reservado, de forma gratuita, às entidades filantrópicas, um percentual de 10% (dez por cento), das áreas de publicidade.
Art. 121 - A denominação ou alteração dos próprios, ruas e avenidas do Município será estabelecida por lei de iniciativa concorrente, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - É vedado à utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a repetição de nomes.
Art. 122 - Poderá ser permitido, na forma da lei, a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do espaço aéreo de logradouro público, para construção de passagens de transeuntes ou para fins de interesse urbanístico.

Capítulo III
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 123 -Lei de iniciativa concorrente disciplinará a realização de plebiscito e referendo, para as questões de relevante interesse do Município, observado os seguintes procedimentos:
I -a proposta de realização de plebiscito ou referendo deverá ser fundamentada e será solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), dos eleitores inscritos no Município;
II -a proposta de realização de plebiscito ou referendo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
III -será realizada no máximo uma consulta por ano;
IV -o plebiscito ou referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples dos eleitores;
V -a proposta que já tenha sido objeto de plebiscito ou referendo somente poderá ser reapresentada após 05 (cinco) anos de carência;
VI -é vedada a realização de plebiscito ou referendo nos anos em que ocorrerem eleições para qualquer nível de governo.

Capítulo IV

Dos Servidores Municipais

Art. 124 -Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
Art. 125 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
Art. 126 - Será convocado para assumir cargo ou emprego, aquele que for aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre os novos concursados na carreira.
Art. 127 - São estáveis, na forma da Legislação Federal, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I -em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II -mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III -por insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei Complementar Federal, assegurada ampla defesa;
IV -por excesso de despesas de pessoal, na forma da legislação federal.
§ 2º -Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo ou emprego de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou emprego ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 128 -Os cargos em Comissão serão criados por lei e são de livre nomeação e exoneração, observado quando for o caso, no ato de sua criação, percentual mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira e destinam-se exclusivamente às funções de Direção, Chefia e Assessoramento.
§ 1º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
§ 2º - Aplica-se ainda, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, o disposto no parágrafo 3º do artigo 134, desta lei.
Art. 129 - É garantido o direito à livre associação sindical e o direito de greve exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.
Art. 130 - A Administração pública direta estabelecerá por lei, o Regime Jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:
I -salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo;
II -garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;
III -irredutibilidade do salário, observando o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal;
IV -décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V -remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI -salário família aos dependentes;
VII -duração do trabalho normal não superior a 08 (oito), horas diárias e 44 (quarenta e quatro), horas semanais, facultada a compensação de horários;
VIII -repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX -serviço extraordinário com remuneração, no mínimo, superior em 50% (cinqüenta por cento), à hora normal;
X -gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço), a mais do que o salário normal;
XI -licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias), bem como, licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XII -redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIII -adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XIV -é vedado a discriminação de sexo, idade, cor ou estado civil, no critério de admissão e para o estabelecimento de salários.
Art. 131 - Lei Complementar específica, reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
Art. 132 - Lei Complementar específica, estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 133 - A dispensa de servidor estável observará a Legislação Federal pertinente.

Seção I

Da Aposentadoria do Servidor

Art. 134 - O servidor será aposentado conforme dispuser a legislação em vigor.
§ 1º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
§ 2º - É assegurada ao servidor público a contagem de tempo de contribuição na atividade privada.
§ 3º - Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário, ou de emprego público, aplica-se o regime geral da Previdência Social.

Seção II

Da Remuneração do Servidor

Art. 135 - A remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
Art. 136 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
Art. 137 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 138 - É vedada à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I -de dois cargos de professor;
II -de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III -de dois cargos privativos de médico;
IV -de um cargo de médico com outro técnico ou científico;
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
§ 2º - É vedado ao Executivo e ao Legislativo, a concessão ou pagamento de qualquer tipo de gratificação ou complementação salarial a servidor público Estadual ou Federal, que estiver a disposição do Município.
Art. 139 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 140 - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos.
Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Lei de iniciativa da Mesa.
Art. 141 - O servidor municipal é responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-los.
Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança responderão solidariamente com o Prefeito pelos atos praticados.
Art. 142 - A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Diretores, Assessores ou Administradores Regionais para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação.
Art. 143 - O servidor que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença, terá garantido a sua

transferência para local ou atividades compatíveis com a sua situação física e funcional.

Título V

Tributos Municipais

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 144 - Os tributos municipais compõe-se de impostos, taxas e a contribuição de melhoria, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual e nas normas gerais de Direito Tributário.

Seção I

Da Competência

Art. 145 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I -Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II -Imposto sobre Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, (ITBI), exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;

III -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, Inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

IV -taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

V -contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;

VI -contribuição para custeio de sistema de previdência e de assistência social.

§ 1º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de seus bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos as atividades preponderantes do adquirente forem, compra ou venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso VI será cobrada dos servidores municipais, em benefício desses, para custeio de sistema de previdência e assistência social, nos termos a serem fixados por lei.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 146 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º -A notificação ao contribuinte, ou ausência deste, a seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

I -no próprio auto, mediante entrega de cópia, contra-recibo assinado no original;

II -no processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;

III - nos livros fiscais mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;

IV -por via postal, para o endereço indicado pela repartição fiscal;

V -por meiode publicaçãono jornaloficial doMunicípio ecomunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega nãoprejudicará osefeitos da publicação;

VI - por edital, afixado no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 2º - A lei municipal deverá estabelecer recursos contra o lançamento, assegurado o prazo mínimo de 30 (trinta), dias.

Art. 147 - É vedado ao Município:

I -exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II -instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada as proibições constantes do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal;

III -cobrar tributos:

a) relativamente a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV -utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V -instituir impostos sobre:

a)patrimônio e serviços da União e dos Estados;

b)templos de qualquer culto;

c)patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d)livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante a edição de lei municipal específica;

VI -estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

VII - instituir taxas que atentem contra:

a)o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b)a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art.148 - Lei de iniciativa do Poder Executivo regulamentará a isenção do imposto transmissão “inter vivos” por causa “mortis”, o imóvel de pequeno valor, utilizado como residência do beneficiário de herança.

Art. 149 - Lei de iniciativa do Poder Executivo determinará e regulamentará os casos de isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais comprovadamente carentes.

Art. 150 -Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida, mediante a edição de lei Municipal específica, aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, observados ainda, os requisitos estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 151 - Decorridos 180 (cento e oitenta), dias do encerramento do exercício, o Prefeito inscreverá na dívida ativa e procederá a execução, junto ao Poder Judiciário de todos os tributos do exercício anterior.

Parágrafo Único - Não cobrar tributos municipais, não inscrevê-los na dívida ativa ou não executá-los judicialmente, acarretará ao Prefeito ou agente administrativo, conforme o caso, a caracterização de improbidade administrativa, processada e julgada de acordo com a lei.

Seção III

Das Taxas de Serviços Públicos

Art. 152 - As Taxas de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, deserviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, instituídas e disciplinadas pelo Código Tributário Municipal.

§ 1º -A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo da prestação dos serviços, rateada entre os contribuintes.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Seção IV

Das Tarifas

Art. 153 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será estabelecida por Decreto, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

Seção V

Da Participação do Município nas Receitas Tributárias

Art. 154 - Pertencem ao Município os recursos transferidos pela União e pelo Estado, nas formas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, bem como os previstos nas leis aprovadas posteriormente.

Título VI

Dos Orçamentos

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 155 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I -o Plano Plurianual;

II -as Diretrizes Orçamentárias;

III -os Orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, observando a legislação Complementar reguladora.

§ 3º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 156 - No processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual será assegurada à participação popular e a realização de audiências públicas.

Art. 157 - A receita municipal, para efeito do Orçamento constituir-se-á:
I -da arrecadação dos tributos municipais;
II -da participação em tributos da União e do Estado;
III -dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades;
IV -de outros ingressos em conformidade com o previsto no artigo 167, da Constituição Federal.
Art. 158 - As despesas públicas atenderão aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, à legislação Complementar e às normas gerais de Direito Financeiro.
Art. 159 - A lei Orçamentária anual compreenderá:
I -o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II -o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III -o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado do documento a que se refere o parágrafo 6º, do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º - A lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 3º - A suplementação mediante ato, de dotações do orçamento do Município deverá observar o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, que poderá ser no máximo de 10% (dez por cento) da receita prevista.
Art. 160 - Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma da lei, obedecido ao trâmite estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara.
Parágrafo Único - Não aprovado o Projeto de Lei Orçamentário até 31 de Dezembro, será aplicado pelo Executivo e Legislativo o Orçamento do ano anterior.
Art. 161 - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, até as seguintes datas:
~~I -Plano Plurianual em 31 de Agosto do ano da posse;~~
I – Plano Plurianual em 30 de Setembro do ano da posse;**(alterada pela Emenda 007/10 de 29 de agosto de 2011)**
~~II -lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente em 30 de Abril;~~
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente em 30 de Maio;**(alterada pela Emenda 007/10 de 29 de agosto de 2011)**
III~~-lei de Orçamento anual em 31 de Agosto.~~
III – Lei de Orçamento Anual em 31 de Outubro.**(alterada pela Emenda 007/10 de 29 de agosto de 2011)**

SeçãoI

Das Emendas

Art. 162 - Emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente poderão ser aprovadas quando:
I -compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II -indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida;
c)relacionadas com a correção de erros ou omissões;
d)relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1º -O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara para propor modificação, nos projetos a que se refere o artigo 162 desta lei, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Economia, da parte cuja alteração é proposta.
§ 2º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

Das Vedações Orçamentárias

Art. 163 - São vedados:
I -o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária anual;
II -a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III -a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas, aprovadas pela Câmara;
IV -a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita prevista na Constituição Federal;
V –a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI -a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII -a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII -a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, institutos e fundos;
IX -a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º -Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a sua inclusão.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Art. 164 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues na forma do inciso XXIII do artigo 84 desta lei.
Art. 165 - O Município não poderá exceder com despesas de pessoal ativo e inativo, os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
§ 1º - Atingido o limite previsto no “caput” deste artigo, caberá ao Município adoção das seguintes medidas:
I -a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores Municipais, com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
II -dispensa de servidor estável, na forma da Constituição federal e legislação específica.
§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a critério de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO VII

Da Ordem Social

Capítulo I

Da Defesa Civil

Art. 166 - O Município deverá criar por lei a Comissão Municipal da Defesa Civil e disciplinará, entre outras atribuições, o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir e amenizar as conseqüências de eventos desastrosos, assim como o socorro e a assistência às populações atingidas e a recuperação das áreas afetadas.
§ 1º - As atribuições, composição, organização, mobilização e outros princípios, serão estabelecidos no ato de sua criação.
§ 2º - A Comissão Municipal da Defesa Civil constituirá unidade básica do Sistema Estadual da Defesa Civil na execução de ações no Município.

§ 3º - O Município colaborará com os Municípios limítrofes na prevenção, bem como, na assistência e na recuperação de eventos desastrosos, de acordo com suas possibilidades.

Capítulo II

Da Saúde

Art. 167 - A saúde é direito de todos e dever do Município juntamente com a União e o Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 168 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente, através de terceiros ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 169 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I -descentralização com direção única em cada esfera de governo;

II -atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências e emergenciais;

III -participação da comunidade.

Parágrafo único – o montante das despesas com saúde no Município, nunca será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

Art. 170 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 171 - Ao Sistema Único de Saúde do Município compete, além de outras atribuições:

I -controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde da população;

II -autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento destes;

III -executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as da saúde do trabalhador;

IV -participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V -fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de qualidade e condições de armazenamento e transporte, bem como bebidas e água para consumo humano;

VI -participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

§ 1º - As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho.

§ 2º -Será disciplinada em lei específica e aprovada pela Câmara, a ação de fiscalização sanitária, bem como a apreensão, incineração, multas e outras que se fizerem necessárias ao cumprimento da lei.

Art. 172 - Será criado por lei, o Conselho e o Fundo Municipal de Saúde que terá suas atribuições, composição e competências fixadas no ato de sua criação, garantida a participação de representantes da comunidade, dos trabalhadores e entidades e de prestadores de serviços da área da saúde, além do Poder Público.

Art. 173 - É de responsabilidade do Município a coleta do lixo hospitalar bem como adotar as providências necessárias a dar um destino adequado ao mesmo, conforme legislação específica.

Art. 174 - Compete ao Município o atendimento de emergência, ficando o Poder Executivo obrigado a realizar todas as ações que se fizerem necessárias para a não interrupção dos serviços emergenciais em qualquer hipótese.

Capítulo III

Da Educação

Art. 175 - A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tem por objetivos básicos:

I -o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II -oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

III -atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares, abrangendo:

a)material didático;

b)material escolar;

c)transporte;

d)alimentação;

e)assistência à saúde.

IV -complementar a educação, através de projetos culturais que visem o aprimoramento do educando de acordo com as peculiaridades e potencialidades do mesmo;

V -atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI -promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII -oferta de ensino noturno regular adequadas as condições dos educandos nas zonas rurais;

VIII - implantação de cursos supletivos do ensino básico através de programas municipais específicos.

Parágrafo Único - Será criado por Lei, o Sistema Municipal de Ensino em atendimento às normas das constituições Federal e Estadual.

Art. 176 - O Município deverá garantir, de forma gratuita, o transporte aos alunos do ensino fundamental.

Art. 177 - O ensino municipal assumirá os fins da educação baseados na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 178 - O Conselho e o Fundo Municipal de Educação serão criados por lei e terão seu disciplinamento, ordenamento e composição previstos no ato de sua criação.

Art. 179 - O Município aplicará anualmente, o percentual previsto na Constituição Federal, ou em legislação Federal específica na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 180 - O Município deverá criar, por lei específica, o Estatuto do magistério, prevendo, plano de carreira e remuneração condigna dos professores da rede municipal de ensino, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 181 - O Município, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá criar e incentivar a implantação de escolas ou projetos que visem à profissionalização.

Art. 182 -O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 183 - O Poder Público Municipal poderá conceder através de lei, auxílio financeiro, bolsas de estudo, subvenção no transporte a estudantes carentes, aos estudantes que ingressarem no ensino superior, desde que residentes no município há mais de 02 (dois), anos.

Capitulo IV

Do Meio Ambiente

Art. 184 - O Município deverá promover à preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho atendidas as peculiaridades de cada local, em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico, dentro dos limites de sua competência.

Art. 185 - O Município poderá criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente o Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de lei específica, ao qual, dentre outras atribuições, compete:

I -analisar e dar parecer nos projetos que visem a proteção, recuperação e defesa do Meio Ambiente;

II -identificar as zonas frágeis e propor projetos que objetivem a sua proteção.

§ 1º - O Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser compostos de forma paritária por integrantes de órgãos públicos ligados à preservação do Meio Ambiente e por associações com o mesmo fim ou representativas do Município.

§ 2º - Nenhumaárea de proteção ou preservação ambiental será criada, sem o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 186 - Lei de iniciativa concorrente, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá criar:

I -área de proteção ambiental;

II -Parques ecológicos, áreas de proteção permanente ou áreas de interesse turístico ambiental.

Parágrafo Único - A lei de que trata o “caput” deste artigo deverá conter obrigatoriamente:

I -descrição perimétrica do local onde se pretende seja preservado;

II - restrições ao uso, ocupação e exploração da área;

Capítulo V

Da Assistência e da Promoção Social

Art. 187 - O Município exercerá a assistência e a promoção sociais voltada basicamente às pessoas carentes e necessitadas.

Art. 188 - As ações do Poder Público Municipal, nas áreas de assistência e promoção social, serão planejadas e executadas com base nos seguintes princípios:

I -participação da comunidade;

II -integração das Secretárias e dos diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, aos da iniciativa privada;

III -amparo à velhice;

IV -integração das comunidades carentes.

Art. 189 - O Município deverá criar o sistema de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, executado através das políticas básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização, promoção social, religiosa e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 190 - Para os fins especificados no artigo anterior, o Município criará por lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis relativos aos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação Federal específica.

Seção I

Da Declaração de Utilidade Pública das Entidades Filantrópicas

Art. 191 - O Município disciplinara, por lei, a forma pela qual as Sociedades civis, as associações e as Fundações, constituídas no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, observado os seguintes preceitos:

I - que adquiram personalidade jurídica;

II -que estão em efetivo exercício há pelo menos, três anos e que servem desinteressadamente à coletividade;

III -que os cargos de sua diretoria, não sejam remunerados;

IV -prestem contas das verbas e subvenções recebidas de terceiros e dos Poderes Públicos.

Parágrafo Único - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de utilidade Pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 192 - O Poder Público Municipal, dentro de sua capacidade financeira, poderá conceder às instituições filantrópicas do Município, declaradas de utilidade pública, auxílio financeiro que será definido por lei.

Art. 193 - As instituições filantrópicas, declaradas de utilidade pública, estão isentas do pagamento de taxas, impostos, emolumentos ou qualquer tipo de tributação direta ou indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os imóveis pertencentes a entidades filantrópicas, alugados à terceiros,não gozarão dos benefícios previstos no “caput” deste artigo.

Capítulo VI

Da Cultura

Art. 194 - O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 195 - Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de nosso povo, nos quais se incluem e devem ser resgatados:

I -a História de Careiro;

II - as formas de expressão;

III -as manifestações artísticas, científicas e tecnológicas;

IV -as obras, objetos, documentos, edificações e monumentos;

V -os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico;

VI -o folclore;

VII -as tradições religiosas.

Capítulo VII

Do Desporto

Art. 196 - O Município incentivará e apoiará as práticas desportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos, como forma de integração social.

Art. 197 - As ações do Poder Público Municipal, na destinação de recursos, darão prioridades:

I -ao desporto educacional e amador e comunitário;

II -ao lazer, como forma de promoção social;

III -à construção e à manutenção de espaço devidamente equipado para as práticas desportivas e para o lazer;

IV -à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física;

V -à elaboração de calendários desportivos anual, voltados ao desporto amador e a classe estudantil;

VI -adequação dos locais já existentes, tendo em vista as práticas desportivas e o lazer para deficientes, idosos e crianças e demais cidadãos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, dentro de sua capacidade financeira, apoiará as entidades e associações dedicadas à prática desportiva.

Capítulo VIII

Da Política de Defesa do Consumidor

Art.198 -Município, juntamente com o Governo do Estado promoverá as ações de orientação, fiscalização e controle dos direitos do consumidor, conforme a legislação em vigor.

Capítulo IX

Do Transporte

Art. 199 – Os meios de transporte de qualquer natureza operados no Município, subordinam-se ao respeito e à preservação da vida humana, à segurança, ao conforto dos cidadãos, à defesa e a observância de normas e preceitos ambientais e a proteção ao patrimônio coletivo.

Art. 200 – Os transportes coletivos, independentes da categoria e do meio onde opera, é uma atividade essencial de interesse público.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se transporte coletivo aquele que é utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transposição de cargas, independente do meio em que isso ocorra.

Art. 201 – Respeitada a legislação pertinente, é atribuição do Município, a responsabilidade do planejamento, operação e supervisão da qualidade dos transportes coletivos, funções que exercerá direta ou indiretamente, mediante concessão ou autorização.

Art. 202 – Os tipos de transportes do Município, são:

I - transporte coletivo urbano e rural;

II - transporte alternativo de passageiros;

III - serviço de táxi;

IV - serviço de moto-táxi;

V – embarcações (recreios).

Art. 203 – São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos, rurais ou fluviais:

I – as pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção;

II – agentes de saúde em serviço e na circunscrição do município;

III – policiais em serviço;

IV – idosos com mais de sessenta e cinco anos;

Art. 204 – O Município por participar da mesma malha rodoviária, poderá consorciar-se ou conveniar-se com outros municípios ou com o Estado, para o exercício das competências relativas aos tipos de transportes, competindo a este a administração dos transportes coletivos e transportes alternativos de passageiros nos limites que lhes são correspondentes.

Capítulo X

Da Política Econômica

Art. 205 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 206 - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I - orientação

II - criação de órgãos no ambiente da Prefeitura e da Câmara Municipal para defesa do consumidor.

Art. 207 - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado a micro-empresa e a empresa de pequeno porte a ser definida em lei municipal.

Art. 208 - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá as micro-empresas se estabelecerem nas residências de seus titulares desde que não

prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único – As micro-empresas, desde que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar, não terão os seus bens sujeitos a penhora pelo Município, para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.
Art. 209 - os Portadores de deficiência física e de limitações sensorial, assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.
Título VIII
Das Disposições Finais
Art. 210 - A Lei determinará os feriados Municipais, que não poderão exceder o número de quatro, por ano, na forma da legislação federal.
Art. 211 - Os Poderes Públicos Municipais promoverão a edição do texto integral desta Lei que, gratuitamente, será colocada à disposição da população em geral.
Art. 212 - Esta Lei Orgânica revisada, entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, EM27 DE JUNHO DE 2005.

JOÃO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA
Presidente da Câmara

OSMAR DE MELO ALMEIDA
1º Vice-Presidente

NEILSON DE SENA COSTA
2º Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
1º Secretario

VALDEMAR BARBOSA DO RÊGO
2º Secretario

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:B597096B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **ELISANGELA MENDES DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 9550852/SSP-AM, CPF nº. 474.605.552-15, Matricula nº. 2368-C, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:85576456

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 534/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Desmembra A SECRETARIA DE CULTURA E LAZER e Cria A Secretaria Municipal De cultura e arteS E Dá Outras Providências.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;
L E I:
Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria de Cultura e Lazer e criada a Secretaria Municipal de Cultura e Artes, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais e de artes da comunidade careirense da várzea.
Art. 2º À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES competem as seguintes atribuições:
I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e artísticas no município;
II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Arte, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e artísticas;
III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e artísticas mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e artísticas do povo de Careiro da Várzea.
IV. Organizar, promover, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais e artísticas da comunidade careirense da várzea;
V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e artísticas;
VI. Programar, manter e desenvolver a autosuficiência do patrimônio cultural e artístico, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e a arte;
VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural e artístico;
IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superiores Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural e artístico;
X. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.
XI. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.
XII. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o Turismo local. XIII. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
Art. 3° A Secretaria Municipal de CULTURA E ARTES será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:
Art. 4º A SECRETARIA DE CULTURA E ARTES, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:
I - 01 Assessor de Coordenação de Cultura – Coordenadoria:
a) Planejar, organizar as atividades culturais no município;
b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades culturais;
c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;

d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades culturais como instrumento de inserção social.
II – 01 Assessor de Coordenação de Artes – Coordenadoria:
a) Planejar, organizar as atividades artísticas no município;
b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Arte e Tradição local;
c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades artísticas;
d) Zelar pelo patrimônio artístico do município.
III - Núcleo de Formação Cultural e Artístico, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e artes aos cidadãos careirense da várzea.
IV – 01 Diretor de Setor de cultura e artes:
a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação da cultura e artes em nosso município;
b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas culturais e artísticas nos locais de sua realização;
c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Artes
Art. 5º Os cargos de Assessores de Coordenação de Cultura e Artes são de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias.
§ 1º – Os profissionais para ocupar os cargos de Coordenadores de cultura e artes, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.
§ 2º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.
§ 3º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais organizados pela secretaria Municipal de Cultura e Artes.
§ 4º - Em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais e artísticos realizados pela secretaria Municipal de Cultura e Artes.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura e Artes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.
Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária da antiga Secretaria de Cultura e Lazer, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 12 DE JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B2E2B784

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 535/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Cria A Secretaria Municipal De DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMERCIO E Dá Outras Providências.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;
LEI:
Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, a SECRETARIA MUNICIPAL De DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMERCIO.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como finalidade:
I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços para a gestão e desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento Econômico Sustentável, Indústria e Comércio e supervisionar sua execução, em sua área de competência;
II - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, em articulação com as secretarias municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Sustentabilidade, visando à integração das respectivas políticas e ações no âmbito do município;
III - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e implantação das políticas industrial, de comércio, turismo e serviços do município;
IV - articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando à possibilidade de integração das respectivas políticas e ações;
V - articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento econômico do município;
VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município;
VII - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico municipal e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da secretaria;
VIII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;
IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 4º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Turismo com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária da verba de reserva de contingência, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 12 DE JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:FBA89C84

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 536/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Desmembra A SECRETARIA DE meio ambiente e turismo e Cria A Secretaria Municipal De TURISMO E Dá Outras Providências.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;
LEI:
Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO destinada a implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo local.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo passa a ter as seguintes competências:
I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Careiro da Várzea;
IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas; VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;
XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;
XX - o desempenho de outras competências afins.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Prefeito.
Parágrafo Único - A nomeação será feita em comissão, podendo o nomeado ser exonerado a qualquer tempo.
Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:
I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;
II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;
III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;
V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo seja parte;
VI - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;
X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;
XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e das Entidades a ela vinculadas;
XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo;
XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;
XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e as emanadas de autoridade competente;
XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;
XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo nos seus planos e programas de trabalho;
XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;
XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.
Art. 6º Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Turismo se organizará da seguinte forma:
I - Secretário Municipal de Turismo;
II - Duas Divisões: Divisão de Atendimento ao Turista e Divisão de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos.
§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Turismo, suprido por Decreto do Prefeito Municipal, terá sua remuneração estabelecida de conformidade com a legislação específica.
§ 2º As funções de Diretor de Divisão e as de Chefe de Setor serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Turismo, nomeados e destituídos por Portaria, sempre oriundos do quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas ou Autarquias e com vencimentos nos mesmos moldes dos servidores municipais.
§ 3º Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal.

§ 4º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Turismo com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.
Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA/AM., 12 JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:BBB2B370

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 537/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Cria O escritório de representação Municipal Do MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA E Dá Outras Providências.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;
L E I:
Art. 1º Fica criada O **escritório de representação Municipal,** destinada a implementar, planejar a execução da política organizacional de relações com o Governo Estadual Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos:
I - a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Federal;
II - a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;
III - o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;
IV - o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
V - a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;
VI - a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;
VII - o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;
VIII - a execução de outras atribuições afins.

Art. 2º Fica criado o cargo de Representante Municipal, com subsídios iguais ao secretario municipal.
Art. 3º Ao Chefe do Escritório de Representação em Manaus compete:
I- O exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Chefe do Poder Executivo, observados os limites estabelecidos em lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.
II - O Gestor Administrativo do Poder Executivo deverá atender todas as manifestações dos órgãos incumbidos do controle externo e interno relativamente às ordenações de despesas à sua responsabilidade.
III - O Gestor Administrativo do Poder Executivo atuará em conjunto com os titulares das respectivas secretarias municipais, que assinarão e serão solidariamente responsáveis no limite das suas atuações nos seus cargos.
IV - Promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Estadual e Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;
V – A montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Estadual e Federal;
VI - A promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;
VII - o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;
VIII - o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
IX - a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;
X - a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;
XI - o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;
XII - a execução de outras atribuições afins.
XIII - executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.
Art. 4º A função de Representante Municipal será de designação exclusiva do Prefeito Municipal, nomeado e destituído por Portaria e com vencimentos nos mesmos moldes dos servidores municipais.
Parágrafo único. A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Representação Municipal com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Representação.
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de verbas próprias do gabinete do prefeito e crédito suplementar quando se fizer necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 12 DE JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:730EEC12

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 538/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

"Organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Careiro da Várzea, cria cargos e dá outras providências".

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;
LEI:
TITULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município e define suas atribuições.
Artigo 2º. A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, organizada nos termos desta Lei, é composta da:
I – Procuradoria-Geral do Município - PGM;
II – Subprocuradoria Jurídica do Município e;
III – Procuradores Municipais.

IV – secretário;
V - Assessores.

TITULO II
Da Procuradoria-Geral do Município
Capitulo I
Das Atribuições da Procuradoria-Geral do Município

Artigo 3º. A Procuradoria Jurídica, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, compete:

I - Assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas;
II – Representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;
III – Assessorar todas as secretarias, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;
IV – Defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;
V – Manifestar-se nas ações de usucapião, representando a Fazenda Municipal e na defesa das ações de indenizações decorrentes de responsabilidade;
VI – Atuar judicialmente, em defesa do Município, nas ações relativas a edificações irregulares, faixas não edificáveis, ações demolitórias, parcelamento do solo, dano ambiental, concessão de alvarás, tombamento e preservação de bens culturais e outras relacionadas ao Código de Posturas e outros instituídos pela municipalidade;
VII – Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos, com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos no exercício do seu poder de polícia na área de licenciamento e fiscalização;
VIII – Assessorar juridicamente e acompanhar as aquisições de áreas necessárias à implantação de serviços públicos municipais;
IX – Subsidiariamente à atuação de ocupante de cargo com atribuição de assessoramento jurídico junto à Comissão de Licitações, analisar minutas de editais de licitação, de contratos e seus respectivos termos aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
X – Realizar a defesa judicial do Município nas ações relativas a reajustes de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mandados de segurança e ações cautelares referentes às licitações processadas no Município;
XI – Analisar minutas de convênios, acordos, ajustes, termos de permissão e autorização de uso, concessão pessoal e real de uso e concessão de serviços públicos;
XII – Representar o Município em juízo nas ações ligadas à área fiscal em que a Fazenda Municipal faça parte como autora, ré, ou de qualquer forma interessada e, ainda;
XIII – Subsidiariamente à atuação de ocupante de cargo com atribuição de assessoramento jurídico junto à Secretaria Municipal da Fazenda, pronunciar-se sobre assuntos pertinentes à área fiscal e tributária, orientar sobre a aplicação das leis e regulamentos vinculados à área fiscal do Município, prestar informações sobre direito e legislação fiscal, elaborar minutas de informações em matéria fiscal e tributária e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município;
XIV - Atuar em processos judiciais de toda ordem, inclusive demandas que digam respeito ao direito à saúde, bem como responder a consultas, solicitações de informações e pareceres relativamente a questões que envolvam os servidores estatutários do Município, referentes à aplicação de dispositivos estatutários e do plano de carreira ou de cargos e salários, entre outras;
XV – Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Pública Municipal, quando versem sobre o exercício da função pública;
XVI – Atuar na defesa judicial do Município em ações movidas perante a justiça do trabalho e emitir pareceres singulares relativos à matéria trabalhista e previdenciária e orientar os órgãos da Administração em assuntos de natureza jurídico trabalhista, bem como responder a consultas dos mesmos;
XVII – Integrar Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativo-disciplinares, sempre que designados, ou acompanhar, orientar e emitir pareceres e informações relativas aos mesmos, quando solicitado;
XVIII – Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
XIX – Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;
XX – Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
XXI – Propor ação civil pública.

Capítulo II
Da Organização

Artigo 4º. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, exercerá a direção da Procuradoria-Geral e, por seu trabalho, perceberá remuneração equivalente a 70% (setenta) do subsídio do chefe do executivo municipal, cabendo-lhe a chefia do órgão.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Subprocurador Jurídico do Município ou a qualquer um dos Procuradores Municipais.

Capítulo III
Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Artigo 5º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
II - Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
III - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, e, desde autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e em nome do Município, propor ação, atuar em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;
IV - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;
V - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;
VI - Apresentar ao Prefeito Municipal, proposta de argüição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
VII - Propor, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

Capítulo IV
Das Atribuições do Subprocurador Jurídico do Município

Artigo 6º. O Subprocurador Municipal perceberá remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração a que faz jus o Procurador-Geral do Município e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, como a atuação judicial e extrajudicial, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

TITULO III
Da Carreira de Procurador Municipal
Capítulo I
Do Ingresso na Carreira

Artigo 7º. O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 8º. São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;
II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
III – Não possuir antecedentes criminais;
IV – Gozar de reputação ilibada;
V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo há três anos;
VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia e atuação judicial, pelo período mínimo de três anos, por meio certidão(ões) judicial(is)

que comprove(m) e/ou ateste(m) a prática judiciária, assim considerada a atuação em pelo menos dez processos judiciais por ano;
VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.
Parágrafo único – O requisito de três anos, a que fazem menção os incisos V e VI do caput serão aferidos apenas na data da posse do aprovado no concurso público.
Artigo 9º. Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador-Geral do Município ou por quem ele designar.

Capítulo II
Do Regime Jurídico

Artigo 10. O regime jurídico do Procurador Municipal é o institucional do Município de Careiro da Várzea, regulado pela Lei Municipal nº 061/91, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.
Artigo 11. O Procurador Municipal será lotado na Procuradoria-Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador-Geral do Município.
Artigo 12. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.
Artigo 13. São assegurados ao Procurador Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906/94, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III
Da Carreira

Artigo 14. Fica criado, no âmbito administrativo do Poder Executivo do Município de Careiro da Várzea, os cargos e vagas representados na ordem abaixo especificada:
I - Procurador-Geral do Município 1;
II - Subprocurador Jurídico do Município 1;
III - Procurador Municipal 2;
IV – Secretário 1;
V – Assessores administrativo 2.
Artigo 15. A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais será de 20 (vinte) horas semanais, com jornada de 04 (quatro) horas diárias e ininterruptas.
§ 1º - Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como a participação em audiências e julgamentos judiciais, pesquisas, verificações e diligências em cartórios judiciais e extrajudiciais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
§ 2º - O membro efetivo investido no cargo de Procurador Municipal, não terá direito a remuneração por serviço extraordinário (hora-extra), salvo diárias e ajuda de custo para representar os interesses da administração, judicial ou extrajudicial, fora do município.
§ 3º - Na jornada de trabalho do Procurador Municipal será permitida a compensação de horário desde que haja autorização por parte do Procurador-Geral do Município.

Capítulo IV
Das Atribuições

Artigo 16. Sem prejuízo das atribuições genéricas atribuídas pelo artigo 3º da presente Lei, cabe ao Procurador Municipal:
I - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
II - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Municipal;
III - Postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
IV - Acompanhar os processos judiciais, prioritariamente até segunda instância judicial, de todas as esferas, onde a Administração Pública Municipal for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma.
V - Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal até seus ulteriores termos, na busca da satisfação da quantia e recolhimento ao cofre público;
VI - Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
VII - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Municipal;
VIII - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
IX - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
X – Havendo necessidade e desde que não algum designado para tanto, acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos;
XI - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, aditamento de contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, dentre outros;

XII - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes, e;
XIII – A execução de outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Capítulo V
DO SECRETÁRIO

Art. 17. O cargo de secretário da Procuradoria do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, perceberá remuneração equivalente ao cargo de subsecretário municipal.
Art. 18. São atribuições do secretário:
I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e a Procurador do Município;
II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;
III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos; IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

Capítulo VI
DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Art. 19. O cargo de assessor administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, por pessoas que possuem nível médio, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.
§ 1º. São atribuições do assessor administrativo:
I - Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
II - Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
III - Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado;
IV - Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos administrativos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.
§ 2º. O assessor administrativo perceberá remuneração equivalente ao cargo de subsecretário municipal.

Título IV
Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas
Capitulo I
Dos Direitos

Artigo 20. O Procurador Municipal perceberá vencimento no valor correspondente a 70% (setenta) do vencimento do Procurador Geral, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.
Artigo 21. Do Procurador-Geral do Município, Subprocurador Jurídico do Município e Procurador Municipal não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único – É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos referidos no caput do artigo, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.
Capítulo II
Dos Honorários Advocatícios
Artigo 22. Os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município farão jus aos honorários advocatícios auferidos ou fixados por arbitramento, acordo ou por sucumbência, nas causas em que atuarem na defesa dos interesses do município de Careiro da Várzea, devendo tais verbas serem rateados entres os procuradores do Município.
Capitulo III
Das Licenças e Afastamentos
Artigo 23. As licenças e afastamentos do Procurador Municipal reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Careiro da Várzea, Lei Municipal nº 061/91.
Parágrafo Único - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador-Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.
Capitulo V
Das Garantias e Prerrogativas
Artigo 24. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.
Artigo 25. São prerrogativas do Procurador Municipal:
I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
IV - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir; V - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e execução de dívida ativa.
Artigo 26. Fica vedada a remoção do Procurador Municipal, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei. Título V Das Obrigações, Deveres, Proibições e Impedimento.
Artigo 27. É obrigação de o Procurador Municipal participar de audiências judiciais designadas em processos em andamento e em que o Município de Arroio Grande seja 9 parte ou interessado, independente do horário de realização das mesmas, sob pena de a injustificada negativa de participação ser considerada falta grave.
Artigo 28. São deveres do Procurador Municipal:
I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
IV- Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
V- Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes a melhora os serviços;
VI– Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
VII– A observância do estatuto da OAB.
Artigo 29. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:
I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;
IV- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;
Artigo 30. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
I- Em que seja parte;
II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral;
IV- Nos casos previstos na legislação processual.
Artigo 31. O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:
I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;
Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador-Geral, em memorando, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.
Artigo 32. Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.
Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao Subprocurador Jurídico do Município, para os devidos fins, e em caso de vacância desse cargo, ao Procurador Municipal mais antigo no exercício de tal cargo municipal.
Artigo 33. O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Careiro da Várzea, Lei Municipal nº 061/91.
Titulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Artigo 34. Os ocupantes dos cargos previstos na presente lei terão direito à gratificação natalina e adicional de férias e que estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.
Artigo 35. O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.
Parágrafo único – O Município de Careiro da Várzea deverá, deflagrar o início da licitação indispensável à contratação de sociedade comercial que se responsabilizará pela realização de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal criado pela presente Lei.
Artigo 36. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até dois profissionais da área jurídica, com habilitação profissional para o exercício profissional e inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Seccional do Amazonas, para o cargo de Procurador Municipal, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, condicionada a validade e eficácia das contratações à realização de Processo Seletivo Simplificado de provas e/ou provas e títulos.
§ 1º. Os contratos administrativos serão efetivados pelo prazo de 12 (doze) meses.
§ 2º. São admitidas as contratações administrativas e sua sucessiva renovação, por meio da presente Lei, até o prazo de trinta dias desde a homologação final do concurso público a ser realizado para provimento das vagas indicadas no caput.
§ 3º. As atribuições e remuneração para o exercício da atividade profissional a que se refere o caput são as indicadas na presente Lei.
§ 4º. Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Artigo 37. Ao ocupante do cargo de Procurador Municipal computar-se-á, para o fim de contagem do tempo à aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Município, em qualquer cargo ou função diversa.
Artigo 38. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária da verba de reserva de contingência, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Artigo 39. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:BD6BA217

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea e, dá outras providências.

O **PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;
Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte;
L E I :
Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Careiro da Várzea.
Art. 2º Ficam alteradas as denominações das atuais Secretarias do Município.
Art. 3º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em secretarias, passa a ser a seguinte:
I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural;
VII – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
VIII - Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura;
IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
XI - Secretaria Municipal de Transportes;
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA/AM., 12 JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:4D90E199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **SEBASTIÃO DE MELO BERNARDO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0536532-5/SSP/AM e CPF nº 136.304.822-87, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:89C1318E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **DIEGO ANANIAS DE LIMA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2044784-1/SSP/AM e CPF nº 952.598.132-00 e Matricula nº 2109-C, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **CHEFE DE PATRIMÔNIO,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 13 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:53FF2647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **MARIA JOSE VIEIRA LINHARES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1462187-8/SSP/AM e CPF nº 524.164.532-20, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 12 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:16D91FB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 013/2017 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ILISEU MONTEIRO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coari, para atuar nas licitações desta Casa Legislativa durante o ano de 2015.

RESOLVE:

NOMEAR, a Comissão de Licitação para atuar nas licitações desta Casa Legislativa Municipal durante o ano de 2017, composta dos seguintes Membros:

Presidente:
CLAUDIMARA FERREIRA LIMA
RG nº. 1926661-8
CPF nº. 901.236.032-34

Secretário:
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
RG nº. 262441
CPF nº. 130.736.303-25

Membro:
MARILUCIA MEIRELES DE LIMA
RG nº 547398-5
CPF nº. 230.082.454-34

Membro:
HUEILON VIEIRA SOARES
RG nº 1964733-6
CPF nº. 996.430.732-20

Membro:
JOSÉ MARINALDO ARRUDA DA SILVA
RG nº. 1110927-0
CPF nº. 596.581.002-44

Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Comunique-se,
Registre-se e
publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:75752922

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração, a contar de 02 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 02 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CD8707E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **ADRIANILSON CORRÊA DA SILVA** para exercer o cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B37920C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **MARILZA RAMOS DE LIMA** para exercer o cargo de Secretária Municipal da Casa Civil, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BF822E59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, a contar de 13 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 13 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C7481C0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **EVANDRO RODRIGUES DE MORAES** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:82C4FE65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **MARCOS ANDRÉ FERREIRA SOARES** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:EFAB6DCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **JOSÉ ARIVELTON DOS SANTOS SILVA** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8FCB6F93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **HELIANA NUNES FEIJO LEITE** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4E421EB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **MARIA DUCIRENE DA CRUZ FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Secretária Municipal interina de Desenvolvimento Social, a contar de 02 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 02 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2071C02E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **JOSÉ ARIVELTON DOS SANTOS SILVA** do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Obras, a contar de 11 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 11 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:51525706

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO** do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:585EC0CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **WANDERLAN DA SILVA RAMALHO** do cargo de Secretário Municipal Interino de Administração, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BC945B5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **LEILIANE CORDOVIL DA CRUZ** para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CD2D38BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **EDUARDO JORDE DE OLIVEIRA ALVES** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, a contar de 05 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 05 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6D826E11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR, o Senhor **MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO** do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, a contar de 04 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 04 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:80B12DA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **VÂNIA GÓES VIEIRA** para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta da Zona Rural, da Secretaria Municipal de Educação a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0A0B0CD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, a Senhora **VÂNIA GÓES VIEIRA** para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta da Zona Rural, da Secretaria Municipal de Educação a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A589D6A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO ERIMAR TORRES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Terras e Habitação, da Secretaria Municipal de Obras a contar de 02 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 02 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3ABD524F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **RUI GUILHERME MODESTO BORGES** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F6D55225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto Executivo, da Secretaria Municipal de Obras a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E529D96B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **MIQUEAS MORIS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CFD7672B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **ALAIN LADY DE OLIVEIRA ALVES** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0568C224

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **MARILSO DE ASSIS MAIA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E8CAC265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **FLÁVIO OLIVEIRA DA CUNHA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Comunicação, a contar de 12 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:09CA9234

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Diretor do Departamento Fiscal, na Secretaria Municipal de Fazenda, com referência de Assessor Técnico de Nível Superior – CC – 1, a contar de 04 de Janeiro de 2017 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 04 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B83EB49E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 712, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização da Planta, a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do IPTU, para o Exercício de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipalnº 08, de 02 de outubro de 2009.
Considerando a necessidade da Administração Municipal de atualizar os valores dos tributos estipulados no exercício de 2016, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2017, tendo por objetivo o melhor atendimento dos contribuintes e melhoria dos serviços públicos prestados à população;
Considerando que a porcentagem do INPC-FIPE, ora utilizado é o acumulado de doze meses;
Considerando que o reajuste dos tributos municipais para lançamento e cobrança no exercício de 2016 foi medido em 11,59 %, impondo-se, dessa forma a atualização da Planta e a Pauta de Valores Imobiliários do Município de Coari.

DECRETA:

Art. 1°. FICA REAJUSTADA E APROVADA a Planta, a Pauta de Valores Imobiliários dos terrenos e edificações, para efeito de lançamento e cobrança de Impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U. e TAXAS– para o exercício de 2017, em 7,38 %, de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte do presente Decreto.
Art. 2°. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto retroage seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2017**.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:569AB7BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Fixa a Planta, a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as taxas conservação de vias e logradouros, limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixa e expediente do exercício de 2017, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 08, de 02 de outubro de 2009, e dá outras Providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. FICA APROVADA, nos termos do anexo Único desta Lei, a Planta a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.
§ 1º. A Planta de Valores de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser atualizada anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não importe em majoração real do Imposto, caso em que a alteração far-se-á exclusivamente por meio de Lei, baseando-se no índice nacional de preços ao consumidor (INPC – IBGE), previsto no Art. 4º da Lei nº 8.177/91.
§ 2º. No Cálculo do Valor Venal de Terrenos atendidos com mais de uma via pública, considerar-se-á a testada de maior valor, conforme a Pauta de Valores em anexo.
Art. 2º. A taxa de expediente cobrada pelos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF será de,21% da UFM vigente, e terá validade até 31 de Dezembro de 2017, sendo corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º, da Lei nº 8.177/91.
Art. 3º. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potência, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação de lixo domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios lojas, indústrias e em outros estabelecimentos que sejam de composição similar ao domiciliar.
§ 2º. Será facultado ao Município o recolhimento dos demais tipos de lixo (industriais, comerciais, de serviços, entulhos de construção civil, sobras de serviços de jardinagem e outros), mediante a cobrança de tarifa específica, cujo valor deverá cobrir o custo efetivo do recolhimento e do tratamento.
Art. 4º. O tributo de que trata o artigo anterior, será lançado com base no cadastro de logradouros de suas seções/trechos, se será cobrado de cada economia autônoma atendida ou para a qual o serviço for colocado à disposição, juntamente com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.
Art. 5º. O valor total a ser cobrado pelos serviços de coleta de lixo será o "custo total estimado" pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, considerando-se o custo contabilizado nos últimos doze (12) meses e o acréscimo ou redução que advir de novo plano de coleta a ser desenvolvido no ano lançamento e cobranças da taxa.
§ 1º. Conhecido o custo total, calcular-se-á o "*custo unitário médio*" de cada coleta, dividido o "*custo estimado total*" pelo "*número anual de coleta estimadas*".
§ 2º. O custo final será o produto da aplicação da seguinte fórmula:
Custo final. número de coletas anuais **x** custo unitário médio **x** índice definido na tabela frequência de coleta abaixo:
Tabela de Frequência de Coleta

ITEM	FREQUENCIA SEMANAL	ÌNDICE
01	Uma vez por Semana	
02	Duas vezes por semana	
03	Três vezes por semana	
04	Quatro vezes por semana	
05	Cinco vezes por semana	
06	Seis vezes por semana	0,44

§ 3º. Os Contribuintes optantes da "*coleta seletiva*" terão desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o montante devido pelo serviço, apurado segundo a fórmula prevista neste artigo.
§ 4º. Os Contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento manifestando sua intenção, junto ao setor de protocolo da SEMEF, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei.
§ 5º. Em se tratando de condomínios, o termo de adesão deverá ser protocolado pelo síndico, acompanhado de ata da reunião do condomínio que confirme a concordância dos moradores com a adesão à modalidade.
§ 6º. Uma vez feita a opção pela coleta seletiva e identificado o não cumprimento do termo do adesão, o contribuinte será notificado a pagar penalidade, em cota única e no prazo de trinta (30) dias, através de guias específicos, correspondente ao valor da taxa de coleta de lixo devida, com acréscimo de 100% (cem por cento).
Art. 6º. Cumpridas as exigência constantes no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Coari, poderá ser concedida isenção do Imposto, mediante Decreto do Poder Executivo municipal, relativamente a imóvel enquadrado em uma das seguintes situações:
I - classificado como habitação econômica por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – de interesse histórico ou cultural reconhecido pelo Município;
III - utilizado como clube ou associação onde são exercidas atividades filantrópicas dirigidas por entidade pública, federal ou por suas autarquias ou fundações;
IV - pertencente a particular quando cedido gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município ou de sua autarquia e fundações;
V – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em ocorrer à emissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
VI – destinado a empreendimento privado de relevante interesse ao desenvolvimento econômico do Município.
Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto retroage seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2017.**

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:360AAC2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 715, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento do lançamento da Taxa de Licença e Verificação de Funcionamento – ALVARÁ – referente ao exercício de 2017, e dá outras providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de

Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009 – define que a Taxa de Licença de Localização e Verificação de Funcionamento incide sobre todo e qualquer estabelecimento bem como qualquer atividade desenvolvida no Município de Coari;
CONSIDERANDO que é dever do Município fiscalizar controlar e exigir o cumprimento de sua legislação;
CONSIDERANDO que antes do início de qualquer atividade, a pessoa física, o empresário ou pessoa jurídica deverão solicitar a licença localização e funcionamento de estabelecimento, sob pena de sua interdição.

DECRETA:

Art. 1°. O recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Verificação de Funcionamento – Alvará – relativo ao exercício de 2017, será efetuado nos bancos autorizados nos prazos fixados na guia de recolhimento.
Art. 2°. O recolhimento da taxa de Alvará do exercício de 2017, para as atividades e estabelecimento que já possuíam a licença de 2016, terá o lançamento em Real, com pagamento em cota única, tendo vencimento até dia 27 de fevereiro de 2017;
§ 1° A COTA ÚNICA (não terá desconto);
§ 2° O pagamento após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será acrescido de multa e juros definidos no art. 147 do Código Tributário do Município, somente em relação aos contribuintes que tinham a obrigação de renovar o Alvará.
§ 3° Quando se tratar de requerimento do Alvará pela primeira vez, não haverá acréscimo de juros e multa.
Art. 3°. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto retroage seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas**,** em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F2060EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 716, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regulamento para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU da Taxa de coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias e iluminação publica referente ao Exercício de 2017, e dá outras providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1°. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias e iluminação publica, relativo ao exercício de 2017, será efetuado nos bancos autorizados nos prazos fixados na guia de recolhimento.
Art. 2°. O recolhimento do IPTU do exercício de 2017 e Taxa de Coleta de Lixo, Limpeza pública, conservação de vias, e iluminação pública terão o lançamento em Real, com pagamento em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, tendo vencimento nas seguintes datas:
I - Primeira Parcela ou Cota Única 29/09/2017;
II - Segunda Parcela.....31/10/2017;
III - Terceira Parcela.....30/11/2017;
IV - Quarta Parcela.....29/12/2017;
V - Cota Total.....29/12/2017;
§ 1°. A COTA ÚNICA terá o desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que pagá-la até 29 de Setembro de 2017.
§ 2°. O pagamento em quatro parcelas não terá desconto.
Art. 3°. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto retroage seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas**,** em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A2B2648D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 714, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Reajuste da Unidade Fiscal do Município de Coari – UFM para o Exercício 2017, e dá Outras Providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.
Considerando o disposto no art. 1° da lei Municipal nº 447 de 28 de novembro de 2005 determinar que a partir de 1° de janeiro de 2005 a UFM deverá ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC IBGE – previsto no art. 4º da Lei 8.177/91.
Considerando que no ano de 2016 a UFM foi fixada em **R$ 40,12** (Quarenta reais e Doze centavos).
Considerando que, de acordo com o IBGE, o índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses – de Novembro de 2015 a Dezembro de 2016 – foi de 7,38 % (sete e trinta e oito por cento).

DECRETA:

Art. 1°. A Unidade fiscal do Município – UFM, a partir de 1° de janeiro de 2017, passará a ter o valor de **R$ 43,08** (quarenta e três reais, e oito centavos).
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de Janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B657FC1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 006/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES CAVALCANTE,** portador da Cédula de Identidade n° 512633 e CPF. N°124.294.222-04**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM** a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:BF8522D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 015/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear a **Sra. ADRIANA ANDREZA FERREIRA ARAGÃO** portador da Cédula de Identidade n°1899119-0 e CPF. 763.502.152-49**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PESQUISA - SEMCULP**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:878101A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 005/2017 ENVIRA-AM DE 02.01.2017

DISPOE sobre nomeação de membros da Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Envira para o exercício de 2017 e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador do PROS, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51, Inciso 4º da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais discriminados da Constituição Federal e, principalmente, o da continuidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, abaixo indicados, como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2017:

Presidente: OTÁVIO FRANCISCO BEZERRA NETO, Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal nível CC-4;
1º-membro: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços, nível ASG-IA da Câmara Municipal;
2º-Membro: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Agente de Segurança, nível AS-IA da Câmara Municipal.
Art. 2.º - Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:
Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Elaborar Atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

Requer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório, para fundamentar as decisões da Comissão;

Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - O Mandato dos membros da Comissão de Licitação será de 01 (um) ano, vedado a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art. 4º - O exercício do mandato dos membros da Comissão de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Geral da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:CEDC3622

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017/SRP – CPL/CAMARA DE ENVIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Municipal de Envira torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 0002/2017/SRP – CPL/CAMARA, no dia 24 de janeiro de 2017, às 10:00h, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a aquisição de Cargas de Gás, Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Envira/Am., de acordo com as especificações constantes no Anexo II, orçamento estimativo.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Envira, no período de 16/01/20117 a 24/01/2017, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº, Bairro São Francisco, ENVIRA/AM, CEP 69.870-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Envira (AM), 16 de janeiro de 2017.

OTAVIO FRANCISCO BEZERRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:562C0771

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 034-2017

DECRETO Nº 34, 13 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Chefe de Departamento do setor de Tributação, arrecadação e fiscalização do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **VALDENIO DO NASCIMENTO FERREIRA, brasileiro, CPF: 004.376.902-02, RG: 24793132** para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AC699842

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃOS DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 - (Uma) Moto Marca Biz 125, ano 2011, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

01 – (Um) carro marca CHEVROLET S10, ano 2011, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
Vereador

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:64495993

COHASB
ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES Nº. 001/2017 - COHASB

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO JUNTO A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BRADESCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **WALLACY DE SOUZA ALVES**, Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 289, de 24 de março de 2003.

CONSIDERANDO que a Diretoria Administrativa e Financeira da COHASB tem a competência de movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente da COHASB, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor RENAN CASTRO MAIA – Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, para abertura e movimentação de contas correntes junto às Agencias do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco em Humaitá-AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Presidente da COHASB todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei.

Parágrafo Único – As contas autorizadas para a movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação e fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações

financeiras, cadastro, alteração, bloqueio e desbloqueio de senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, cadastrar contas de outras titularidades para que se possa transferir eletronicamente nestas, efetuar transferências para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se!

Humaitá, 12 de janeiro de 2017

WALLACY DE SOUZA ALVES
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 017/2017
Gab. Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:21457B00

COHASB
ANEXO I ATO DELEGATÓRIO Nº 001/2017 - COHASB

BANCO	AGÊNCIA/CONTA	TITULAR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4218/006000011-1	COHASB
BANCO DO BRASIL	0926-1/8846-3	COHASB
BRADESCO	3713-3/7027-0	COHASB

WALLACY DE SOUZA ALVES
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 017/2017
Gab. Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:FE1AD592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037-A /2017-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LEIDICLER DE MORAES MENEZES**, matrícula 3057, do quadro de servidores efetivos, **Gratificação de Função Nível VI, símbolo CH-06.**

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8934569D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054-A/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ANA PAULA DA ROCHA NEVES**, do quadro de servidores efetivos, **Gratificação de Função Nível VI, símbolo CH-06.**

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E492E70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 629/2013, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MESSIAS NASCIMENTO DOS SANTOS,** do quadro de servidores efetivos, **Gratificação de Função correspondente ao cargo Supervisor Escolar.**

Art. 2º - O servidor Gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 60%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - O servidor gratificado, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:80461B4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064 A/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o senhor **LEONARDO ROGÉRIO MEIER PEREIRA,** para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado será lotado na Secretaria Municipal de Educação (e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F97A3734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 068 A/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a senhora **FERNANDA COLARES SORIANO,** para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7C2F4DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DO QUADRO EFETIVO DA SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA SOARES CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando a aposentadoria por Idade concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA SOARES CAVALCANTE, de acordo com o Processo HUMAITAPREV nº 078/2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, da servidora **MARIA DE FÁTIMA SOARES CAVALCANTE** – Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2E5D1F74

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 149/2017

Humaitá/AM, 12 de janeiro de 2017.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 223ª (ducentésima vigésima terceira) reunião, 102ª (centésima segunda) ordinária realizada no dia 10 de janeiro do ano de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá Amazonas, referente aos mês de novembro do ano de 2016.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 149/2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de janeiro do ano de 2017, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 149/2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de janeiro do ano de 2017, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 008/2017-GAB/PREF, datado de 02 de janeiro do Ano de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D044C2A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001 - 2017

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY – FAF7S
Fundada em 15 de novembro de 2016

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE TRATA O ESTATUTO DA FAF7S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO MALTA MARREIRA, presidente da Federação Amazonense de Futebol 7 Society, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a letra “e” do Art. 13º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S, resolve:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **SEBASTIÃO CARVALHO GOMES**, para o cargo de Diretor Administrativo da Federação Amazonense de Futebol 7 Society.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no Art. 1º desta Portaria, está credenciado **a representar** a FAF7S perante aos clubes filiados na execução dos atos administrativos e nos eventos esportivos de acordo com o § 1º do Art. 10º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar 16 de janeiro de 2017.

DÊ CIÊNCIA e
CUMPRA-SE.

ANTONIO MALTA MARREIRA
Presidente da FAF7S

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6E816F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002 - 2017

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY – FAF7S
Fundada em 15 de novembro de 2016

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE TRATA O ESTATUTO DA FAF7S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO MALTA MARREIRA, presidente da Federação Amazonense de Futebol 7 Society, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas de acordo com a letra “e” do Art. 13º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S, resolve:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **MANOEL DAVI DA SILVA**, para o cargo de Diretor Financeiro da Federação Amazonense de Futebol 7 Society.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar 16 de janeiro de 2017.

DÊ CIÊNCIA e
CUMPRA-SE.

ANTONIO MALTA MARREIRA
Presidente da FAF7S

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:87CAE926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 - 2017

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY – FAF7S
Fundada em 15 de novembro de 2016

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE TRATA O ESTATUTO DA FAF7S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO MALTA MARREIRA, presidente da Federação Amazonense de Futebol 7 Society, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a letra “e” do Art. 13º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S, resolve:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **MARCELO ALEXANDRE ALFAIA MARIALVA**, para o cargo de Diretor Técnico da Federação Amazonense de Futebol 7 Society.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar 16 de janeiro de 2017.

DÊ CIÊNCIA e
CUMPRA-SE.

ANTONIO MALTA MARREIRA
Presidente da FAF7S

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C4D4B37F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004 - 2017

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY – FAF7S
Fundada em 15 de novembro de 2016

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE TRATA O ESTATUTO DA FAF7S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor ANTONIO MALTA MARREIRA, presidente da Federação Amazonense de Futebol 7 Society, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a letra “e” do Art. 13º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S, resolve:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **REGINALDO LEITE MACIEL**, para o cargo de Diretor de Esportes da Federação Amazonense de Futebol 7 Society.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar 16 de janeiro de 2017.

DÊ CIÊNCIA e
CUMPRA-SE.

ANTONIO MALTA MARREIRA
Presidente da FAF7S

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0FCBE031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005 - 2017

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY – FAF7S
Fundada em 15 de novembro de 2016

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE TRATA O ESTATUTO DA FAF7S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO MALTA MARREIRA, presidente da Federação Amazonense de Futebol 7 Society, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a letra “e” do Art. 13º do Capítulo V, do Estatuto da FAF7S, resolve:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **RAIMUNDO PIO DE SOUZA DE AZEVEDO**, para o cargo de Diretor de Patrimônio da Federação Amazonense de Futebol 7 Society.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar 16 de janeiro de 2017.

DÊ CIÊNCIA e
CUMPRA-SE.

ANTONIO MALTA MARREIRA
Presidente da FAF7S

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:44E152EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 001/2017

DECRETO Nº 001/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **DAVI FARIAS DE OLIVEIRA,** portador do RG: 0657402-5 e CPF: 216.108.782-72 residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no

processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:10F67F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°003/2017

DECRETO Nº 003/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **FRANCISCO ORLECY DA SILVA,** portador do RG: 0737841-6 e CPF: 217.292.632-91 residente e domiciliado na Rua José Leite de Araújo s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Educação**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B33C77E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 004/2017

DECRETO Nº 004/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA,** portador do RG: 867539 SSP AM e CPF: 340.026.182-34, residente e domiciliado na Av. Vagner de Castro Maciel, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Governo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5C109326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 005/2017

DECRETO Nº 004/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA,** portador do RG: 1873471-5 SESE/AM e CPF: 940.537.152-53, residente e domiciliado na Rua Varcy Herculano s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Procurador geral do Município**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:C734168F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2017

DECRETO Nº 006/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **EVANIR CORDEIRO VIEIRA,** portador do RG: 1047541-9 SSP AM e CPF: 618.641.022-68, residente e domiciliado na Av. Rua 31 de Março n° 433, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:8121EF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2017

DECRETO Nº 007/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **PAULO DOS REIS MONTEIRO,** portador do RG: 572170 SSP AM e CPF: 192.636.352-34, residente e domiciliado na Av. Rua Edmar Herculano s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Produção e Abastecimento**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:270E95A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008/2017

DECRETO Nº 008/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA**,** portador do RG: 40485 e CPF: 076.111.532-34, residente e domiciliado na Rua Edmar Herculano n° 238, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal Assistência Social**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A5ED47F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2017

DECRETO Nº 009/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **JOSÉ BARROSO DE ANDRADE,** portador do RG: 0699019-3 e CPF: 290.996.412-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Barroso s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Cultura**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:D46E47A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2017

DECRETO Nº 010/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor EMANUEL SEBASTIÃO DE PAULA**,** portador do RG: 0516831-7 e CPF: 217.049.022-15, residente e domiciliado na Av. João Herculano Primo s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Obras**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A54925B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/2017

DECRETO Nº 011/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor ANTONIO AGILMAR BARROSO DE LIMA**,** portador do RG: e CPF:, residente e domiciliado na s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:04882BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2017

DECRETO Nº 012/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora MARIA DO SOCORRO DOS REIS MONTEIRO**,** portador do RG: 0690058-5 e CPF: 240.596.762-68, residente e domiciliado na Av. Varcy Herculano s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretário de Ação Social**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:049A0D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2017

DECRETO Nº 013/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor ANISIO SATURNINO EVANGELISTA**,** portador do RG: 9854800 SSP AM e CPF: 406.120.902-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Herculano, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretario de Defesa Civil**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:03D3647B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2017

DECRETO Nº 015/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA**,** portador do RG: 413665 e CPF: 754.789.512-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Barroso s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:D9BB95DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2017

DECRETO Nº 016/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora MARIA ELENIR MARTINS DOS SANTOS**,** portador do RG: 495.225 SSP AM e CPF: 411.961.632-00, residente e domiciliado na Av. 31 de Março, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretario de Assuntos Sociais**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5E05F598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2017

DECRETO Nº 017/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor JOSÉ IDERLANDIO CORDEIRO DE NEGREIRO**,** portador do RG: 1890124-7 SSP AM e CPF: 788.777.842-53, residente e domiciliado na Rua João Carioca s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:1F37E983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2017

DECRETO Nº 018/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor RAIMUNDO MARTINS SARAIVA**,** portador do RG: 0314101-2 SSP AM e CPF: 034.721.322-72, residente e domiciliado na 18 de Fevereiro s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A56740F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2017

DECRETO Nº 019/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora MARIA VILANY MONTEIRO DE OLIVEIRA**,** portador do RG: 0840269-8 e CPF: 308.120.542-53, residente e domiciliado na Av. Vagner de Castro Maciel n° 34, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretario Executivo** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:14E78C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2017

DECRETO Nº 020/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora LUCIANA FARIAS DE ARAUAJO SANTOS**,** portador do RG: 840.306-9 e CPF: 308.482.102-04, residente e domiciliado na Av. João Herculano s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Setor de Pessoal** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:90C127F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2017

DECRETO Nº 021/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor FRANCISCO ADILIS SATURNINO EVANGELISTA**,** portador do RG: 1369589-4 SSP AM e CPF: 611.624.002-00, residente e domiciliado na Av. Vagner Castro s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Produção e Abastecimento**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:9ED62F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2017

DECRETO Nº 022/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO**,** portador do RG: 740.429 e CPF: 337.221.962.72, residente e domiciliado na Rua João Trindade n° 94, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Administração** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A119C9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2017

DECRETO Nº 023/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor ANTONIO JOSÉ DE NAZARÉ BARROSO**,** portador do RG: 1610064-6 SSP AM e CPF: 664.055.212-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Barroso s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR SOCIAL**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:2A4E0740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2017

DECRETO Nº 024/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA**,** portador do RG: 1075751-1 SSP AM e CPF: 729.157.062-04, residente e domiciliado na Rua José Leite de Araújo s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Habitação**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B9821E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2017

DECRETO Nº 025/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor MARCOS CORREIA DE ARAUJO**,** portador do RG: 12779040 SSP AM e CPF: 572.628.022-91, residente e domiciliado na Rua João Herculano Neto s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente de Abastecimento de água**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:2838D001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2017

DECRETO Nº 026/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor CLEDSON MARQUES DA SILVA**,** portador do RG: 2331243-2 SSP AM e CPF: 001.651.412-20, residente e domiciliado na Rua José Leite de Araújo s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Obras**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:8C81557E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2017

DECRETO Nº 027/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor ANTONIO DE OLIVEIRA CULINA**,** portador do RG: 1676676-8 SSP AM e CPF: 704.738.972-53, residente e domiciliado na Comunidade Aldeia Piau, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Abastecimento de Água no Setor Rural**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:149B6679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2017

DECRETO Nº 028/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora CIDIA GLEYCE SARAIVA DA SILVA**,** portador do RG: 1645720-0 e CPF: 707.212.112-91, residente e domiciliado na Rua Morcy Barroso s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Defesa Civil** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:FF68C9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2017

DECRETO Nº 029/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor JOSÉ AMILCAR BARROSO BRAGA **,** portador do RG: 06413153 SSP AM e CPF: 512.048.812-49, residente e domiciliado na Av. Miguel Correia s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente de Endemias** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:4F4F4627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2017

DECRETO Nº 030/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor CLAUDIO CORDEIRO DE CARAVALHO **,** portador do RG: 0044799 SSP AM e CPF: 028.356.812-72, residente e domiciliado na Av. Miguel Correia s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Encarregado do setor de Material de Patrimônio** , para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:4837B363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 031/2017

DECRETO Nº 031/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor FRANCISCO NUNES JUSTINO DA SILVA**,** portador do RG: 1824635-4 SSP AM e CPF:765.244.502-72, residente e domiciliado na Rua Mauricio Mappes s/n°, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Setor de Tributos**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:DBA579D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2017

'DECRETO Nº 032/2017-GAB/PREF.

Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor CRISTIANO INACIO DA SILVA**,** portador do RG: 1824616-8 SSP AM e CPF: 770.027.252-20, residente e domiciliado na Rua Mauricio Mappes n° 796, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretario de Habitação**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A67E75F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2017

DECRETO Nº 034/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a senhora RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**,** portador do RG: 506.413 SSP AM e CPF: 129.880.572-49, residente e domiciliado na Rua Edmar Herculano s/n, para exercer o Cargo em Comissão de **Subsecretario de Saúde**, para compor o

corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna – AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:1C256E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2017

DECRETO Nº 035/2017-GAB/PREF.
Ipixuna-AM, 02 de Janeiro de 2017.

Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Municipio de Ipixuna – Amazonas, através do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Maria do Socorro de Oliveira Paula, Prefeita Municipio de Ipixuna – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidos porLei.

Considerando o teor da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2.013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais Médicos para o Brasil" em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Internacional nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;
Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Municipio de Ipixuna-Amazonas e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil";

Considerando o teor da Portaria no. 30, de 12 de fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municipios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alinea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Municipio de Ipixuna-Amazonas e o Ministério da Saúde, que impõe "a Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alinea K, do tempo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Municipio de Ipixuna-Amazonas e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispões o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municipios, expedido pela Consideração do "Projeto Mais Médicos para o Brasil";

Resolve:

Artigo 1º. Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Municipio de Ipixuna – Amazonas, por força do "Projeto Mais Méicos para Brasil".

Artigo 2º. A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municipios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", bem como do Sistema de Gerenciamento de Projeto – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Municipio de Ipixuna-Amazonas, será de R$ 2.500,00 sendo:

R$ 1.800,00 mensais para o custeio de moradia e transporte;
R$ 700,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna-Amazonas, na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alinea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos acrescido de correção monetária.

Artigo 3º. A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Municipio de Ipixuna Amazonas, pelo periodo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alinea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Municipio de Ipixuna Amazonas e o Ministério da Saúde.

Artigo 4º. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, será promover a restiuição total dos valores recebidos a título de auxúlio-moradia, acrescidos de atualização monetparia, sem ptejuízo das medidas judiciais cabiveis.

§ único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 5º. Esse Decreto produz efeitos legais a partir do 11 de Janeiro de 2.017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:E2F9DACE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 018/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. **ALINNE FONSECA DA SILVEIRA**, na função de COORDENADORA

ESCOLAR NÍVEL III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: C6DC38DB**

ONDE LÊ: COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III

LEIA-SE: CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 018/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CA4042F0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 008/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. RAQUEL DA LUZ QUEIROZ, na função de SECRETÁRIO DE CULTURA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, a partir de 02/01/2017. Código **Identificador: 8F3AEC03.**

ONDE LÊ: RAQUEL DA LUZ QUEIROZ

LEIA-SE: RAQUEL DA LUZ DE QUEIROZ

ONDE LÊ: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

LEIA-SE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 008/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:89189BEF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 004/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra**. ROSIANE RAMOS E SILVA, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02/01/2017.** Código **Identificador: 2EC190A2**

ONDE LÊ: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Janeiro de **2016**

LEIA-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Janeiro de **2017.**

ONDE LÊ: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

LEIA-SE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 004/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B1E6265E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 013/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da **Sra. SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA, na função de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO – CC-02, com lotação na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir 02 de Janeiro de 2017.** Código **Identificador: DC46EF9E.**

ONDE LÊ: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 03 de Janeiro de 2015

LEIA-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 03 de Janeiro de 2017

ONDE LÊ: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

LEIA-SE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 013/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:59C6326F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 003/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. **TELMA MUNIZ VIANA**, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: 18736775**

ONDE LÊ: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 03 de Janeiro de 2016

LEIA-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 03 de Janeiro de 2017

ONDE LÊ: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

LEIA-SE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 003/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:45F83FB0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 017/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/01/2017. Edição 1770, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. **ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA**, na função de COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: F250821D**

ONDE LÊ: COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III

LEIA-SE: COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL II

ONDE LÊ: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

LEIA-SE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 017/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2CBA207D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de GERENTE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO MARCOS BLANK**, na função de GERENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:77C7A4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **RAFAEL REIS OLIVEIRA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:10A4DE85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE

ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-05, lotada na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0A30229B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **IDALENE PEREIRA DAVID,** na função de CHEFE DE SETOR, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 02 de Janeiro 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E95DB3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **CARLOS LEANDRO LIMA DA SILVA**, na função de COORDENADOR DA CASA CIVIL – CC 03, lotado na SECRETARIA DA CASA CIVIL DE IRANDUBA, **a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 04 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:55401BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5ED101FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORA TÉCNICA I SUPERIOR, DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **LUCELMA OLIVEIRA DE SOUZA,** na função de ASSESSORA TÉCNICA I SUPERIOR, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 02 de Janeiro 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:33525088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA HABITAÇÃO FUNDIÁRIA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **SUELI DIAS DA SILVA**, na função de SECRETÁRIA EXECUTIVA HABITAÇÃO FUNDIÁRIA, com lotação, NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a contar de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 04 Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B5A27F59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

DETERMINAR O FIM DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS, FIRMADOS NO ANO 2016 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, QUE POSSUEM O TÉRMINO CONTRATUAL FIXADOS PARA O ANO DE 2017, EXCETUADOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA E CONTRATOS DE OBRAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei 8.666/1993 que prevê a duração dos contratos administrativos mencionados nesta lei, estão vinculados a vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se, apenas, os serviços executados de forma contínua, os quais poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendidos os requisitos definidos em lei, limitados ao período de 60 (sessenta) meses.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos firmados no ano de 2016 com a Prefeitura Municipal de Iranduba tiveram seus prazos com duração programados até o ano de 2017, ultrapassando, assim, o exercício financeiro do ano de 2016, que iniciou em 1º de janeiro e terminou em 31 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a abertura do Procedimento administrativo nº 001/2017 – CCI/PMI, o Parecer Jurídico nº 001/2017 – PGMI e Orientações Jurisprudenciais
do TCU.

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR O FIM DA DURAÇÃO de todos os contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Iranduba no ano de 2016, que tiveram seu prazo de término fixados para o ano de 2017, com exceção dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, bem como os contratos de obras de engenharia previstos no Plano Plurianual, conforme art. 57, incisos I e II da Lei 8.666/1993 combinado com o art. 34 da Lei 4.320 de 1964.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM

Iranduba, 13 de janeiro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:28ADBDF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de Provimento SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **FREDERICO JOSÉ EBLING SOUZA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 25936 - EFETIVO**, na função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CC 01, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C1D849F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE CACAU PIRERA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA,** na função de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE CACAU PIRERA, lotado na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9DE1A4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CASA CIVIL - DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA LIMA,** na função de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – CC-02, com lotação na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:12832B66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE SETOR DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo

37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **RAFAEL FERREIRA REGO**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5EC668D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069/2016 – GAB/PMI

DESIGNA no cargo de COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA E VIGI-ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR a pedido o Sr. **JOÃO INÁCIO HICKMANN**, na função de COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA E VIGI-ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir de 02 de Janeiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E2AC842C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/2016 – GAB/PMI

DESIGNA no cargo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a pedido o Sr. **EDERINSON BEZERRA TRINDADE**, na função de FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir de 02 de Janeiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:67E698BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
ATA DE POSSE DOS VEREADORES

ATA DE POSSE DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis às 10h20min nesta cidade de Itapiranga Estado do Amazonas no Plenário João Victor Rola, na sede deste Poder Legislativo, sito AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa. Em sessão solene desta Câmara sob a presidência do Vereador mais velho Sr. Oreste Lopes Teixeira, compareceram os seguintes vereadores Michael Wellington Santos Serrão, Dagoberto Correa Lima Filho, Alexander Aldrin da Silva Steenbuck, Francisco Roberto Fonseca Góes, Fábio Denny Pereira de Lima, Antônio Marcos de Araújo Soares, Roberto Carlos Vilaça Martins, Francisco de Assis Menezes da Mata e Oreste Lopes Teixeira. Para secretariar os trabalhos o presidente nomeou o vereador Sr. Michael Wellington Santos Serrão. Após a composição da mesa o presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus, e todos de pé, cantaram o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o senhor Presidente, após consultar o Secretario verificou os requisitos indispensáveis à concretização da posse, em termos de desincompatibilização por exercício de cargos públicos, bem como copia do **DIPLOMA** e solicitou que os senhores vereadores se posicionassem novamente de pé para ouvirem o compromisso de posse conforme artigo 7º do Regimento Interno. Em seguida o Presidente procedeu a seguinte leitura: "Prometo diante de Deus todo poderoso e das pessoas aqui presentes, manter, defender e cumprir a constituição da Republica, a do Estado e particularmente a Lei Orgânica do Município, prometo ainda obedecer e fazer cumprir as leis, promover a união, o bem estar coletivo e exercer com patriotismo, transparência, honestidade e espirito público, o mandato que me foi conferido". Os demais vereadores responderam "**Assim o prometo**". Em seguida realizou-se

a 1° Sessão Extraordinária da legislatura de 2017, o presidente falou sobre o motivo da Sessão Extraordinária que era justamente para empossar a Nova Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018 eleita no dia 01 de Janeiro 2017, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, cujos eleitos foram: **Presidente Oreste Lopes Teixeira,** eleito com 5 (cinco) votos **Vice Presidente: Alexander Aldrin da Silva Steenbuck,** eleito com 4 (quatro) votos **1° Secretario Dagoberto Correa Lima Filho** eleito com 5 (cinco) votos **e 2° secretario Michael Wellington Santos Serrão** eleito com 5 (cinco) votos **.** Ato continuo o presidente declarou empossada a nova **MESA DIRETORA** da câmara Municipal de Itapiranga para o **Biênio 2017/2018**. Para constar, foi lavrado a presente ATA que vai devidamente assinado pelos membros da nova MESA DIRETORA. Passado os discursos dos empossados o presidente declarou encerrada a solenidade de posse.

ORESTE LOPES TEIXEIRA
Vereador Presidente

ALEXANDER ALDRIN DA SILVA STEENBUCK
Vereador Vice-Presidente

DAGOBERTO CORREA LIMA FILHO
Vereador 1º Secretario

MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO
Vereador 2º Secretario

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:A4AD9BB0

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete nesta cidade de Itapiranga Estado do Amazonas as 10:00 horas no Plenário Joao Victor Rola, na sede deste Poder Legislativo, sito AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa. Realizou-se a 1° Sessão Extraordinária da legislatura de 2017, para posse da Mesa Diretora do Biênio 2017/2018. Com a presença dos senhores vereadores **Michael Wellington Santos Serrão, Dagoberto Correa Lima Filho, Alexander Adrian da Silva Stembuck, Francisco Roberto Fonseca Góes, Fábio Denny Pereira de Lima, Antônio Marcos de Araújo Soares, Roberto Carlos Vilaça Martins, Francisco de Assis Menezes da Mata e Oreste Lopes Teixeira**. Presidida pelo vereador mais velho senhor **Oreste Lopes Teixeira** e secretariada pelo vereador senhor **Michael Wellington Santos Serrão.** O presidente falou sobre o motivo da Sessão Extraordinária que era justamente para empossar a Nova Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018 eleita no dia 01 de Janeiro 2017, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, cujos eleitos foram: **Presidente Oreste Lopes Teixeira, Vice Presidente: Alex Adrian da Silva Stembuck, 1° Secretario Dagoberto Correa Lima Filho e 2° secretario Michael Wellington Santos Serrão.** Ato continuo o presidente declarou empossada a nova **MESA DIRETORA** da câmara Municipal de Itapiranga para o **Biênio 2017/2018**. Para constar, foi lavrado o presente TERMO que vai devidamente assinado pelos membros da nova MESA DIRETORA.

ORESTE LOPES TEIXEIRA
Ver. Presidente

ALEXANDER ADRIAN DA SILVA STEMBUCK
Ver. Vice-Presidente

DAGOBERTO CORREA LIMA FILHO
Ver. 1° Secretario

MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO
Ver. 2° Secretario

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:39E9D180

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
ATA DE POSSE DA PREFEITA E VICE PREFEITO

ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis às 18h30min nesta cidade de Itapiranga Estado do Amazonas no Ginásio Poliesportivo Dom Jorge Masrkell, foi instalada provisoriamente para cerimonial do evento de posse de Prefeita e vice-prefeito sobre a presidência do vereador Sr. Oreste Lopes Teixeira. Inicialmente convidou os vereadores; Antônio Marcos de Araújo Soares, Alexander Aldrin da Silva Steenbuck, Dagoberto Correa Lima Filho, Fábio Denny Pereira de Lima, Francisco de Assis Menezes da Mata, Francisco Roberto Fonseca Góes, Michael Wellington Santos Serrão, Roberto Carlos Vilaça Martins. Para fazerem acento junto ao plenário provisório, em seguida o Sr. Presidente convidou o vereador Sr. Dagoberto Correa Lima Filho, para secretariar os trabalhos no termos regimentares afim de proceder a posse da Sra. Prefeita e Vice-Prefeito após a composição da mesa o presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus, e todos de pé, cantaram o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o senhor Presidente, após consultar o Secretario verificou os requisitos indispensáveis a concretização da posse, em termos de desincompatibilização por exercício de cargos públicos, bem como copia do **DIPLOMA** e solicitou que a Prefeita e Vice-Prefeito se posicionassem de pé para ouvirem o compromisso de posse conforme artigo 7º do Regimento Interno. Em seguida o Presidente procedeu a seguinte leitura: “Por minha honra e pela pátria, prometo solenemente manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e desempenha o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do município de Itapiranga. No interesse do bem comum”. Em seguida a prefeita e Vice-Prefeito se pronunciaram “ASSIM PROMETO”. Logo após o senhor. Presidente declarou empossados a Sra. **DENISE DE FARIAS LIMA** prefeita e Sr. **DARLLINSON ADRIANNY FONSECA GOIS** Vice Prefeito do município de Itapiranga, passado os discursos dos empossados o presidente declarou encerrado a solenidade de posse.

ORESTE LOPES TEIXEIRA
Ver. Presidente

DAGOBERTO CORREA LIMA FILHO
Ver. 1° Secretario

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita

DARLLINSON ADRIANNY FONSECA GOIS
Vice-Prefeito

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:F3352C1B

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
TERMO DE POSSE DE PREFEITA E VICE PREFEITO

TERMO DE POSSE PREFEITA

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 18:00horas, compareceu no Ginásio Poliesportivo Dom Jorge Marskell, sito a rua Urucurituba s/n Bairro Gilberto Mestrinho , em sessão solene a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA e DARLLINSON ADRIANNY FONSECA GOIS** ambos eleitos Prefeita e vice prefeito do Município de Itapiranga em eleição realizada na data de dois de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na presença do Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ORESTE LOPES TEIXEIRA**, dos Vereadores empossados no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete e demais autoridades convidadas, a tomar posse do respectivo cargo, nos termos do artigo

07 do regimento interno. Após as formalidades regimentais e apresentação do diploma, prestou em voz alta o seguinte compromisso: "Por minha honra e pela pátria, prometo solenemente manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e desempenha o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do município de Itapiranga. No interesse do bem comum". "ASSIM PROMETO".
Após o qual o Vereador **ORESTE LOPES TEIXEIRA** proclamou-a empossada. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente e pela empossada.

ORESTE LOPES TEIXEIRA
Vereador Presidente

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita

DARLLINSON ADRIANNY FONSECA GOIS
Vice-Prefeito

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:B02F1F9F

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
TERMO DE POSSE DE VEREADORES

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete nesta cidade de Itapiranga Estado do Amazonas as 10h:20min no Plenário Joao Victor Rola, na sede deste Poder Legislativo, sito AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa. Em sessão solene desta Câmara sob a presidência do Vereador Sr. Oreste Lopes Teixeira compareceram os seguintes vereadores Michael Wellington Santos Serrão, Dagoberto Correa Lima Filho, Alexander Aldrin da Silva Steenbuck, Francisco Roberto Fonseca Góes, Fábio Denny Pereira de Lima, Antônio Marcos de Araújo Soares, Roberto Carlos Vilaça Martins, Francisco de Assis Menezes da Mata e Oreste Lopes Teixeira. Para secretariar os trabalhos o presidente nomeou o vereador Sr. Michael Wellington Santos Serrão. Após a apresentação dos diplomas e das declarações de bens, sendo que estas ficarão na secretaria da câmara municipal e cumpridas as demais determinações legais da sessão solene de posse o presidente vereador Oreste Lopes Teixeira prestou o seguinte compromisso: "Prometo diante de Deus todo poderoso e das pessoas aqui presentes, manter, defender e cumprir a constituição da Republica, a do Estado e particularmente a Lei Orgânica do Município, prometo ainda obedecer e fazer cumprir as leis, promover a união, o bem estar coletivo e exercer com patriotismo, transparência, honestidade e espirito publico, o mandato que me foi conferido". Os demais vereadores ao serem nominados pelo secretario de pé, responderam "Assim o prometo". O compromisso do secretario foi tomado pelo presidente. Finda a manifestação, os vereadores foram declarados empossados no cargo para a legislatura compreendida entre primeiro de janeiro de dois mil e dezessete ate trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavrou-se o presente termo, que após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelo Presidente e 1º secretario.

ORESTE LOPES TEIXEIRA
Vereador Presidente

MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO
Vereador Secretario

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:484EAF5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO COMO COORDENADOR DA DEFESA CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **coordenador do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, delegando-lhes todas as competências inerentes à função, membro do poder executivo: **Sr. Raimundo da Silva Damasceno**.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique-se.

Prefeitura Municipal de Juruá, 04 de janeiro de 2017 .

JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:E1C9C8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 001/2017/SEMSA, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A Sra. LUZIA GOMES ALVES PARA O CARGO DE DIRETORA DA UBS EDSON JACIGUARA PEREIRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear/designar a **Sra. LUZIA GOMES ALVES**, Para responder pela Direção da **UBS EDSON JACIGUARA PEREIRA.**

Art. 2º - Todas as diligenciais inerentes ás atribuições ao cargo em tela, deverão ser dirigidos pelo representante aqui nomeado.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dos termos exarados nesta portaria, ensejará em aplicações de penalidade prevista no art. 127,I e II da Lei 8.112/90- Regime Jurídico dos Servidores Públicos, as quais serão aplicadas pela chefia ora designada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º - CERTIFIQUE-SE PUBLIFIQUI-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 12 de Janeiro de 2017.

DARLISSON LIMA DA COSTA
Secretario Municipal de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:F64937EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/2017/SEMSA, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A Sra. LUZIA GOMES ALVES PARA O CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA

DE IMUNIZAÇÃO – PNI, DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear/designar a **Sra. LUZIA GOMES ALVES**, Para responder pela **Coordenadoria do Programa Nacional de Imunização – PNI** do Município de Juruá-Am.

Art. 2º - Todas as diligenciais inerentes ás atribuições ao cargo em tela, deverão ser dirigidos pelo representante aqui nomeado.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dos termos exarados nesta portaria, ensejará em aplicações de penalidade prevista no art. 127,I e II da Lei 8.112/90- Regime Jurídico dos Servidores Públicos, as quais serão aplicadas pela chefia ora designada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º - CERTIFIQUE-SE PUBLIFIQUI-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 12 de Janeiro de 2017.

DARLISSON LIMA DA COSTA
Secretario Municipal de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:A6589686

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2017/SEMSA, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o Sr. RALIDIO CAVALCANTE DAMASCENO COMO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE INSUMOS PERANTE O PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI, EM MANAUS-AM, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear/designar o **Sr. RALIDIO CAVALCANTE DAMASCENO**, como **RESPONSÁVEL,** do Município de Juruá-Am em Manaus-AM, pelo recebimento de insumos perante o Programa Nacional de Imunização - PNI.

Art. 2º - Todas as diligenciais inerentes ás atribuições ao cargo em tela, deverão ser dirigidos pelo representante aqui nomeado.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dos termos exarados nesta portaria, ensejará em aplicações de penalidade prevista no art. 127,I e II da Lei 8.112/90- Regime Jurídico dos Servidores Públicos, as quais serão aplicadas pela chefia ora designada.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º - CERTIFIQUE-SE PUBLIFIQUI-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 12 de Janeiro de 2017.

DARLISSON LIMA DA COSTA
Secretario Municipal de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:6C743DAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

OFÍCIO Nº 009/2017 - PMJ-GP

Jutaí/AM, 10 de janeiro de 2017.

AO
BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA 0002-7 – AGENCIA MANAUS - BANCO DO BRASIL

SENHOR GERENTE,

Ao tempo em que tenho a honra de cumprimentá-la, venho pelo presente informar que os responsáveis pela movimentação das contas do **Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o n° 11.636.170/0001-83 mantidas nas agências do Banco do Brasil S.A. serão movimentadas pelo Prefeito eleito, PEDRO MACÁRIO BARBOZA,** inscrito no CPF sob o n° 680.045.672-15, e o Secretário Municipal de Finanças, **RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n° 321.202.652-91, nomeado conforme Portaria n° 004/2017-GP, datada de 02/01/2017,** informo, ainda que as assinaturas serão de forma conjunta, no mínimo duas assinaturas, e não obrigatórias entre si, expressante para os seguintes poderes:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUE;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
EMITIR COMPROVANTES;
ASSINAR CONTRATOS DE CAMBIO PRONTO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUORIZADO – DDA

Certos de contar com suas providências imediatas, desde já, agradecemos, subscrevendo-nos cordialmente,

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito do Município de Jutaí (AM)

RAIMUNDO JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Secretário de Finanças

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:F621E98F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 004/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeara Senhora **GUALCILENE MAIA REBOUÇAS,** portadora do RG nº. 1417210-0-SSP/AM, CPF nº. 643.609.112-20 e Matricula nº. FC-023, no cargo comissionado de **TESOUREIRA/ CC-1**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:9B955D34

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 005/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomearo Senhor **ISAQUE SANTOS DE SOUZA,** portador do RG nº. 1486667-6 -SSP/AM, CPF nº. 646.235.302-30 e Matricula nº. FC-027, no cargo comissionado de **SECRETARIO GERAL/ CC-2**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:3E87B018

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 006/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR no cargo de ASSESSOR CONTÁBIL / CC-3, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Marcio Cavalcante Lopes	**CPF:** 588.294.232-20 – **RG:** 1284350-4 - **Matricula:** FC-097
2	Regieglison Costa de Oliveira	**CPF:** 002.123.072-23 – **RG:** 2366081-3 - **Matricula:** FC-061

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:BA5ADA42

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 007/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR no cargo de ASSESSOR DE GABINETE / CC-7, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

01	Inácia Ferreira de Lima	**CPF:** 578.029.042-34 – **RG:** 0941303-0 – **Matricula:** FC-024
02	Ivanilde de Souza Bento	**CPF:** 578.036.412-53 – **RG:** 1062020-6 – **Matricula:** FC-028
03	José Falcão Rocha	**CPF:** 848.252.862-91 – **RG:** 1278757-4 – **Matricula:** FC-113
04	Ruth Santos da Rocha	**CPF:** 755.345.252-15 – **RG:** 1207645-7 – **Matricula:** FC-067
05	Antônio de Sena Muniz	**CPF:** 641.937.482-00 – **RG:** 1506972-9 – **Matricula:** FC-144

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,

registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:E3ED21C2

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 008/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR no cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR / CC-5, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Francisco Sales Barbosa de Lima	**CPF:** 717.707.122-91 – **RG:** 0902908-7 – **Matricula:** FC-020
2	Jose Costa Freire	**CPF:** 345.428.252-72 – **RG:** 0937497-3 – **Matricula:** FC-035

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:D9EE2968

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 009/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEARo Senhor **RAIMUNDO CICERO ALEXANDRE DA SILVA,** portador do RG nº. 465327-SSP/AC, CPF nº. 775.062.352-34 e Matricula nº. FC-096, no cargo comissionado de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO / CC-2**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:65C982EA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 010/2017 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR no cargo de CHEFE DE GABINETE / CC-1, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Antônia Franco Faustino	**CPF:** 015.681.312-24 – **RG:** 2628920-2 – **Matricula:** FC-141
2	Aylz Silva Maia	**CPF:** 845.833.802-59.– **RG:** 1934440-6 – **Matricula:** FC-130
3	Cicera Gisela Queiroz de Souza	**CPF:** 002.648.682-26 – **RG:** 2349301-1 – **Matricula:** FC-142
4	Dahlin Lopes Maia	**CPF:** 016.438.642-46 – **RG:** 2551856-9 – **Matricula:** FC-086
5	Eroneide Oliveira de Souza	**CPF:** 646.101.792-53 – **RG:** 1434903-5 – **Matricula:** FC-136
6	Francisco Bispo do Amaral	**CPF:** 516.893.242-87 – **RG:** 00687689 – **Matricula:** FC-139
7	Francisco Braga de Castro	**CPF:** 008.238.472-09 – **RG:** 2425166-6 – **Matricula:** FC-140
8	Francisco Rodrigo Rocha de Oliveira	**CPF:** 002.326.282-62 – **RG:** 2368126-8 – **Matricula:** FC-116
9	Gleyson Rodrigues de Souza	**CPF:** 737.269.822-72 – **RG:** 1762317-0 – **Matricula:** FC-138
10	Jelsomar Batista Cesar de Oliveira	**CPF:** 964.926.942-87 – **RG:** 2209269-2 – **Matricula:** FC-137
11	Raimisson Oliveira da Silva	**CPF:** 003.699.672-67 – **RG:** 2314115-8 – **Matricula:** FC-143
12	Raimunda Antonia R. de Araujo	**CPF:** 808.537.142-15 – **RG:** 1892015-2 – **Matricula:** FC-089
13	Raimundo Nonato Barbosa dos Santos	**CPF:** 521.256.022-53 – **RG:** 1795930-6 – **Matricula:** FC-059

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 13 de Janeiro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:00A31F94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 40 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ALECXANDRA DA COSTA BASTOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:85D40367

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 41 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora EVELYN MELO CAMPOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:74AC4377

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 735 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 732 de 27 de outubro de 2016, que "Instituiu a Comissão de Transição Governamental Municipal (CTGM) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Manacapuru – AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes,
CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 11/2016 de 04 de outubro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que "Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipal, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos."
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada o artigo 3º do Decreto supramencionado, passando a seguir com a seguinte redação:
"Art. 3º A CTGM será integrada pelos seguintes representantes:
I – representantes da Administração atual:
Daniel Guedes Soares (Coordenador)
Gilson Gabriel Pereira de Farias
James Pascarelli Rebouças
Ailton Santos Andrade
Celso Bastos Arantes

II – representantes da Administração do Eleito
Ronaldo Gomes Pereira (Coordenador)
Marilyn Agra D'Angelo
Adanor Pereira Porto Filho
Maria Auxiliadora dos Santos Benigno
Juan Sullivan Costa Maciel

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:B4E31572

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMUNICADO

Em cumprimento ao acordo celebrado no termo de audiência datado de 10.01.2017, nos autos do processo nº 0002205-57.2016.8.04.5400, a Prefeitura Municipal de Manacapuru, torna público o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários que não receberam seus salários devidamente pela gestão anterior.

31.01.2017 (Terça - Feira)– PROGRAMAS SOCIAIS
TOTAL: R$185.405,32

CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, POP, SCFV, SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL, CRIANÇA E ADOLESCENTE, CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL;
CRAS – OUTUBRO/2016
SCFV – OUTUBRO/NOVEMBRO/2016
CREAS – SETEMBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/2016
CRAS –NOVEMBRO/2016
POP –NOVEMBRO/2016
SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL –NOVEMBRO/2016
CRIANÇA e Adolescente –NOVEMBRO/2016

15.02.2017 (Quarta - Feira) – SEMSA
TOTAL: 320.323,21

FARMÁCIA POPULAR
PENSÃO ALIMENTÍCIA
SEMSA (ESTATUTÁRIO)
SEMSA (COMISSIONADO)
SEMSA (CONTRATO ADMINISTRATIVO)

31.03.2017 (Sexta - Feira)– 13º SALÁRIO SAÚDE
TOTAL: 291.253,42

DENGUE
MALÁRIA
SEMSA (CONTRATO ADMINISTRATIVO)
SEMSA (COMISSIONADO)
PENSÃO ALIMENTÍCIA (ESTATUTÁRIO)
HOSPITAL (NÍVEL MÉDIO)

28.04.2017 (Sexta - Feira) – RECURSO PRÓPRIO
TOTAL: 142.888,78

CONSELHO TUTELAR
CONTROLADORIA (COMISSIONADO)
FOLHA COMPLEMENTAR
GABINETE DO PREFEITO (COMISSIONADO)
SEMMA (COMISSIONADO)
SEMED (ESTATUTÁRIO)
SEMED (CONTRATO ADMINISTRATIVO)
SEMPA (COMISSIONADO)

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:B3F37CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 42 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARIA INAYA DA SILVA TELES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:CB92C0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 43 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

'**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RODRIGO FREITAS DOS SANTOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:C07EC14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 44 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RAFAEL MAGALHÃES MACIEL, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:99D4A943

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 45 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora VALDIRENE NUNES DE MATOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:4F668D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 46 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora RAZUEL DO NASCIMENTO BRANDÃO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:272F3A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 47 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ALZIENE SERAFIM BATISTA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:7E27312B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 48 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ELILIANE BATALHA DO NASCIMENTO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:D9EBB28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 49 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:073208BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 50 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ARLEN SIQUEIRA MARTINS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:34977313

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 51 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora CINARA ARRUDA DA COSTA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão Assessora de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Produção Rural de Manacapuru – SEPROR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:51B46DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 52 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EMANUEL DE OLIVEIRA DE MORAES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:61E399A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 53 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PAULO EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:6FE13B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 55 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ELINEIA DA SILVA E SILVA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:C5E9EC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 54 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:EE9EEBEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 003/2016 - LDO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARAÃ, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Maraã para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o

identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2018 e 2019;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de

gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL
Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maraã-AM de, 17 de Dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:0E80A076

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA REALIZADA NO DIA 28/10/2016.

ATA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DO CARGO DE GESTOR, EM CONTA ESPECÍFICA A SER ABERTA NA AGENCIA BRADESCO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de dois e dezesseis (2016), ás quinze (15) horas, reuniram-se na sala de reunião, do Centro de Convivência do Idoso, situado a rua Raimunda Nonata s/nº centro, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Secretária de Assistência Social do Município de Maraã-Am.

Fizeram-se presentes as seguintes representações não governamentais: PASTORAL DA CRIANÇA: **Deuzuita Siqueira de Brito e Isabela Ingrid dos Santos Barros,** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: **Gisangela da Silva Gomes e Idalina Freitas**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: **Elizete Araújo da Costa**, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO: **Rafael Catuaba do Nascimento**, COLÔNIA DE PESCADORES Z-32 MARAÃ: **Climério Ramos Tores**. Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Caráter Extraordinário. Conforme convite expedido pelo senhor Presidente do Conselho. Erildo Gomes da Silva, para a 2ª Reunião Extraordinária. O mesmo iniciou-se a reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida passou a palavra para a Sra. Gisângela da Silva Gomes, com intuito de que se fizesse a Leitura da ata da 1ª Reunião, que logo em seguida foi apreciada e aprovada por todos os membros presentes. Em seguida passou a palavra para o Senhor Presidente Erildo Gomes da Silva o mesmo explicou que precisava escolher em caso de urgência uma pessoa para o cargo de Gestor (a), pois precisam abrir uma conta especifica para ser depositado o repasse do FMDCA, e assim darmos inicio a execução do **PROJETO SUSTENTABILIDADE UMA MANEIRA INTELIGENTE DE VER E AGIR NA SOCIEDADE**. Fora solicitado nome de pessoas que possam gerir o recurso, em discussão e debate, fora colocado pela senhora Gisângela da Silva Gomes representante da Secretaria Municipal de Saúde, o nome da senhora: **Ana Kátia Bezerra Fogassa, Secretária Municipal de Assistência Social**, que indo a votação foi aceito por todos os presentes.

Assim o senhor Erildo Gomes da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente agradeceu a plenária pela escolha e pela presença de todos e leu no que confere poderes a senhora.
Ana Kátia Bezerra Fogassa, Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF: 928.744.012-34, RG: 2169474-5. Decreto de n° 14047/2016-GPMM- Gestora da conta a ser aberta em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social na Agencia do Bradesco, em Tefé- Am.
Nada mais havendo, foi para constar, lavrei a presente Ata, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes eu _____(Gisangela da Silva Gomes), Secretaria do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Maraã, digitei e imprimir.

ERILDO GOMES DA SILVA
Presidente do FMDCA

ANA KATIA BEZERRA FOGASSA
Secretaria Municipal de Assistência Social

GISANGELA DA SILVA GOMES
Secretaria de Saude
Conselheira-Secretaria

IDALINA FREITAS
Secretaria de Saúde
Conselheira

RAFAEL CATUABA DO NASCIMENTO
Secretaria de Cultura
Conselheiro

ISABELA INGRIDE DOS SANTOS
Pastoral da Criança
Conselheira

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:194A6671

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.01/2016

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regime interno;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros, em Reunião extraordinária realizada em 28 de outubro de 2016.

RESOLVE:
Art 1° – APROVAR
Delegar os poderes conferidos na lei n° 022, de 03 de novembro de 2014, que cria/ intui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de maraã a senhora abaixo qualificada:

Ana Kátia Bezerra Fogassa, secretaria Municipal de Assistência Social, CPF: 928.744.012-34, RG: 2169474-5. Decreto de n° 14047/2016-GPMM Gestora da conta a ser aberta em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social na Agencia do Bradesco, em Tefé- Am.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

Maraã – AM 28 de outubro de 2016.

ERILDO GOMES DA SILVA
Presidente do FMDCA/ Maraã

CLIMÉRIO RAMOS TORRES
Colônia de Pescadores Z-32
Conselheiro

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO-
Pastoral da Criança
Conselheira

ELIZETE ARAÚJO DA COSTA
Secretaria de Educação
Conselheira

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:F02BC7BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 02

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de Nhamundá - Amazonas.
DATA E HORÁRIO: 30 de Janeiro de 2017 às 15:00 horas (tarde – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente através de arquivo de mídia.

Município de Nhamundá/AM, em 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:D0273C10

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 03

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA – MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE INFORMÁTICA destinados ao atendimento do plano de trabalho das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nhamundá - Amazonas.
DATA E HORÁRIO: 31 de Janeiro de 2017 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente através de arquivo de mídia.

Município de Nhamundá/AM, em 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:3D0D6F0B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 04

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para eventuais contratações de serviços de LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR destinados ao atendimento do plano de trabalho das Secretarias municipais da Prefeitura de Nhamundá - Amazonas.
DATA E HORÁRIO: 31 de Janeiro de 2017 às 15:00 horas (tarde – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente através de arquivo de mídia.

Município de Nhamundá/AM, em 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:9AB50347

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DO PREFEITOMUNICIPAL

TERMO DE POSSE

No primeiro (1º) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, às 18:00 horas, perante a Câmara Municipal de Nhamundá, sob a Presidência do Vereador Geraldo Afonso Bindá da Costa, e com a presença dos demais Vereadores, autoridades civis, militares e eclesiásticas, compareceram os Senhores Gledson Hadson Paulain Machado e Cleudo de Oliveira Tavares, eleitos em dois (02) de Outubro de 2016; o primeiro como Prefeito e o segundo como Vice-Prefeito do Município de Nhamundá, para o mandato que vai de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, para serem empossados em seus respectivos cargos, em obediência ao que determina a Lei Eleitoral e a Lei Orgânica de Nhamundá, em seu artigo 63. Assim, solicitado fizeram a entrega ao Sr. Presidente da Câmara, na presença de todos, dos documentos exigidos para a formalização do ato, a saber: Diploma Expedido pela Justiça Eleitoral e Declaração de Bens, que ficam arquivados na Secretaria da Câmara, em seguida proferiram sobre o Pavilhão Nacional o Juramento de Posse de Prefeito, para logo em seguida serem declarados EMPOSSADOS pelo Vereador Geraldo Afonso Bindá Bindá, Presidente da Câmara – respectivamente nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nhamundá, para um mandato de quatro (04) anos, de acordo com a legislação vigente no país.
Dado e passado nesta cidade de Nhamundá, no Plenário da Câmara de Vereadores, em 1º de Janeiro de 2017. Eu, Ver. Artur Paulain Gomes, 1º Secretário da Mesa, que fiz escrever o presente Termo de Posse, assinado por mim, pelo Presidente da Câmara, pelos recém empossados Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores de Nhamundá.

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:79848E9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2017

PORTARIA Nº 002 - DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA PESSOA QUE ESPECIFÍCA, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, e dá outras providências."

O Cidadão GLÉDSON HADSON PAULAIN MACHADO, Prefeito do Município de Nhamundá, usando das atribuições que o cargo lhe confere e amparado no que dispõe a Lei Municipal nº 420/2003, combinado com a Lei Municipal nº 481/2008,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ALFREDO PANTOJA AZEVEDO, para exercer em Comissão, o cargo de Tesoureiro/Secretário de Finanças Municipal de Nhamundá, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data de publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, dela dando-se ciência ao nomeado, publicando o seu teor e fazendo cumprir o seu mandado.

Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito, , em 02 de Janeiro de 2017.

GLÉDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito de Nhamundá

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:0EE5861C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001 - DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFÍCA, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, e dá outras providências."

O Cidadão GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, Prefeito do Município de Nhamundá, usando das atribuições que o cargo lhe confere e amparado no que dispõe a Lei Municipal nº 420/2003, combinado com a Lei Municipal nº 481/2008,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MESAQUE DE SOUZA MARTINS, para exercer em Comissão, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração (SEMPA), com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, dela dando-se ciência ao nomeado, publicando o seu teor e fazendo cumprir o seu mandado.

Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito de Nhamundá

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:06F09C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2017

PORTARIA nº 004 – DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFÍCA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, e dá outras providências."

O Cidadão GLÉDSON HADSON PAULAIN MACHADO, Prefeito do Município de Nhamundá, usando das atribuições que o cargo lhe confere e amparado no que dispõe a Lei Municipal nº 420/2003, combinado com a Lei Municipal nº 481/2008,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, para exercer em Comissão, cumulativamente os cargos de Secretária Municipal de Inclusão e Ação Social e Saúde, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, dela dando-se ciência a nomeada, publicando o seu teor e fazendo cumprir o seu mandado.

Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito de Nhamundá

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:E2F9167A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI Nº 662/2016-PGMP

"QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° Fixa em R$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal aos Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

Art. 2° Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Parágrafo único: A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, da importância correspondente ao valor da Sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4° Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5° (Revogado pela Lei Complementar n. 013/2013, de 18 de junho de 2013).

Art. 6° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogando assim todas as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 13 de janeiro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:07033BA3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI Nº 663/2016

LEI Nº 663/2016- PGMP

QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias e empresas municipais, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
Art. 2°. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.
Art. 3°. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13° (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.
Art.4°. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.
Art. 5°. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente Federativo.
Art. 6°. A vedação de acréscimo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais no caso de o Secretário, ocupar cargo de provimento efetivo no município.
Parágrafo único: A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
Art. 7°. O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3°.
Art. 8°. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base.
Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 13 de janeiro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:79092941

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº. 003/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA
ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 003/ PMP/GP de 12 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Comissão de Licitação – CML, com mandato de 01 (um) ano, que será composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Vínculo	Função na CML
GilcimarCosta Bezerra	Quadro Efetivo	Presidente
Claudionaldo Vicência Reis	Quadro Efetivo	Secretário
Pearle Venâncio de Souza	Quadro Efetivo	Suplente
Valcilene de Castro Souza	Quadro Efetivo	Membro

Art. 2º -Competirá à Comissão Municipal de Licitação a instauração, mediante despacho autorizado, o processamento, a instrução, o recebimento e julgamento das propostas relativas aos processos licitatórios do Município de Pauini, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, exceto àqueles relativos a Obras de Engenharia cuja Comissão específica vier a ser designada em ato específico.

Art. 3º -Pelo efetivo exercício das funções na Comissão, os servidores receberão mensalmente Gratificação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o art. 89, inciso X, de Lei Municipal 001/89 de 04 de setembro de 1989, uma vez que realizarão as atividades sem prejuízos dos cargos que efetivamente ocupam.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DOPREFEITOMUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos12 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
12/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:24086AC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2017 PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA
ATO DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº. 001/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO Decreto nº 036/2017 PMP/GP DE 06 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos ativos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

Afonso Ferreira do Nascimento Junior
Maria de Jesus Miranda Maceno
Eliete Renovato de Moura
Deborah Cavalcante de Sena
Romilson Cavalcante de Sena
Raimunda Nonata Venâncio
Antônia Correia Veiga
Francisca Raimunda Nonata da Silva
Raimunda Saturnino de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:6963A37B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 041/2017 PMP/GP

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 041/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JONAS NOBRE PEREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Dona Ivany, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:2134F5EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2017 PMP/GP

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 042/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ COSTA BEZERRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Jesus Ferreira de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:98B30151

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 043/2017 PMP/GP

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 043/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Requerimento nº 001/2017, de autoria da própria servidora,

DECRETA

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULAR à servidora **SABRINA PEQUENO DA SILVA**, funcionária desta Prefeitura, na função de **GARI**, lotada

na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, pelo prazo de dois (02) anos, conforme o art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:9BEC32C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 044/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 044/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ COSTA BEZERRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Jesus Ferreira de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:B9C3F93C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 045/2017 PMP/GP

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 045/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO AGIR ZACARIAS DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Unidade Básica de Saúde José Roberto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:F1A9E772

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 046/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 046/2017 PMP/GP de 12 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **OZIÉLIA BARBOSA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária da Junta de Serviço Militar – JSM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 12 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:AE387F6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 037/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 037/2017 PMP/GP de 09 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **DENNIS JEFFERSON ALVES DE MENEZES**, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 09 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:371E3FAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 031/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 031/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANSICO DOS SANTOS SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:FC481DF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 032/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:E4FB18B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 033/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 033/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MANOEL SOARES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:D0CBB6A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 034/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 034/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA ANTONIA SOUZA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:C57ED306

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO NO ROL DA PREFEITURA, LOCAL APROPRIADO PARA DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM ART. 124 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAUINI. 10/01/2017 FRANCISCO LOPES CABRAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 035/2017 PMP/GP de 06 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **KELANE VALE DUTRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 06 de janeiro de 2017

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:50E69F17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 038/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 038/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SAMARA KELLE COSTA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Rubens Pereira de Menezes, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:54B0F34B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 039/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 039/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SAMARA KELLE COSTA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Rubens Pereira de Menezes, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:053C8BC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 040/2017 PMP/GP de 10 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **VERLICE PRUDÊNCIO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Creche Lar de Jesus, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 10 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:F40DE28A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 021/17 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 021/17 PMP/GP de 03 de janeiro de 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREEFITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINI JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal
DECRETA

Art. 1º - Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outros sim, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das contas correntes/aplicações nº 13770-7; 14584-X; 14590-4; 13502-X; 13159-8; 14587-4; 14585-8, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir conta de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador

financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º - Concede auto competência à Excelentíssima Senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3º - Delega competência ao Excelentíssimo o Senhor **CLÁUDIO VERNER FONTES ALMEIDA DO VALE,** CPF Nº 004.239.082-60, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, Decreto nº 007/ PMP/GP 01 de janeiro de 2017, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 4º - As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 03 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:3E5AD8DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 022/2017 PMP/GP de 04 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **NAZARENO BEZERRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 04 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:A438C406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 023/2017 PMP/GP de 04 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MARCOS SANTOS DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Saneamento - DEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 04 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:9D5269DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 024/2017 PMP/GP de 04 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA DO SOCORRO LOPES CABRAL**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Unidade Básica de Saúde Dona Tatá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 04 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:964672A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 025/2017 PMP/GP de 04 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **GILCIMAR COSTA BEZERRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 04 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:AF8A544B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 026/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 026/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RAIMUNDO IGOR DOS SANTOS BENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:9B897E34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 027/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 027/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **POLYANA DA SILVA BATISTA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora Indígena, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:236F5C44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 028/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUIZ PEREIRA NUNES**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Tributação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:AC78D685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 029/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

FIXA EXPEDIENTE INTERNO.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o trabalho que será realizado por empresa independente de auditoria nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e manter um ambiente de trabalho que propicie aos auditores condições ideais de oitiva de interessados, reuniões com autoridades e servidores, preparo de requerimentos e requisições e outros atos atinentes ao trabalho realizado;

DECRETA

Art. 1º - É FIXADO EXPEDIENTE INTERNO nas Secretarias Municipais e demais órgãos do Município, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar desta data.
Parágrafo Único – Por necessidade dos serviços de auditoria, esse prazo poderá ser prorrogado por decisão do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:648BB0E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 030/2017 PMP/GP

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 030/2017 PMP/GP de 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **NAHUM SILVA DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:7AA6960A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N. 2378 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENTREGA SITUACIONAL DE PATRIMÔNIO DA SEMTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, alínea b, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento da situação patrimonial da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comercio.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC, para comporem a comissão de entrega de relatório da situação patrimonial da referida Secretaria, conforme abaixo:

1. Jakeline Bezerra de Lima – Presidente
2. José Custódio da Silva - Secretário
3. Antônio Marcelo Araújo Ribeiro - Membro
4. Simone de Lima Vieira - Membro

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para emissão de relatório situacional elaborado pela referida comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:409192CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N. 2379 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENTREGA SITUACIONAL DE PATRIMÔNIO DA SEMMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, alínea b, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento da situação patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, para comporem a comissão de entrega de relatório da situação patrimonial da referida Secretaria, conforme abaixo:

1. Manoel Haroldo Coutinho Torres – Presidente
2. José Humberto Teotônio Nascimento - Secretário
3. Alexandra da Silva Souza - Membro
4. Diego Vieira de Freitas - Membro

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável, para emissão de relatório situacional elaborado pela referida comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D37BC614

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N. 2380 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENTREGA SITUACIONAL DE PATRIMÔNIO DA SEMADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, alínea b, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento da situação patrimonial da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agrícola, Aquícola e Pesqueiro, para comporem a comissão de entrega de relatório da situação patrimonial da referida Secretaria, conforme abaixo:

1. Maria de Nazaré Rodrigues de Araújo – Presidente
2. Maria Neuza Lopes Nogueira- Secretária
3. William Dias Feitosa - Membro

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável, para emissão de relatório situacional elaborado pela referida comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:CC166191

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N. 2382 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO SITUACIONAL ATUAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES E FLUVIAIS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, alínea b, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento situacional dos transportes terrestres e fluviais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, fazendo a verificação dos próprios, locados e conveniados;

CONSIDERANDO a verificação de necessidade de Plano de Ação para organização dos veículos.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, membros da Comissão de Especial dos transportes terrestres e fluviais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, fazendo a verificação dos próprios, locados e conveniados, conforme abaixo:

MANOEL PONTES RIBEIRO - Presidente da Comissão
JONH WILLIAN NEVES LOPES – Secretário
FRANCISCO GUERRA DA SILVA – Membro
ALCIMAR VIANA DAS CHAGAS FILHO – Membro

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, para levantamento da referida comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:FA66C71D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2017 DE 12 JANEIRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação de servidores com cargos em comissão da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EURICO LOURENÇO SENA**, portador do RG nº 388181916-6 SSP/SP e do CPF 445.665.812-68, no Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** Vinculado a Procuradoria de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 12 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 12 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:E20CBD31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 080/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR EFRAYM HENRIQUE RODRIGUES REYNA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL V DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial V do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EFRAYM HENRIQUE RODRIGUES REYNA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial V do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9AAD8B76

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 081/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CAREM PATRICIA FERREIRA DE AZEVEDO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CAREM PATRICIA FERREIRA DE AZEVEDO,** para ocupar o cargo de Assessora Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:12F36CF7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 082/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA LUCILA QUIRINO GARCIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CADASTRO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador de Cadastro, Cobrança e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUCILA QUIRINO GARCIA,** para ocupar o cargo de Coordenador de Cadastro, Cobrança e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:45C42F2D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 083/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ELISANGELA MELO RODRIGUES PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL V DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas

atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial V do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELISANGELA MELO RODRIGUES,** para ocupar o cargo de Assessora Especial V do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:60122E35

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 084/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GIZELY PINTO SARAIVA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial IV do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **GIZELY PINTO SARAIVA,** para ocupar o cargo de Assessora Especial IV do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6CE34CE1

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 006/GP-PMT DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATOS IRREGULARIDADES DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 405/2016, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 407/2016, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 412/2016, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o Processo Nº 002/2017, de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Nº 002/2017, de 08 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º -ANULAR os atos de concessão de Licença para Capacitação, antes concedido a servidores da Municipalidade, convocando os servidores ao exercício de suas funções administrativas:
I – Cosme de Oliveira Magalhães – Guarda Municipal;
II – Maria José Alves da Silva – Assistente Administrativo;
III – Luzivane de Aguiar Leitão – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º -Ficam revogadas as Portarias concessão de Licença para Capacitação:
I – Portaria Nº 405/2016, de 14 de dezembro de 2016;
II – Portaria Nº 407/2016, de 14 de dezembro de 2016;
III – Portaria Nº 412/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º- DETERMINAR, a imediata abertura de sindicância administrativa para apurar responsabilidade de servidores na irregularidade da concessão de Licença para Capacitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 09 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:77AC9063

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 007/GP-PMT DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E REINTEGRAÇÃO DE CARGO A PEDIDO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o que consta no processo Nº 003/2017 - PMT, datado em 03 de Janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 180, Inciso VIII da Lei Nº 473/2016, de 14 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a pedido, a licença para tratar de interesse particular**,** antes concedida a Servidora Municipal **NICIRLENE BALIEIRO DA CRUZ – Assistente Administrativa,** nomeada através do Decreto Nº 222 de 02 de junho de 2016, e afastada através da Portaria Nº 139/2015 de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - REINTEGRAR a mesma, ao cargo de origem, conforme Art. 1º desta Portaria, lotando-a na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Tabatinga.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 09 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6C72F161

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 035/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

A NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal c/c art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/1993 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2014**,**

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **NOMEADA** a Comissão Permanente de Licitação – **CPL**,em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.880/94, composta pelos servidores a seguir nomeados:

MARCOS BRAULIO SILVA DE CASTRO – PRESIDENTE;
MAURILANDI RAMOS GUALBERTO – SECRETÁRIA;
JULIA SANTOS DE MATOS – MEMBRO;
HAMURABI DE CASTRO GUIMARÃES – MEMBRO;
HELLEN PRISCILA SOUSA RODRIGUES – MEMBRO;
ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – AUXILIAR;

Art. 2° - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09/01/2017;

Cumpra-se.
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:BCF3AA5A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"EXONERA CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III, IV e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o início de um novo Exercício Financeiro, bem como o início de uma nova Gestão no Poder Executivo Municipal, e;

CONSIDERANDO que não houve por parte da gestão anterior os devidos tramites de Transição Administrativa, sendo necessária realização de levantamento de dados e informações para reorganização administrativa e financeira;

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Ficam **EXONERADOS** todos os cargos de provimento em Comissão e Cargos de Direção Superior da Prefeitura Municipal de Tefé e Autarquias Municipais, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Ficam **ENCERRADOS** todos os contratos administrativos referentes a Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé e suas Autarquias, **EXCETO** aqueles que estejam assegurados conforme dispositivo dos Art.7º, inciso XVIII, Art.39º Parágrafo 3º da CF, Art. 10º, inciso II, "b", do ato das disposições transitórias da CF e Art.150º- Item II e III da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 de 21de Outubro de 2016, mediante Laudo Médico, devendo estas exceções serem analisadas individualmente pela Secretaria Municipal de Administração para verificação de seu enquadramento na presente exceção.

Art. 3º. Ficam **REVOGADAS** todas as cessões e disposições concedidas aos servidores municipais efetivos, com **exceção** daquelas concedidas ao Poder Judiciário: Fórum da Comarca de Tefé, Ministério Público Estadual, Cartório Eleitoral e Vara do Trabalho da Comarca de Tefé, as quais serão ratificadas em ato posterior.

Art. 4º -Ficam **REVOGADAS** todas as concessões de Função Gratificadas e demais Gratificações concedidas a servidores municipais da Prefeitura Municipal de Tefé e Autarquias, com **EXCEÇÃO** daquelas legalmente incorporadas aos vencimentos do servidor, mediante ato administrativo válido.

Art. 5º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 02 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:8F61CB1A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 039/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"DEFINE DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO MÁXIMO POR PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E QUANTIDADE DE PARCELAS DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO – IPTU E TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos VII, IX e XV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 016/2005, Art. 18; e,

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **DEFINIDO** o desconto máximo de 15% (quinze) para o pagamento em cota única; e,

Art. 2º. Fica **DEFINIDO** a data de vencimento do **IMPOSTO IMOBILIÁRIO – IPTU e TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – ALVARÁ** para o dia 31/03/2017.

Art. 3º. Fica **DEFINIDO** em apenas 3 (três) parcelas de pagamento do **IMPOSTO IMOBILIÁRIO – IPTU**, e Cota Única da **TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – ALVARÁ ;**

Art. 4° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:27F0CF8F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 038/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"CONCESSÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** o afastamento do funcionário público municipal, ***WILLISON JARBAS DA SILVA FONSECA,*** para ocupar cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e,

Art. 2°- O funcionário fica **NOMEADO** como ***DIRETOR DE ARRECADAÇÃO,*** código de remuneração DAR; e,

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:A4BFCCFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA Prefeitura de TONANTINS/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 24 de janeiro de 2017, ÀS 09h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 12 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:5B5FAC69

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-CPL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais e da Prefeitura de TONANTINS/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 24 de janeiro de 2017, ÀS 10h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 12 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:CEFB84C7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017-CPL OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, através da realização do Registro de Preços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde na Administração Pública do Município de Tonantins/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 24 de janeiro de 2017, ÀS 14h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 12 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:85FE3328

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-CPL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, através da realização do Registro de Preços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde na Administração Pública do Município de Tonantins/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, ÀS 08h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 13 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:93EF3B59

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-CPL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO SAMU, VIGILANCIA SANITÁRIA E ACS, através da realização do Registro de Preços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde na Administração Pública do Município de Tonantins/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, ÀS 10h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 13 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:FCD7A8E0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0O7-CPL. BJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de acesso à internet banda larga, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais e da Prefeitura de TONANTINS/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, ÀS 14h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 13 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:C41BFE3E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-CPL OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, através da realização do Registro de Preços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde na Administração Pública do Município de Tonantins/AM, **DATA/HORÁRIO: 25 de Janeiro de 2017, ÀS 14h00min.**

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Luzia Contente, 63 – Bairro D. Pedro, Conjunto Kissya, Manaus/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Luzia Contente, nº 63 – Conjunto Kissya – Bairro D. Pedro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Tonantins-AM, 12 de janeiro de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D47A2060

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços no Município de Tonantins/AM, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/AM**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do

certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV – Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo federal; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único – Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registros de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, e 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 21.178/2000, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnico e preço, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão participante.

§ 2º - Caberá ao órgão gerenciador:

I – Convidar ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – Realizar o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 3º - O órgão participante será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao órgão gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição a competição for admissível pela lei;

II – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

V – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições com base no registro de preços estejam devidamente formalizados a aprovados pela autoridade competente;

VII – Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, que vier a ser firmado após concluído o procedimento licitatório.

Art. 4° O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentro outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único – No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição direta dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II – Quando das contratações do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a critério do órgão participante, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão detentor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – o prazo de validade do registro de preço;

VII – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciada por região de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 - Homologando o resultado da licitação, o órgão participante respeita a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do órgão participante.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de usa publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em Tonantins, 13 de Janeiro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:F5DEA745

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 001/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DO DECRETO 001/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do Decreto nº 001 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata do decreto;	
RESOLVE:	
Onde se lê: TOSKA JUVITA NONATO ALVES, portador do RG.113642-1/SSP/AM e do CPF nº. 526.374.334-34**.**	
Leia-se: TOSKA JUVITA NONATO ALVES, portador do RG.113642-1/SSP/AM e do CPF nº. 526.374.334-34 e THEODORO JULIO OMLO RG. 887114/SSP/AM e do CPF nº 384.362.052-00	
Onde se lê: § 2º - Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no caput deste artigo, também assinará o Tesoureiro Municipal.	
Leia-se: § 2º - Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no caput deste artigo, também assinará o mesmo.	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:DBD6D7BF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 002/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DO DECRETO 002/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do Decreto nº 002 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata do decreto;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
Onde se lê: MARIA ILERES PINEDO DE BRITO.	
Leia-se: MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:75EA96AE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 001/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 001/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 001 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
Onde se lê: TOSCA JUVITA NONATO ALVES.	
Leia-se: TOSKA JUVITA NONATO ALVES.	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:D2C8D273

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 002/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 002/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 002 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:AEA6B06A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 003/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 003/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 003 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
Onde se lê: ANA MARIA BINTECOURT DA COSTA.	
Leia-se: ANA MARIA BITENCOURT DA COSTA.	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:C534F772

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 004/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 004/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 004 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO.	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO.	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:82B4B2A8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 005/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 005/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 005 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	

Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO.
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO / ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:2AAF61CB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 006/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 006/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 006 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
Onde se lê: MARIA ILERES PINEDO DE BRITO.	
Leia-se: MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:5C8EC6B1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 007/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 007/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 007 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:6B25CE43

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 008/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 008/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 008 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:61E77022

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 009/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 009/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 009 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:E8667F93

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 010/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 010/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 010 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:5D4EC280

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 011/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 011/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 011 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:0623983F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 012/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 012/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**	

o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 012 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:FC6362A4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 013/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 013/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 013 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:0186B338

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 014/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 014/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 014 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:19EA560C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 015/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 015/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 015 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:051E72B6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 016/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 016/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 016 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:0CEDF167

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 017/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 017/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 017 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:CE439D15

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 018/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 018/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 018 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini
Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:F9F8A7AB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 019/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** | DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 019/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**

o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 019 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;
RESOLVE:
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:C57C2CC4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 020/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 020/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 020 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
Onde se lê: CEZAR AUGUSTO PINEDO NETO.	
Leia-se: CEZAR AUGUSTO PENEDO NETO.	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:E12488E6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 021/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**	DATA 12/01/2017
ERRATA DA PORTARIA 021/2017/PMU, DE 02 DE JANEIRO DE 2017	
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Portaria nº 021 /2017/PMU, de 02 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata da Portaria;	
RESOLVE:	
Onde se lê: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA BRITO	
Leia-se: ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.	
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município	
Uarini/Am, em 12 de janeiro de 2017.	
ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO Prefeito Municipal de Uarini	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:0CDA42D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Rua 19 de abril nº 1020
CEP 69530-970

DECRETO Nº. 005/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes a Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar a Senhora. TOSKA JUVITA NONATO ALVES, CPF nº 526.374.334-34, RG 1136421 SSP-AM, (Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini) conforme Portaria nº 001/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, CPF nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 04.647.079/0001-06, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:
- Emitir cheque;
- Abrir conta de deposito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência P/mesma titularidade- meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:49B2BA1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Rua 19 de abril nº 1020
CEP 69530-970

DECRETO Nº. 006/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes a Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar a Senhora. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO, CPF nº 613.600.402-00, RG 1375939-6 SSP-AM, (Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Uarini) conforme Portaria nº 006/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, CPF nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 04.647.079/0001-06, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:
- Emitir cheque;
- Abrir conta de deposito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência P/mesma titularidade- meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:5D573E2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Rua 19 de abril nº 1020
CEP 69530-970

DECRETO Nº. 007/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes o Tesoureiro do Fundo Municipal de Serviços Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar o Senhor FLAVIO MOTA JUNIOR, CPF nº 560.889.302-68, RG 1338379-5 SSP-AM, (Tesoureiro do Fundo Municipal de Serviços Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Uarini) conforme Portaria nº 019/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, CPF nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 04.647.079/0001-06, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:
- Emitir cheque;
- Abrir conta de deposito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência P/mesma titularidade- meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:9FD9415F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Rua 19 de abril nº 1020
CEP 69530-970

DECRETO Nº. 008/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes a Tesoureira do Fundo Municipal de Educação do Município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar a Senhora. ANA MARIA BITENCOURT DA COSTA, CPF nº 384.282.612-53, RG 0980017-4 SSP-AM, (Tesoureira do Fundo Municipal de Educação do Município de Uarini) conforme Portaria nº 003/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, CPF nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 04.647.079/0001-06, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:
- Emitir cheque;
- Abrir conta de deposito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência P/mesma titularidade- meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:E584F482

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Urucará, através de seu Setor de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais torna público que realizará cotação de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de provedor de internet.

A Minuta de Cotação, contendo o detalhamento do objeto e a definição dos quantitativos, foi publicada como anexo desse Aviso e encontra-se à disposição dos interessados, no Prédio da Câmara Municipal de Urucará, sito à Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 84.091.883/0001-82, na sala onde funciona a Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, totalmente gratuito sua retirada em mídia remível, na sala supracitada.

Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, até o dia 20/01/2017.

Urucará-AM, 13 de janeiro de 2017.

JUCILEUZA GONZAGA TAVARES
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Logomarca da Empresa
MINUTA DE COTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:		**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**			
Endereço:					
Bairro:		**Cidade:**			
CEP:		**E-mail:**			
Telefone:		**Fax:**			
Banco:		**Conta Bancária:**			
Nome e nº da agência bancária:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAIS					
Item	**Descrição**	**UND**	**Quantidade Estimada**	**Preço Unit. Mensal**	**Preço Total**
1	Acesso à internet banda larga full estável, compartilhada com estrutura de distribuição na frequência 5.8 MHZ, 2 (MB) de download/2 (MB) de upload, com velocidade de transmissão máxima de 128kbps/s e mínima de 32kbps/s.	Meses	**12**		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)					

(1) Prazo de execução:
(2) Valor da cotação:
(3) Validade da cotação: 30 dias
Observações:
(4) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
(5) Os licitantes não deverão incluir CSLL e IRPJ nas planilhas de Preços no quadro de tributos, conforme acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/201 do Tribunal de Contas da União.

Cordialmente,

Empresa
assinatura

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:064F3A85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/CML

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL "SRP' Nº 001/2017/CML

A Prefeitura Municipal de Urucurituba, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/CML, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO"**
Data e horário: 27 de janeiro de 2017, às 09h00min.
Local da realização: na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Presidente Castelo Branco, n° 445, Centro, em Urucurituba/AM.
O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente no setor da Comissão de Licitação, impresso ou em mídia digital (pendrive, cd, outros), sito a Av. Presidente Castelo Branco, nº 445 – Centro - Urucurituba/AM, nos horários de 07 às 13h. Eventuais esclarecimentos por email; cml.urucuritubaam@gmail.com.

Urucurituba/AM, em 13 de janeiro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:45484D91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 001/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor GILBERTO VIZOLLI, Prefeito do Município de Apuí Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pele Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças tem competência de movimentar todas as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Apuí CNPJ nº 22.812.960/0001-99, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor Domingos de Jesus do Bonfim – Secretário Municipal de Finanças, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As contas autorizadas para movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Apuí/AM, 12 de janeiro de 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal de Apuí
Interino

ANEXO I

AG.	CONTA
926-1	20712-8
926-1	20713-6
926-1	283141-4
926-1	8273-2
926-1	9917-1
926-1	9574-5
926-1	14434-7
926-1	14758-3
926-1	7371-7
926-1	9550-8
926-1	12689-6
926-1	13249-7
926-1	12503-2
926-1	13112-1
926-1	12418-4
926-1	15629-9
926-1	9671-7
926-1	14998-5
926-1	15157-2
926-1	100-7
926-1	15345-1
926-1	15576-4
926-1	14689-7
926-1	16976-5
926-1	16033-4
926-1	16035-0
926-1	16034-2
926-1	17061-5
926-1	17899-3
926-1	17898-5
926-1	17897-7
926-1	60000-8
926-1	13629-8
926-1	5033-4
926-1	14042-2
926-1	5382-1
926-1	6962-0
926-1	5571-9
926-1	13965-3
926-1	13902-5
926-1	10382-9
926-1	10412-4
926-1	10402-7
926-1	11103-1
926-1	12417-6
926-1	12946-1
926-1	13150-4
926-1	13268-3
926-1	12416-8
926-1	13213-6
926-1	16206-x
926-1	22979-2
926-1	22373-5
926-1	23390-0
926-1	23245-9

926-1	23243-2
926-1	20800-0
926-1	10326-8
926-1	16031-8

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:1A52DA18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
ERRATA - DECRETO MUNICIPAL N°. 037/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

ONDE SE LÊ:
ANEXO I – CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	72	3	15
RURAL	10	1	2
ESCOLA INDIGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	32	2	8
RURAL	70	4	18
ESCOLA INDÍGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Língua Portuguesa	05	1	1
Matemática	06	1	1
Ciências	05	1	1
História	07	1	1
Geografia	08	1	1
Educação Física	15	1	4
LEM (Língua Estr. Moderna)	04	1	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA	ESCOLA INDÍGENA
Língua Portuguesa	22	1	5	1
Matemática	22	1	5	1
Ciências	13	1	3	1
História	17	1	4	1
Geografia	7	1	2	1
Educação Física	13	1	3	1
LEM (Língua Estr. Moderna)	12	1	3	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	6	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	9	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	3	0	1
Matemática	9	0	1
Ciências	4	0	1
História	5	0	1
Geografia	5	0	1
Educação Física	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	8	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	4	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	2	0	0
Matemática	3	0	1
Ciências	3	0	1
História	3	0	1
Geografia	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Atendimento Educacional Especializado -AEE	13	1	3
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM	CADASTRO DE RESERVA

		DEFICIÊNCIA	
Atendimento Educacional Especializado -AEE	15	1	3

ANEXO II - REMUNERAÇÃO
TABELA 01

Nº	CARGO	NÍVEL II	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	PROFESSOR	ENSINO SUPERIOR	1.170,00 MAIS ACRÉSCIMOS	20h

LEIA-SE:
ANEXO I – CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	72	3	15
RURAL	10	1	2
ESCOLA INDIGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	32	2	8
RURAL	70	4	18
ESCOLA INDÍGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Língua Portuguesa	05	1	1
Matemática	06	1	1
Ciências	05	1	1
História	07	1	1
Geografia	08	1	1
Educação Física	15	1	4
LEM (Língua Estr. Moderna)	04	1	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA	ESCOLA INDÍGENA
Língua Portuguesa	22	1	5	1
Matemática	22	1	5	1
Ciências	13	1	3	1
História	17	1	4	1
Geografia	7	1	2	1
Educação Física	13	1	3	1
LEM (Língua Estr. Moderna)	12	1	3	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	6	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	9	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	3	0	1
Matemática	9	0	1
Ciências	4	0	1
História	5	0	1
Geografia	5	0	1
Educação Física	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	8	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	4	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	2	0	0
Matemática	3	0	1
Ciências	3	0	1
História	3	0	1
Geografia	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Atendimento Educacional Especializado -AEE	13	1	3
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Atendimento Educacional Especializado -AEE	15	1	3

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA

URBANA	73	4	19
RURAL	4	1	1

MERENDEIRA			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	51	3	13
RURAL	2	-	1

VIGIA			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	16	2	4
RURAL	20	2	5

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	22	1	5
RURAL	7	1	2

ANEXO II - REMUNERAÇÃO
TABELA 01

Nº	CARGO	NÍVEL II	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	PROFESSOR	ENSINO SUPERIOR	1.170,00 MAIS ACRÉSCIMOS	20h

TABELA 02

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	SALÁRIO MÍNIMO	30h

TABELA 03

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SALÁRIO MÍNIMO	30h
02	MERENDEIRO			
03	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SALÁRIO MÍNIMO MAIS ADICIONAL NOTURNO	48h

DECRETO MUNICIPAL N°. 037/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO E TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO 01/2017 - SEMED E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV, VI, VII e IX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o pedido da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED e com base no PARECER JÚRIDICO promovido pela PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **AUTORIZADO** a realização do Processo Seletivo Nº 001/2017 SEMED, ficando a comissão criada pela Portaria de Nº 002/2017 do dia 10 de janeiro de 2017, responsável pelo acompanhamento de todos os trâmites, devendo ao final apresentar lista dos selecionados para providências do setor administrativo e recursos humanos;

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N°. 01 / 2017

A Prefeitura Municipal de Tefé, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tefé, Normando Bessa de Sá, conforme consta no Processo Nº01 de 2017, datado de

12 de janeiro de 2017, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores de educação infantil e preenchimento de cadastro de Reserva, de 1º ao 5º ano, de 6º ao 9º ano, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmento, professores indígenas, no regime de 20 horas semanais para a zona urbana e comunidades rurais próximas à sede, e regime 40 horas para as comunidades rurais mais distantes; e Administrativos (Auxiliar Administrativo, Vigia, Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais), regime 30 horas semanais, por tempo **determinado**, **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, mediante contrato aditivo.
O referido contrato temporário, visa atender a necessidade excepcional dessa Secretaria, nas funções constantes do quadro exposto no ANEXO I deste Edital, observadas as disposições constitucionais, previstas no art. 37 IX, referentes ao assunto, bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS
1.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar Professores e demais profissionais da Educação, assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículuns, para provimento de vagas constantes no Anexo I.
1.2 A Comissão de Processo Seletivo tem atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e execução de todo o procedimento necessário.
2. DA INSCRIÇÃO:
2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.
2.2 A inscrição no presente Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3 A inscrição ocorrerá no período de 16 ao dia 20 de janeiro de 2017.
2.3.1 A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, no posto de atendimento, por cargo pleiteado. Na ocasião será gerado o número e comprovante de inscrição do candidato.
2.3.1.1 Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Rua Marechal Deodoro, 91, Centro.
2.3.1.2 No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
d) Título de Eleitor;
e) PIS / PASEP / Cartão Cidadão;
f) Certificado Militar (sexo masculino);
g) Comprovante de Escolaridade – Professor Nível Superior (diploma e histórico da graduação) ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período;
h) Comprovante de Escolaridade para os cargos administrativos:
a) Auxiliar Administrativo – Nível Médio com cursos de Informática básica e Avançada;
b) Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeiras – Nível Fundamental Incompleto.
i) Comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo);
j) Comprovante de experiência (caso possua);
k) 02 (duas) fotos 3X4
2.3.1.2 Os documentos de alienas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" deverão ser apresentados em original e cópia.
2.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.
2.4.1 Não será permitida inscrição condicional ou por terceiros, admitindo-se, no entanto, por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório, e cópia autenticada de documento de identificação do candidato, que deverá ser anexado a Ficha de Inscrição;
2.4.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura de Tefé do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, forem inverídicas as referidas informações;
2.4.3 O candidato somente poderá inscrever-se em uma única função. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas uma.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:
3.1 O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
a) possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
b) ter nacionalidade brasileira;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) se candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médica Pericial do Município - JMPM, mediante os exames abaixo relacionados:

EXAMES SOLICITADOS PELA JMPM	VALIDADE
Hemograma completo (sangue)	03 meses
VDRL	03 meses
Glicemia em jejum (sangue)	03 meses
E.A.S (urina)	03 meses
Parasitológico (fezes)	03 meses
Raios-X do tórax com laudo médico	12 meses
Colpocitologia oncótica preventivo - para mulheres em qualquer idade	12 meses
Mamografia - para mulheres a partir de 35 anos de idade	12 meses
Atestado médico de gravidez	01 mês
Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por medico Psiquiatra ou Neurologista	06 meses

f) apresentar a documentação exigida no item 2.3.1.2 deste Edital;
g) apresentar Certidão de Antecedentes Criminais negativa, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
4.1 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida e seja declarada no ato da inscrição.
4.2 Será assegurado o percentual de 5% das vagas aos candidatos com deficiência, desde que para o referido cargo esteja sendo ofertada mais de uma vaga.

4.3 Será considerado portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
4.4 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
4.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
4.6 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
4.7 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
5. DO PRAZO DO CONTRATO:
5.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
6. DAS VAGAS
6.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar professores e demais assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículuns, para provimento de vagas constantes no Anexo I.
7. DOS CARGOS
7.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta o cargo Professor e demais profissionais da educação, constantes no Anexo I.
7.1.1 O cargo de Professor subdivide-se em seis funções, tais como: Educação Infantil, Professor de 1º ao 5º ano, de 6º ao 9º ano, (Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, Língua Portuguesa), EJA 1º e 2º segmentos, Educação Especial e Indígena.

ÁREA ESPECIFÍCA DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR Especialidade: Ciências	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou complementação pedagógica em Ciências Naturais reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina CIÊNCIAS.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Educação Física	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Educação Física por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina Educação Física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Geografia	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Geografia ou Complementação Pedagógica, conforme Resolução nº0211997, por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina GEOGRAFIA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina Geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR	**Especialidade: História**
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em História ou Complementação Pedagógica, conforme Resolução nº0211997, por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina HISTÓRIA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina História, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR	**Especialidade: Língua Portuguesa**
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina LÍNGUA PORTUGUESA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina Língua Portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos Área de atuação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina LÍNGUA INGLESA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina Língua Inglesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Matemática	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Matemática ou Complementação Pedagógica, conforme Resolução nº 0211997, por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano na disciplina MATEMAT1CA.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: 1º ao 5º Ano	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré - requisitos Área de atuação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
	Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Educação Infantil	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil para o exercício de docência nas fases da Educação Infantil, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino de ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano) pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental – EJA 2º Segmento -6º ao 9º ano nas referidas disciplinas.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

PROFESSOR Especialidade: Professor Indígena	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil para o exercício de docência nas fases da Educação Infantil; Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, em áreas indígenas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando a Língua Materna Indígena e as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade: Professor Indígena	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período.
Área de atuação	Estabelecimentos de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano nas referidas disciplinas, em áreas indígenas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando a Língua Materna Indígena as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
PROFESSOR Especialidade - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Pré- requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período; e cursos de Formação Continuada na área, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, para o exercício de docência em Salas de AEE.
Área de atuação	Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile e libras, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.
Descrição das atividades	Atuar na educação de alunos com necessidades educativas especiais do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, seguindo as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

8. DA REMUNERAÇÃO (ANEXO II)
8.1 A remuneração dos servidores que atuarão na Educação Básica obedecerá a Lei Complementar nº 014/2016 de 21 de setembro de 2016, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Tefé – PCCR.
9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:
9.1.0 Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em uma única etapa:
9.1.1 Análise curricular mediante verificação das informações contidas no mesmo, com a devida classificação em obediência aos critérios definidos no item 10.
10. DA ANÁLISE CURRICULAR:
10.1 A análise curricular e a avaliação de títulos terão caráter classificatório, e seguirão os seguintes critérios:

TITULO	PONTUAÇÃO (unitária)	PONTUAÇÃO (máxima)
Experiência no exercício de atividades inerentes a prática pedagógica.	2 pontos (por ano)	10 pontos
Doutorado na área de inscrição	10 pontos	10 pontos
Mestrado na área de inscrição	07 pontos	07 pontos
Especialização na área de inscrição, com cama horária mínima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO
11.1 A comprovação da titulação será feita da seguinte forma, mediante apresentação de:
11.1.1 Experiência no exercício de atividades: cópia de CTPS ou, no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente.
a) Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
b) Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
c) Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, somente um deles será computado.
d) Aos tempos de experiência exigidos como requisitos básicos das funções não serão atribuídos pontos como título.
11.1.2 Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado: Cópia de Diploma e Histórico Escolar.
12. DA PONTUAÇÃO FINAL
12.1 A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos.
13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:
Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado na área da função de opção, Mestrado na área da função de opção, e Especialização na área da função de opção. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).
14. DOS RECURSOS
14.1 Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município de Tefé.

14.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.
14.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recursos não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.
14.4 Os recursos serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Marechal Deodoro, 91, Centro.
14.5 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
14.6 As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação da homologação do resultado.
14.7 Caso o recurso seja indeferido, pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo, o candidato poderá recorrer perante o titular da SEMED, que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
15. DA HOMOLOGAÇÃO
15.1 O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município.
16. CONTRATAÇÃO
16.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
16.2 Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições, horário e lotação da função para a qual está sendo convocado, dentro das necessidades da Administração.
16.2.1 Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.
16.1 A Prefeitura Municipal de Tefé firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
16.2 No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):
a) 02 (duas) fotos 3 X 4 recentes;
b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
d) Carteira de Identidade;
e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
h) PIS / PASEP / Cartão Cidadão;
i) Certificado Militar (sexo masculino);
j) Diploma de Graduação ou Declaração de Curso de Nível Superior a partir do 7º período;
k) Histórico Escolar da Graduação Completa ou Parcial;
l) Comprovante de Residência com CEP;
m) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (site www.dpf.gov.br);
o) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
p) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
16.3 Outrossim, visando a comprovação de que não tenha sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, caso tenha exercido, demissão por justa causa, deverá assinar Declaração própria.
16.4 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
16.5 A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada a oportunidade e conveniência da Administração.
16.6 A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de proceder a contratação, em número que atenda ao seu interesse e as suas necessidades.
16.7 A extinção do contrato de professor e demais profissionais da educação se dará, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.
17. DO CADASTRO DE RESERVA
17.1 Os candidatos não eliminados, excedentes as vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
17.2 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Tefé, obedecendo a ordem de classificação.
17.3 O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.
18.2 A classificação final será publicada constando a nota dos Títulos.
18.3 A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Tefé.
18.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
18.5 O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação, será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, e deverá apresentar os documentos constantes do item 16 deste Edital.
18.6 A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicam em desligamento do vinculo de trabalho.
18.7 O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.
18.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

18.9 As fases do Processo Seletivo Simplificado referentes ao edital, nota, homologação do resultado final e editais de convocação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
18.10 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
18.11 Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as necessidades das escolas da rede municipal, vinculadas a esta secretaria.
18.12 A redução ou extensão de carga horária não será permitida, assim como mudança de horário de trabalho.
18.13 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da divulgação do resultado final.
18.14 O PSS, do Município de Tefé, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria de n°. 01/2017 GS/SEMED, de 04 de janeiro de 2017.
18.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Prefeitura Municipal de Tefé, 12 de janeiro de 2017.

Normando Bessa de Sá
Prefeito Municipal de Tefé

Gustavo Queiroz Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto de Nº 009/2017 de 02 de Janeiro de 2017

ANEXO I – CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	72	3	15
RURAL	10	1	2
ESCOLA INDIGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	32	2	8
RURAL	70	4	18
ESCOLA INDÍGENA	3	-	-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Língua Portuguesa	05	1	1
Matemática	06	1	1
Ciências	05	1	1
História	07	1	1
Geografia	08	1	1
Educação Física	15	1	4
LEM (Língua Estr. Moderna)	04	1	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA	ESCOLA INDÍGENA
Língua Portuguesa	22	1	5	1
Matemática	22	1	5	1
Ciências	13	1	3	1
História	17	1	4	1
Geografia	7	1	2	1
Educação Física	13	1	3	1
LEM (Língua Estr. Moderna)	12	1	3	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	6	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	9	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	3	0	1
Matemática	9	0	1
Ciências	4	0	1
História	5	0	1
Geografia	5	0	1
Educação Física	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
EJA: 1º Segmento	8	0	1
EJA: 2º Segmento			
Língua Portuguesa	4	0	1
LEM (Língua Estrangeira Moderna)	2	0	0
Matemática	3	0	1
Ciências	3	0	1
História	3	0	1

Geografia	3	0	1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
ZONA URBANA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Atendimento Educacional Especializado -AEE	13	1	3
ZONA RURAL	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
Atendimento Educacional Especializado -AEE	15	1	3

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	73	4	19
RURAL	4	1	1

MERENDEIRA			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	51	3	13
RURAL	2	-	1

VIGIA			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	16	2	4
RURAL	20	2	5

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
ZONA	VAGAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA
URBANA	22	1	5
RURAL	7	1	2

ANEXO II - REMUNERAÇÃO
TABELA 01

Nº	CARGO	NÍVEL II	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	PROFESSOR	ENSINO SUPERIOR	1.170,00 MAIS ACRÉSCIMOS	20h

TABELA 02

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	SALÁRIO MÍNIMO	30h

TABELA 03

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SALÁRIO MÍNIMO	30h
02	MERENDEIRO			
03	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SALÁRIO MÍNIMO MAIS ADICIONAL NOTURNO	48h

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:452CF701

